AMALY SE

DA

ORGAMAÇÃO E ESTADO ACTUAL BO SERVIÇO DO MINISTERIO DA FAZENDA

BEM COMO DE ALGUMAS LEIS E REGULAMENTOS CONCERNENTES Á ARRECADAÇÃO E FISCALISAÇÃO DE IMPOSTOS DIRECTOS

óHercelda á apreciação de S. Ex.ª o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

POR

EDUARDO TAVARES

Amanuense de 1.º classe do Thesouro Publico e Advogado em Almada

«Le tout, ma foi, sans masque ni chemise»

CITROULLIARD.



LISBOA

Rua do Ferregial de Baixo, 26

CAPITULO I

INTRODUCÇÃO.

Não venho á imprensa fazer politica, venho tratar uma questão que julgo grave e momentosa.

Sou empregado do estado, mas creio não estar fóra da communidade, a quem a Carta Constitucional concede a livre manifestação do pensamento.

Heide faser reparos e censuras que hão de talvez amargar e amargurar: mas, quando se defende nma causa justa, essas considerações, por mesquinhas e ridiculas, não podem inthibiar o animo de quem e tem assás forte para despresar ameaças, e para se rir de vindictas. Quando uma voz audaciosa e independente, desprendida das considerações parvuas e miseraveis que servem de pedestal á estatua da mentira, não trepida em proclamar aos quatro ventos o que ha de absurdo e de ridiculo em acatar uma certa ordem de coisas, simulacro imperfeito de uma sociedade mediocremente constituida, os alicerces d'esse estado convencional vacillam, e os interesses illicitos, que tem vivido á sombra do mysterio e do silencio,

conjuram-se para abafar essa vez á custa de todas as tropelias, de todos os meios. de todos os manejos, e de todos os expedientes.

Perante um escravo que roja a face no pó ao simples aceno do seu senhor, a independencia é considerada um crime. E' que a subserviencia ainda hoje é, em todas as classes, um titulo altamente considerado por aquelles que, discutidos publicamente por duas horas, deixariam de ser o que hoje são, e cessariam de perceber os rendosos proventos a que nunca teriam direito, se a mais completa subversão de tudo quanto ha de justo não tomasse de ha muito o lugar, que só a verdade e a justiça deviam occupar.

Fallo claro e de cabeça levantada, porque por nenhum interese mundano me sujeitaria a ser tese timunha impassivel e muda dos graves males quferem no coração os interesses mais caros do paiz; males que, ao mesmo tempo, contrariam e esmagam as aspirações mais 'nobres, os intuitos mais generosos, e as concepções mais proficuas ao serviço publico, e conseguintemente a uma parte importante dos melhoramentos moraes, por que tanto anceia este paiz.

O estado está gastando rios de dinheiro com o funccionalismo de fazenda. E' isto uma verdade de primeira intuição, que muito tem acirrado contra os poderes publicos os economos por convicção, e os que o são por systhema. Mas o que contrista aquelles que veem por um prisma limpido e claro as coisas do seu paiz, é que, apesar de tão avolumado dispendio, o paiz não tem nem empregados lão

habilitados como conviria que fossem para o serviço publico, nem systhema burocratico que facilite a esses empregados os meios de poderem tornar-se uteis ao paiz que lhes paga. Parecerá isto uma contradicção flagrante: não o é: procurarei demonstral-o no ramo do serviço publico em que sou occupado.

Não vejam os meus collegas n'este simples enunciado nem uma censura, nem uma delação, nem formem antecipadamente um juizo erroneo e apaixonado. A seu tempo ficarão completamente habilitados para se pronunciarem convenientemente. Não supponha tambem o actual ministro que lhe intraos hombros uma cruz feita de proposito para o seu martyrologio; não julgue, emfim, alguem que vai aqui ser alvo de ruins paixões. Dadas estas explicações, prepare-se cada um para responder pela parte da responsabilidade que lhe couber. e releve-se-me começar o improbo trabalho de demonstrar o que fica enunciado nos periodos precedentes.

CAPITULO H

EU E O ASSUMPTO — CAUSAS PRIMITIVAS DA MÁ ORGANISAÇÃO DO SERVIÇO.

Quando acceitei um emprego publico contratei com o estado o fructo do meu trabalho, mas não puz em preço o meu raciocinio, e menos ainda as minhas convicções. Um paiz livre como Portugal não póde desejar que os seus funcciona-

rios sejam privados do mais pleno goso da liberdade, que é a manifestação das suas idéas, e a exposição dos seus pensamentos. Comprehendo as justas conveniencias que devo acatar; mas isso não importa a abstenção completa do meu humilde voto em todas as questões em que intenda que o posso dar. Se um empregado publico póde ir ao parlamento, subir á tribuna politica, e manifestar ahi, com todo o desassombro, as suas opiniões, como paderá extrapher se que entre invelmente. como poderá extranhar-se que outro, igualmente como poderá extranhar-se que outro, igualmente empregado do estado, venha á tribuna da imprensa, não invectivar pessoas, mas expôr convicções suas, apreciar actos publicos, e previnir os proprios ministros, tantas vezes illudidos, d'aquillo que elles não podem advinhar que se pratique pelo cuidado que ha em lh'o occultar?

No entanto conheço que estou n'uma situação difficil para tratar esta questão sob a responsabilidade do meu nome. Ser-me-hia preciso, para authorisar algumas asserções, trahir a confiança que o governo em mim deposita, e a fidelidade que lhe consagro como empregado do estado. Isso não o faria, sem antes ter dado a minha demissão. Só

No entanto conheço que estou n'uma situação difficil para tratar esta questão sob a responsabilidade do meu nome. Ser-me-hia preciso, para authorisar algumas asserções, trahir a confiança que o governo em mim deposita, e a fidelidade que lhe consagro como empregado do estado. Isso não o faria, sem antes ter dado a minha demissão. Só neste caso me seria licito apresentar á apreciação publica uma serie coordenada de documentos irrisorios, assignados por nomes que o publico está costumado a venerar, sem saber porque. Isto bastaria para formar o corpo de delicto aos fardalhões officiaes, que tem compromettido todos os ministros da fazenda, sem exceptuar os mais experientes o perspicazes. Mas, na impossibilidade em que me acho collocado de assim praticar, não inculparei

os homens d'aquillo que é culpa do systhema deploravel, que os elevou até ás imminencias..... da rocha Tarpeia.

Para em tudo ser systhematico heide começar de cima para baixo.

Não ha mister algum, por mais insignificante. que não requeira umas certas habilitações, e uma certa aprendizagem. Entes predestinados não se concebe como possam existir. Isto, que em qualquer parte do mundo constitue regra geral, encontrou em Portugal uma excepção. Homens, que nunca pensaram nas leis fiscaes, acharam-se, de um momento para o outro, elevados á difficilima situação de as fazer executar officialmente. Um deixa a escóla aonde a grammatica é torturada pelas suas prelecções, outro a rabiça do arado, outro o camartello, para correrem ás aventuras e aos perigos da guerra civil. Ahi fazem-se distinguir como valentes e aguerridos patriotas, e, mais tarde, entram, não em Roma como os antigos conquistadores, mas nas reparticões do estado, aonde a fortuna lhes destina logares importantissimos, pela representação, pela responsabilidade, e até mesmo pelos proventos.

Como convicto liberal tributo um sincero respeito e uma veneração historica a esses patriotas que ajudaram tão corajosamente a implantar entre nós a arvore da liberdade. Não desejaria vel-os, feridos pela ingratidão da patria, mendigando miserrimamente o pão quotidiano. Não; mas como progressista deploro do fundo d'alma que o serviço da fazenda publica tivesse e tenha encontra-

do, na incompetencia d'esses cidadãos, aliás prestantes, um estorvo continuo, uma barreira inabalavel, uma difficuldade constante. A experiencia de dois annos tem sido bastante para me fazer convencer de que a origem do aleijado systhema do serviço de todo o ministerio da fazenda diriva principalmente desta causa deploravel.

Eu trato a questão em geral; quando descer a especialidades terei de registar algumas excepções honrosas.

Collocados assim, tão inopinadamente, os cavalheiros, a que me dirijo, começaram de empregar todas as suas faculdades para cortar as milhares de pêas que lhes embargavam o passo. A perspicacia de uns, a boa vontade de outros, a necessidade de todos, obrigou-os a não cruzarem os bracos. Exforcos inauditos, diligencias quasi sobrehumanas, recursos sobre-posse, tudo emfim empregaram para não representarem o simples papel de authomatos burocraticos. Torpeçando aqui, levantando-se acolá, percorreram uma longa peregrinação, e, hoje os que restam quasi todos decrepitos, almejam pela reforma com o ordenado por inteiro, legando aos seus successores, quasi vasados nos mesmos moldes e educados na mesma escolla, não um systema regular de serviço que nunca ousaram conceber, mas um maquinismo monstruoso de expedientes, que teem já produzido o cahos, e que hade continuar a confundir tudo.

Tenho pois como origem primitiva ao pessimo systhema que rege em todo o ministerio da fazenda, o ter bivacado uma parte do exercito libertador dentro dos seus muros. Preciso consignar este principio, porque d'elle tenho de deduzir outros de muita gravidade e importancia. — O estado actual do serviço não podia deixar de ser o effeito forçado d'aquella causa — E'-o; ninguem, de boa fé, poderá negal-o. Começarei a analyse pela Secretaria d'estado.

CAPITULO III

O QUE É E O QUE VALE A SECRETARIA D'ESTADO.

lerio da fazenda acha-se dividido da seguinte fórma:

Secretaria d'estado.

Direcção Geral da contabilidade.

Dita » » thesouraria.

Dita » das contribuições directas.

Dita » das contribuições indirectas.

Dita » dos proprios nacionaes.

Ninguem ignora que cada uma destas repartições requer uma intelligencia robusta que a dirija, e que subordine o serviço e methodos faceis. Começarei pela Secretaria, e não tenho pouco que dizer a respeito das suas vaidades, do seu serviço, das suas inconveniencias, e do seu proprio organismo.

Analysando os deffeitos que supponho existirem no serviço publico, não vejo diante de mim as pessoas d'elle encarregadas senão para as considerar; e, se é preciso o meu testimanho sobre as excellentes qualidades pessoaes de cada um dos empregados desde o primeiro até ao ultimo, eu terei immenso prazer em dal-o, e muito lisongeiro para todos elles. A Secretaria d'estado dos negocios da fazenda

A Secretaria d'estado dos negocios da fazenda tem constantemente tratado com um certo indifferentismo as Direcções do Thesouro, as quaes, sempre que póde, desprestigia, cerceiando-lhe a importancia e authoridade. E' esta uma verdade que passa por axiomatica entre os empregados, e que se acha constatada em mil provas, que seria impertinente reproduzir.

E' preciso que se saiba que a Secretaria com o seu quadro representa verdadeiramente uma inutilidade. Ella mesma o reconheceu quando, para dar que fazer aos seus empregados, avocou a si a fiscalisação e arrecadação dos direitos de mercê, que, sendo um rendimento publico, era ao Thesouro que incumbia administrar. O decreto de 14 d'abril de 1834 incumbia á Secretaria — o expediente ordinario - o archivo - objectos legislativos, e diplomas, etc. Os decretos de 12 de Novembro de 1849 e 3 de Novembro de 1860 não a aliviaram no tocante aos objectos legislativos. Quando porém os ministros respectivos tem tido necessidade de mandar confeccionar os relatorios da sua gerencia, os que precedem os projectos de lei, e os proprios projectos, é por ventura na Secretaria d'estado que tem encontrado empregados ha-beis para similhante sim? Não é; se exceptuarmos alguns, a quem os seus afazeres parlamentares impedem de ser assiduos. E' nos empregados das Direcções do Thesouro (e não nos de primeira jerarchia) e em um do Ministerio das Obras Publicas que os ministros tem encontrado auxiliares para os importantes trabalhos dos relatorios, projectos de lei, regulamentos, instrucções, etc. e assim mesmo Deus sabe com que imperfeições, com que inconveniencias, e com que despauterios! Adiante o demonstrarei com provas á vista.

Eu disse que a Secretaria, com o seu pessoal, era realmente uma completa inutilidade. Retirem de lá os trabalhos respectivos aos direitos de mercê, e verão o que lhe resta para entreter os seus empregados. E, apezar d'isso, esses empregados são mais qualificados, e mais remunerados do se collegas do Thesouro Publico!

O decreto de 3 de novembro de 1860 veio pro-var que a Secretaria d'estado não tinha desap-proveitado a occasião de desprestigiar os empregados do Thesouro.

Esse decreto estabeleceu uma differença odiosouro Publico. A'quelles deu vencimentos superio-res, a estes ordenados miseraveis: áquelles concedeu a promoção adstricta ao quadro da Secretaria: a estes deixou a porta das promoções aberta para uma infinidade de empregados das repar-tições de fazenda: áquelles deu conseguintemen-

te uma consideração, que não dispensou a estes.

Vejamos o que ha de deploravel em tudo isto aos olhos da rasão e da justiça. Tudo tem ou deve ter a sua rasão de ser. Uma lei para ser util e necessario que seja justa. Em virtude, pois, de quaes considerações prestou a Secretaria d'esta-

do o seu assentimento e o seu conselho a uma disposição irracional, vexatoria, odiosa, e odiada?

Eu sei que não é a Secretaria que tem a responsabilidade legal de tão inconveniente decreto: mas sei igualmente que tem a responsabilidade moral, porque não ignoro como as coisas se passaram por occasião d'essa reforma, que, por isso mesmo que é injusta, nasceu e medrou subordinada ás influencias da aristocracia burocratica.

Aquella parte do decreto que estabeleceu uma differença odiosa é irracional, porque não póde ser defendida nas suas excepções de favor: é vexatoria porque attenta contra a dignidade de empregados, que são menos retribuidos e menos considerados do que outros em igualdade de circumstancias: é odiosa porque cria rivalidades justificadas, e concita despeitos e animosidades: é odiada, emtim, porque não é justa.

Em nome, pois, de que principio subsiste de pé similhante iniquidade? Em nome da justiça, não: da conveniencia do serviço, menos.

Como se póde comprehender que empregados da mesma cathegoría, do mesmo ministerio, servindo debaixo do mesmo teto e ás ordens do mesmo ministro, occupados no mesmo serviço, sejam uns mais retribuidos e mais considerados do que outros?

Ha só um motivo para explicar isto. A Secretaria, que representa a aristocracia burocratica, agarrou-se ás abas da farda do ministro, e pediu para os seus regalias, fóros, e isempções. Senti que fosse então attendida: não o devia ser por

quem sabe perfeitamente que, em todas as epochas, a prosapia empavezada e gongorica forcejou por acobertar-se com um certo manto de distincções e immunidades, que só provocam a gargalhada dos que encaram a peregrinação mundana pelo prisma da sã philosophia.

Esse motivo é — a vaidade.

Pelo que diz respeito ao serviço e organismo da Secretaria, o que ha pouco succedeu com o processo da syndicancia do Sr. Santos Monteiro, processo importante que deve ser considerado como um documento interessante, basta para dar d'elle uma ' 'eira idéa. O Sr. Lobo d'Avila pediu esse

... e a Secretaria não sabia aonde elle estava! Em. se dizendo isto, está dito tudo! Se isto succedeu com um processo importante, o que aconteceria se o sr. ministro se lembrasse um dia de pedir outros documentos de menos interesse e de

i portancia?

Eu escrevi uma vez um artigo no Jornal do Commercio defendendo estas idéas, e extranhando os previlegios concedidos aos empregados da Se-cretaria. Um empregado da mesma respondeume na Politica Liberal. Entre outros despauterios, dizia elle, que os seus collegas tinham jus a uma certa distincção, porque a Secretaria, entre outras attribuições que tinha, DECRETAVA PEN-SÕES...!!! O actual ministro da marinha despachou esta illustração para Escrivão da Mesa Grande d'Alfandega de Loanda!

A Secretaria custa annualmente 13:6608000 reis. ao estado, e o duplo ao povo que lhe despeja a bolsa com os enormes emolumentos que ella suga com inaudito escandalo.

A fazenda publica podia dispensar o serviço da Secretaria, uma vez que existe o Thesouro, que é a verdadeira Secretaria de tão importante ministerio.

Esta é a verdade, conhecida por todos que possuem alguns conhecimentos do serviço a que me refiro.

Se neste momento o ministro da fazenda exigisse da Secretaria, por exemplo, os livros da escripturação relativa aos direitos de mercê, quasi que me aventuro a apostar que, ou não seria desde logo satisfeita a sua exigencia, ou os livros seriam a prova mais concludente de tudo quanto tenho asseverado respectivamente ao pessimo methodo até hoje alli seguido. Para tratar do pessoal do ministerio não era preciso o lúxo e o despendio de uma Secretaria.

CAPITULO IV

A DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE

A Direcção Geral da Contabilidade, confiada actualmente a um cavalheiro intelligente que estou certo ha de desempenhar satisfatoriamente o seu logar, esteve por muitos annos entregue, não direi ás mãos da inepcia, mas ás da inercia, e quiçá da especulação.

A escripturação respectiva faria rir um caixeiro de mercearia! Pode-se afoitamente asseverar que o Thesouro não tem uma escripturação regular.

Annos e annos consecutivos tornou-se impossivel a publicação periodica dos diversos exercicios. Depois, a morosidade do serviço, o methodo absurdo, tudo isto constitue uma especie de misterio, em que é preciso estar iniciado para comprehendel-o. Digam a um abalisado guarda-livros que vá analisar a escripturação do Thesouro, e ouvirão o seu judicioso veredictum. Alli não ha escripturação, ha um jogo desconexo de expedientes: um acervo de mappas: uma montanha de livros: um montão de papeis: uma cadeia de informações: uma infinidade de tabellas: um sem numero de modellos. Para o negocio mais comesinho ha folhas processadas, incomesio de constitue um processo volumoso. Eu considero o serviço de contabilidade, como era feito até aqui, um cahos e nada mais.

Entrava-se d'antes no gabinete do Director, e se enterrado até ás orelhas entre livros e papellada. Era preciso empenhar meia Lisboa, e ás vezes uma unica pessoa, para arrancar-lhe das mãos um negocio findo. Eu ouvia geralmente dizer que S. Ex.ª era muito competente n'aquelle ramo de serviço publico; infelizmente nunca puda haver uma prova d'isso. Creio que o Sr. Lobo d Avila, reformando-o, prestou um bom serviço ao seu paiz.

Agora, pela ultima reforma, foram admittidos alguns empregados novos que poderiam, assim como alguns dos antigos, fazer bom serviço se fossem bem remunerados. Eis a razão porque eu digo que, apezar do grande dispendio que o estado está fazendo

com o funccionalismo, não ha empregados, nem os pode haver. Esse assumpto é para ser tratado em capitulo especial, e n'elle demonstrarei a impossibilidade em que o proprio empregado está de desempenhar cabalmente todos os seus jdeveres. Consta-me, agora, que se tem tratado de nomear uma commissão para organisar a escripturação em termos convenientes.

A ultima reforma de fazenda veiu ainda complicar mais o serviço da contabilidade de Thesouro Publico. O decreto de 3 de Novembro, de 1860 e os regulamentos das ultimas leis de impostos votadas pelo parlamento vieram exigir dos Delegados do Thesouro o triplice do serviço que prestavam até alli. Depois, esses Delegados, pouco competentes para o serviço por causas que mais tarde apreciarei, importunam constantemente aquella Direcção, e todas as outras, com perguntas stolidas, e cançam-na com erros imperdoaveis nas tabellas, e mais documentos que são obrigados a fornecer. Estas circumstancias tem igualmente impedido o estabelecimento de um systhema regular. Por outro lado, a rotina dominando em grande escala, tem-se opposto pertinazmente a qualquer reforma. Alli não se accreditava que do cahos podesse sahir a ordem: temia-se maior confusão se alguem se lembrasse de reformar.

Disse-o ha pouco, e disse-o conscienciosamente que esta Direcção estava actualmente confiada a um cavalheiro intelligente, e habil, capaz de a fazer mudar de face. Não ha muito que o ministro da fazenda foi accuzado por não fazer publicar mensal-

mente as contas do Thesouro que andavam seis mezes atrazadas. Dias depois, o *Diario* publicou-as todas. Isto demonstra brio e actividade. Já não é pouco.

No relatorio que precede o decreto de 3 de Novembro encontra-se mais de uma prova do pessimo systhema d'uma parte do serviço do ministerio da fazenda. Vejamos este periodo:

« O trabalho todos os dias crescente que se exi-« gia destas repartições ou não se fazia, ou se fa-« zia mal e com grande despeza.»

No proprio decreto está um artigo (o 63) em que o governo confessa a necessidade de melhorar

s sthema seguido. Resa assim:

« O Official maior da Secretaria d'estado, e os « Directores Geraes do Thesouro, reunidos em con« ferencia e consultando os chefes de repartição e « os empregados que julgarem conveniente, pro« norão sem perda de tempo os methodos que, por maio sem perda de tempo os methodos que, por maio sem preda do andamento dos negocios sem prejuizo da re• gularidade do serviço. »

E' um testimunho insuspeito exarado pelo ministro em um decreto.

O que perém admira é que, até hoje, apezar de se duplicar o pessoal do Thesouro, nada ainda se fizesse, subsistindo o actual estado de coisas, que é vergonhoso em toda a extenção da palavra.

E porque se não faz? Não o ordena a lei? Será precisa nova authorisação do ministro actual?

Não é. O motivo está principalmente na incompetencia d'uma parte d'aquelles a quem incumbe o disposto no artigo 63, que deixo transcripto.

Isto é pelo que diz respeito á simplificação do serviço.

Pelo que diz respeito aos empregados encarregados do serviço da contabilidade, é minha opinião que se lhes deveria exigir o curso completo da Aula do Commercio. Se, para a escripturação de qualquer estabelecimento mercantil, é forçoso que os empregados possuam aquella habilitação, como se podo ella dispensar aos empregados da Direcção Geral da contabilidade no Thesouro Publico?

Pode-se afiançar que, de todos elles, não ha talvez 10 que possuam essa habilitação.

Quando o mal vem da origem, custa muito mais a curar. No entanto, conhecida a causa, devem empregar-se todos os meios para fazer cessar o effeito. E'isto exactamente do que se não tem tratado.

A formula e a forma dos documentos, d'aquella Direcção, que tem sido constantemente publicados nos diversos relatorios dos ministros da fazenda, são a ultima prova que adduzirei em favor da minha opinião. Aprecie-os um observador imparcial, e verá a sabedoria que tem presidido á confecção dos mesmos documentos.

CAPITULO V

ANALYSE DO METHODO DO SERVIÇO NA DIRECÇÃO

GERAL DA THESOURARIA

A Direcção Geral da thesouraria esteve por muitos annos confiada a um empregado que não tinha por si a opinião publica. Substitui-o um ou-

tro que goza, creio que justamente, do conceito de ser o mais habil da quantos manuseiam os documentos officiaes. Com razão ou sem ella, pássa pelo homem mais sagaz que tem tído os quadros do pessoal do ministerio da fazenda. Eu faço justiça á sua intelligencia, e, se é verdade que elle tem tido o magico poder de subordinar á sua informacio alcune ministerio de fazendo per acumenta de fa fluencia alguns ministros da fazenda nos negocios dependentes da sua repartição, é mais um motivo para admirar a robustez das suas faculdades, por que devemos accreditar que todos os ministros teem sido pessoas intelligentes e habeis para a administração da fazenda publica.

O que é verdade é que a sua repartição não é d'aquellas em que corre peior o serviço publico. Estou convencido de que ella se ressente do estado geral: sei que a escripturação está muito longe de ser dirigida e formulada de uma maneira conveniente e util: mas na actividade, na esperteza, e na sagacidade do Director encontro motivos para me convencerem de que elle sabe tirar todo o partido dos elementos de que dispõe para o serviço da sua Distenção. Direcção.

Uma coisa aposto eu, cheio de convicção. Se abrissem um concurso geral em operações de cambio e outras correlativas entre todos os empregados d'aquella Direcção, metade d'elles ficava reprovada. Se, porém, o concurso fosse extensivo a grammatica, redacção, e ortographia, a reprovação abrangeria dois terços. Se o curso geral de commercio e o conhecimento das linguas vivas fossem incluidos nos pontos do exame, não creio que

meia duzia podesse alcançar o nemine discrepante.

Por aqui se póde aferir o grau de perfeição que

pode attingir o serviço d'aquella Direcção.

Desde 1849 que a thesouraria experimenta um systhema de escripturação a que chama - provisoria — que rivalisa com a de qualquer loja de retalho. Alli ainda não chegaram as - partidas dobradas - excepto na parte respectiva á escripturação com a Agencia em Londres. Os livros uzados, com exclusão do Registro Geral da Receita e Despeza, são auxiliares ou mexeriqueiros. Ha os Livros Caixas escripturados regularmente pelos documentos de receita e despeza. Nas contas das despezas dos ministerios cada especialidade abrange uns poucos de livros. Uns por exercicios, outros por capitulos etc. As estantes da Biblioteca Publica seriam talvez poucas para arrecadar a infinidade de livros uzados nesta Direcção com a - escripturação provisoria (!)

Decretada a existencia do Thesouro Publico em 1832, e tendo herdado os antigos livros e documentos do Erario, só em 1849 começou a por-se em practica, na thesouraria, a escripturação provisoria! Isto prova o que eu disse no começo deste trabalho: isto é, que a principio collocaram á testa de repartições importantes homens completamente inhabeis para se desempenharem das serias attribuições que lhes incumbiam. E' esta uma triste verdade que eu não levo á conta do actual Director; mas o peior é que os seus effeitos perniciosos estão muito longe de se acharem remediados.

Eu julgo uma grande inconveniencia o serem

feitos no Banco os depositos em numerario de conta do governo. E' mais de que uma inconveniencia, é uma immoralidade. Por ventura um estabelecimento particular deve offerecer mais segurança do que um estabelecimento do estado? Por ventura são mais probos os empregados do Banco do que os do Thesouro para guardarem as rendas publicas?

O governo exhautora-se com a continuação deste estado de coisas, e o serviço da thesouraria avoluma-se consideravelmente com elle. O jogo constante de cheques, a reprodução, a cada passo, do processo necessario para escripturar estas operações, tudo isso acabaria no momento em que o numerario do estado entrasse immediatamente no cofre central.

Com relação aos escriptos dos emprestimos feitos por particulares ao estado, o governo deveria banir a especie de tutella que sobre elle exerce o Banco. Pois se as operações (da divida fluctuante são operações do estado, porque razão uma parte delas se realisa no escriptorio d'aquelle estabecimento? E as reformas dos escriptos?

A razão é obvia; é porque o dinheiro do estado está nos cofres do Banco. D'outra forma o governo pagaria directamente na sua thesouraria, e evitava a commissão que, por tal serviço, costuma satisfazer ao Banco.

Eu sei que, sempre que o governo precisa d'esses emprestimos, incumbe o Banco de os abrir, fiscalisar, e gerir. Não o devia fazer. Não me conformo com esta confissão tacita que o governo faz de ter menos credito do que o Banco de Portugal. E', a meu ver, outra immoralidade.

Creio que daria boa razão de si o Director da Direcção Goral da thesouraria que empenhasse os seus exforços para levar o governo a pôr cobro a isto. Creio que, existindo em Londres, uma Agencia Financial paga pelo estado, faria um bom serviço o Director que aconselhasse o ministro a prescindir dos serviços dos correspondentes do Banco n'aquella praça, no que o estado ganharia credito e dinheiro. Credito, por que negociava por intervenção directa dos seus agentes: dinheiro, porque pouparia as commissões que constantemente tem pago ao Banco e ao seus correspondentes. Se a Agencia não pode servir para isso, se serve apenas para pagar o juro da divida externa, retirem-na de Londres, porque em todos os paizes ha possuidores de fundos extrangeiros, e na epoca propria mandam cobrar os juros, sem que os diversos estados lh'os mandem por á porta por intervenção de Agencias Financiaes.

Eu intendo que um funccionario da cathegoria de um Director do Thesouro tem a restricta obrigação de fazer alguma coisa mais do que tratar do expediente da sua Direcção. Cumpre-lhe fazer-se sobresahir por meio de rasgos de aptidão e capacidade, que inspirem a um tempo confiança e veneração. Creio que o actual Director Geral da thesouraria está no caso de o poder fazer. E' um bom exemplo, digno de imitar-se, o Conselheiro Director Geral das contribuições directas, de que terei de occupar-me no capitulo que segue.

Poderia dizer falguma coisa sobre — fiancesi— Não o farci, porque as considero um assumpto secundario, mais proprio para entreter a Secretaria d'estado. Consignarei apenas aqui a minha opinião a respeito dos processos seguidos para as fianças dos exactores de fazenda; — acho-os execessivamente morosos, — e creio que poderiam facilmente simplificar-se, exigindo-se dos requerentes a apresentação immediata de todos os documentos necessarios devidamente legalisados, no momento em que fizessem o requerimento, no que evitariam as demoras das informações requisitadas de outras repartições.

Creio que o Director da thesouraria, se fosse devidamente coadjuvado por um pessoal technico deixasse livre para emprehender as reformas convenientes, seria capaz de as compendiar. Faço-lhe essa justiça. No estado actual de coisas, segue a rotina habitual, e isso mesmo não lhe occupa pouco o tempo e as faculdades.

A Pagadoria, presta-se todos os mezes a theatro de dramas e comedias em que são protogonistas os credores implacaveis dos empregados, e muitas vezes torna-se amphitheatro de lutas incruentas entre os mais celeberrimos agiotas, e as mais tristes victimas da agiotagem.

Seria conveniente, antes de mais nada, terminar com o systhema actual do pagamento — por meio de recibos impressos, e ordenar terminantemente ao Pagador que não pagasse senão aos proprios empregados.

O sr. ministro não sabe o que é a Pagadoria, e suas immediações, em dia de pagamento? Vou dizer-lho; mas, antes, quero ponderarthe os graves inconvenientes — dos recibos impressos.

O empregado tem sempre um meio facil de adquirir dinheiro: é assignar um recibo: e ainda tem outro mais facil é assignar muitos recibos. D'aqui resulta ou andar sempre muito adiantado, ou praticar um crime multiplicando os recibos de cada mez. Mas ainda ha mais. O empregado assim compromettido falta á repartição com receio de encontrar lá o credor de sentinella ao portão, precisa agenciar fóra meios com que possa sustentar-se, e traz o espirito continuamente preoccupado com a sua mizerrima situação.

Ninguem dirá sque isto sejam condições savoraveis para a perseição e pontualidade do serviço publico.

Mas vamos á discripção do que é a Pagadoria e suas immediações em dia de pagamento.

No corredor aonde está collocada a porta da Pagadoria formam em linha os mais famosos agiotas de toda a capital, esperando occasião propicia de deitar a garra adunca á victima da sua criminosa sordidez. Pela sua parte as victimas procuram evadir-se a tão dura provação. Aqui vê-se uma arriscando, entre as implacaveis imprecações do seu algoz, uma desculpa a medo: ali outra estendendo a furto o pescoço fóra de um reposteiro para observar-se, entre aquellas caras patibulares, divisa o seu Cabrion: acolá vê-se outra já filada pelos onzenarios, distribuir á direita e á esquerda o ridiculo conteudo de um magrinho involucro, unico despojo que lhe fica do seu ordenado mensal.

Isto é verdade.

Eu sou empregado ha dois annos pouco mais. Agradeço á providencia o ter-me livrado até hoje da tentação e'da necessidade de descontar os meus recibos. Mas ámanhã posso ter essa tentação ou essa necessidade. Estimaria não poder satisfazer nem uma nem outra coisa. Este meio conduz ao infortunio, e eu prefiro recorrer a outro, do que ao de antecipar o producto do meu trabalho que é o destinado ao sustento da minha familia.

Chamo a attenção do sr. ministro para este estado de coisas que não é nem edificante nem conveniente.

Quanto aos empregados da theseuraria não quero fazer-lhes censura, e sei mesmo que, entre elles, ha muitos trabalhadores, e alguns habilitados com a pratica do serviço. Na proporção dos seus ordenados ninguem dirá que trabalham pouco.

CAPITULO VI

A DIRECÇÃO GEBAL DAS CONTRIBUIÇÕES DIRECTAS — A QUESTÃO DA ARREMATAÇÃO DO PAPEL SELLADO.

Passemos á Direcção Geral das contribuições directas. Disse ha pouco que o cavalheiro que dirigia esta secção era um exemplo digno de imitação no tocante ás diligencias que tem empregado para representar um papel distincto.

Eu devo declarar que sou empregado n'uma das repartições desta Direcção. Não cuide todavia alguem que esta circunstancia me inhibirá de fallar com toda a independencia e desprendimento a respeito do meu chefe; hoje sirvo nesta Direcção; amanhã posso ser removido para outra, cujo chefe eu tenha sido forçado, pela força da verdade e da justiça, a não considerar como uma illustração.

la meiado o anno de 1861 quando se publicou em Lisboa um opusculo intitulado—Novo Systhema de Contribuição applicado ás finanças de Portugal—» Desde muito que sou propenso ao estudo da especialidade—finanças—e por isso, quando li o annuncio, corri a comprar o folheto, ancioso por saber quem era o author d'elle. Li-o com anciedade, e fiquei um pouco contristado por ser anonima a publicação—Tive pena de que houvesse um individuo que, escrevendo aquelle opusculo, não lhe pozesse na frente o seu nome por inteiro. Eu teleo-hia feito, e muito me ensoberbeceria de o poder fozer.

Pouco me custou saber quem era o author que, por modestia, se occultava ao publico. Era o Director das Contribuições Directas quem compendiara e publicára trabalho tão importante, que passou quasi desapercebido, mas que, mais tarde, hade infallivelmente ser acolhido no muito que tem de util e aproveitavel.

Eu tenho uma profunda veneração pelo homem que, em qualquer posição social, emprega os recursos da sua intelligencia para se elevar acima da vulgaridade. O systhema apresentado não tinha no fundo nada de original. Já no reinado de Luiz 14.º o Marechal de Vauban apresentara nas suas memorias a idea da Dime Royale para substituir

os diversos tributos que, apezar de vexatorios, estavam longe de attingir a cifra que a despesa do estado absorvia. O opusculo, de que me occupo, abraçou esta idea, muito de conformidade com as de Mr. Royer; mas no que elle (o opusculo) é recommendavel é nas bazes em que se funda, e na engenhosa urdidura do seu mecanismo. Não é para aqui fazer uma apreciação minuciosa de tão interessante publicação: não me creio mesmo juiz competente para a julgar: mas o que eu posso e devo fazer é louvar a resolução do Director que nas horas vagas, escreveu, elle mesmo, o mais honroso diploma da sua competencia no ramo difficil do ser-

O Director já publicou um outro folheto em que procurou refutar algumas objecções que lhe constou alguem fazia ao seu primeiro trabalho. Este folheto é rico de esclarecimentos relativos a impostos. E' curioso no que diz respeito aos dizimos, a mais o poderia ser se o author consultasse um volume que existe na Torre do Tombo contendo as respostas dadas por todos os parrochos do Reino a uma circular do Marquez de Pombal. Não quero, porém, alongar-me mais sobre este ponto, porque, como já disse, não é o meu fim analisan aquellas publicações. O ponto que eu quero ferir é outro: é mostrar quanto considero competente o cavalheiro, de que estou fallando, para dirigir a secção do Thesouro que lhe está de ha muito confiada.

E, apezar de tudo isto, terá elle merecido aos

E, apezar de tudo isto, terá elle merecido aos diversos ministros toda a consideração de que é credor?

Não respondo a esta interrogação; mas a verdade é que muitas vezes a audacia afortunada fazse valer mais do que o talento modesto.

Fallando das coisas desta Direcção não estou bem á minha vontade. A verdade porém está acima de tudo: vou dizel-a.

O Director é a bondade personificada. Conhecendo ha muito que os seus foros e regalias lhe são como que tenazmente disputados, e, temendo, creio eu, que pela sua idade e pelas inspirações da emulação alheia, lhe chegue tarde ou cedo, alguma prova mais aguda de desconsideração, almeja pela sua reforma, que, de resto, dará lugar á satisfação de aspirações que não classificarei como dazarrasoadas. Nestas circunstancias, contemporisou com o estado de coisas da sua Direcção, que não intenta reformar, para não colher no ultimo quartel da vida, odios e malquerenças. A isto attribuo eu o laissez faire que adoptou como os physiocratas, por forrar-se a dissabores e a desgostos. Mas, cumpre dizel-o, correm por aquella Direcção negocios tão importantes que não é indifferente para o paiz que elles passem pelas estações, aonde deveriam soffrer reparos, sem que esses reparos lhes sejam feitos no interesse do Thescuro, e dos contribuintes.

Seja-me licito occupar-me por um momento de um assumpto importante que, a meu ver, deveria soffrer graves modificações, em beneficio do paiz.

Vou fallar da arrematação do papel sellado. O governo mandou publicar no Diario de Lisboa n.ººº

56, 57 e 58, de 1861, as condições para a arrematação do papel sellado, e no dia 25 de Maio do mesmo anno arrematon, effectivamente, aquelle fornecimento o proprietario da fabrica de papel estabelecida na Louzã.

O systhema seguido entre nós relativamente ao allo de taxa já está ha muito condemnado em todos os paizes bem administrados: mas o que ainda está mais condemnado é o methodo de uma grande pante das operações constituitivas da respectiva arrematação.

O governo admittindo, neste caso, a estampilha, além de facilitar o processo do sello, evitava um grande despendio, qual o que faz com o papel para sellar, e com a elevada percentagom que os

Geraes do Contracto colhem em o vender nos seus estancos e administrações. Mas não é meu proposito discutir aqui essa questão em que toco de passagem: é outro o meu intento, que vou ver se posso convenientemente levar a cabo.

o si todas as operações em que tem de intervir o Thesouro Publico se ressentem de umas certas velharias que cumpre reformar, mas que difficilmente se reformarão se attendermos ás tendencias que, constantemente, se manifestam para as conservar e applaudir. Realmente, só em Portugal so lembraria alguem de offerecer condições para a arrematação de um contracto redigidas e formuladas como as que se acham publicadas no Diario respectivas ao papel sellado. Ahi, além do bom senso, os principios mais rudimentaes de direito, e as proprias leis do paiz são afrontadas. Forcejarei por demonstrar esta assersão. E' neste ponto que eu torno responsavel a Direcção Geral das contribuições directas.

O artigo 4.º das ditas condições resa assim:
« O papel (para sellar) nunca será inferior ás
«amostras approvadas, entes pelo contrario o for«necedor fará toda a diligencia para o fabricar cada
«vez melhor, de sorte que bem sirva para o fim a
«que é destinado, ficando sujeito ao devido exame
«e escolha.... etc.»

Pararei aqui.

Como é que, depois de escolhida a amostra, se pode exigir que o arrematante o fabrique cada vez melhor? Esta condicção contem implicitamente a confissão de que a amostra não foi escolhida escrupulosa e devidamente. E porque não se escolheu? Porque se deixa ao arbitrio do arrematante a melhoria do fabrico, se a amostra escolhida satisfez completamente? E se não satisfez, para que a escolheram?

Continuarci ainda o artigo 4.º.

«Quando alguma porção de papel entregue for «de qualidade inferior á da respectiva amostra, será «inutilisado golpeando-se nos lugares em que esti«verem as marcas chamadas d'agua para ser de«volvido ao arrematante, o qual compensará a sua «falta nas futuras partidas que entregar, e, no caso «não esperado, de ser o papel, que se forneceu, todo «ou pela maior parte inferior ás amostras appro«vadas, se dará o contracto desde logo por acabado, «mediante a competente intimação, ficando o arre«matante responsavel pelos prejuizos que, por simi«lhante motivo, provierem á fazenda publica.»

Em primeiro lugar a Direcção Geral das contribuições directas deveria lembrar e propor a nomeação de um fiscal do governo que assistisse ao fabrico do papel. Desta forma evitaria ab initio todos os inconvenientes e transtornos resultantes do fabrico inferior á qualidade d'amostra. Mas, pondo de parte este alvitre, perguntarei - O irrematante, que firmou um contracto em virtude do qual se obriga a fornecer ao governo uma certa qualidade de papel, commette ou não uma burla fornecendo-o pcior? Se a commette, é minha opinião que ao artigo 4.º deveria a Direcção accrescenter o seguinte, em harmonia com a legislação vigente:

§ 1.º O arremalante, no caso de commetter « burla ou fraude, fica subjeito ás penas commiunias no Codigo Penal contra os que praticam

« similhantes crimes.

§ 2.º O ministerio publico promoverá o pro-« cesso crime contra o arrematante na localida-« de aonde elle residir, logo que, officialmente, mado da existencia do crime.

🐒 3.º O governo, neste caso, mandará pro-« ceder dentro em quinze dias, a nova arremata-« ção, ficando o arrematante, que tiver defraudado « ou burlado o estado, excluido de poder licitar « nas arrematações do mesmo estado.

A quantidade de papel, embora de infe-« rior qualidade, que existir em deposito na fabri-« ca do arrematante na occasião de se verificar a « fraude ou burla, ser-lhe-ha arrestada, para com « elle se prover ás exigencias do serviço publico, « m quanto o novo arrematante não começar o fornecimento.»

E' preciso saber-se que o governo tem sido

constantemente burlado por todos os arrematantes. Nos primeiros tempos do contracto o papel é fa-bricado de conformidade com a amostra escolhida no acto da arrematação; pouco tempo depois começa o abuso, e por mais diligencias que o governo faça nada consegue, porque o arrematante sofisma facilmente as condições estipuladas. No penultimo contracto póde-se quasi dizer afoitamente que não houve um unico funccionario, dos que escrevem diariamente em papel sellado, que não representasse contra o abuso. Até o sr. ministro da justica se queixou, e o seu collega da fazenda teve de obtemperar com o abuso em nome das urgencias do serviço, e das necessidades publicas.

Chegada a occasião da nova arrematação, a Di-recção Geral das contribuições directas deveria previnir este abuso. Incluindo-se nas condições os SS supra citados andava-se curialmente, porque subordinava-se o arrematante á lei vigente. O que o Thesouro não pode fazer é legislar; mas, apropriar á legislação os contractos que faz, devia ser o seu maior empenho. Se não querem severidade não commettam o crime. O paiz não pode estar á mercê dos especuladores, cuja reincidencia deve ser castigada. Quem burla commette um crime que as leis punem: pôr o criminoso ao abrigo da lei a todos será licito, menos aos empregados do estado em um paiz que se diz civilisado. Prosigamos. A condição 14.º diz assim:

« Por sallecimento ou sallencia (confundir estas « duas hypotheses é já um absurdo) do arrema« tante o governo mandará immediatamente, por « empregados da sua confiança, tomar conta de « todo o papel que se achar fabricado para o sello, « e poderá, na porte relativa á execução deste con- « tracto, prover á laboração da fabrica por espa- « ço de um anno, a contar um mez depois do « acontecimento, não excedendo todavia o tempo « da duração do mesmo contracto, ou fazer cessar « logo a dita laboração, como mais convier aos in-« teresses da fazenda nacional. »

e teresses da lazenda nacional. »

Em primeiro logar confundir as duas hypotheses de fallecimento e fallencia é um contrasenso, por isse que cada uma exige disposições especiaes.

Larei — Se, depois do fallecimento do arrematante, os seus herdeiros legitimos derem todas as garantias necessarias para o cumprimento do respectivo contracto pelo resto do tempo que faltar, porque motivo não hade o governo preferir fo do contracto, a mandar atulhar a appresa da appresados do conference.

To do contracto, a mandar atulhar a naprica de empregados de confiança, e a proceder á laboração da mesma por eonta do estado? E se o fornecedor não tiver fabrica, e mandar manufacturar o papel na de outrem, com que direito hade o governo mandar occupar, por emporte dade que não é do arrematante? Ha, por ventura, alguma disposição no contracto que obrigue o arrematante a ter fabrica? Na hypothese do fallecimento, quem dá ao governo o previlegio de se apropriar, ainda mesmo temporariamente, de uma propriedade que é de terceiro, uma vez que este se queira, pelo direito commum, responsabilisar pelos comprodireito commum, responsabilisar pelos compromissos? E, no caso de fallencia, com que direito o governo, apropriando-se da propriedade, impede o regular andamento do processo, tornandose, por assim dizer, credor previlegiado em detrimento de terceiro?

Intendo que a Direcção das contribuições directas deveria incluir nas condições os seguintes §\$.... Por fallecimento do arrematante o gover-

\$... Por fallecimento do arrematante o gover« no informar-se-ha, por meio das authoridades
« locaes, se os herdeiros, no caso de os haver,
« querem obrigar-se á conclusão do contracto, of« ferecendo seguras garantias para o exacto crim« primento do mesmo.

\$... Se, porém, os herdeiros não quizerem ou « não poderem obrigar-se á conclusão do contracto, o « governo, para acudir ás urgencias do serviço, « mandará proceder por empregados seus, ao fa- « brico do papel necessario, na fabrica do fallecido « arrematante, durante quinze dias, findos os quaes « ministrará aos interessados uma conta exacta da « sua ingerencia.

S... No caso de fallencia do arrematante o go-« verno apropriar-se-ha por 15 días da fabrica do « fallido, nos termos do S antecedente, mandando, « em acto successivo, proceder a nova arremata-« ção.

S... Ninguem será admittido a licitar sem que « seja proprietario de alguma fabrica de papel. »

Estou convencido que estas disposições são mais rasoaveis e exequiveis.

O que se tem sempre praticado, relativamente ás escandalosas concessões feitas aos Caixas Geraes do Contracto respectivas á commissão pela venda do papel sellado, deveria ter soffrido desde muito uma vigorosa e constante impugnação por parte da Direcção geral das contribuições diredas.

Por decreto de 14 de julho de 1827 determi-nou-se que aos Caixas do Contracto fosse incum-

bida a venda do papel sellado.

E' preciso saber-se que os Caixas do Contracto recebem do governo uma commissão de 10 por cento sobre o valor do papel que vendem. Esta commissão eleva-se annualmente, termo me-

nsta commissas elevass amatormente, termo me-natos de reis (12:000\$000 rs.) Se pantarmos o direito que se deixa aos Cai-xas a indemnisações por causas que, hoje, não devem authorisal-as, quem negara que se lhes faz um presente annual, a salvo de todo o risco, de alguns contos de réis?

os Caixas creie que se ressalvam os casos de força maior, taes como (entre outros) o incendio e naufragio. Isto é: quando qualquer sinistro se de, tem os Caixas direito a indemnisações! E' uma antigualha prejudicial para o Thesouro. Na época

antigualha prejudicial para o Inesouro. Na epoca que não existiam as Companhias do seguro eram admissiveis aquellas estipulações. Iloje, não. A commissão de 10 por cento é bastante vantajosa para que os Caixas segurem, de sua conta, as partidas de papel sellado que tenham de remetter para qualquer ponto do paiz. E, quanto aos seus armazens de deposito, não sabem todos que elles estão seguros nas diversas Companhias?

A importancia da venda annual do papel sellado feita pelo Contracto do Tabaco monta regularmente a 120:000\$000 rs. Suppondo que um terço corre o risco do naufragio, cujo premio de seguro é regularmente de meio por cento; e que dois tercos correm o risco do incendio, cujo premio de seguro é, ordinariamente, de um quinto, vejamos ainda assim a quanto ficaria reduzida annualmente a commissão, na hypothese de serem os proprios Caixas obrigados a satisfazer o despendio com o seguro:

Percentagem annual illiquida.... 12:0008000 -A deduzir-

Premio de seguro maritimo sobre 40:0008000 -1/3 % 2008000

Dito dito em terra so-

bre $80:000\$000 - \frac{1}{5}$ % 160\$000

3608000

Saldo liquido a favor dos Caixas - annual - 11:6408000

Desde 1827 tem, conseguintemente, o Contracto do Tabaco ganhe com este negocio a enorme quantia de 420 contos de réis, sem fallarmos nas vantagens que lhe resultam dos cambios entre a metropole e as ilhas, e a concessão que se lhe faz de entrar mensalmente no cofre do estado com a limitada quantia de 7:0008000 reis.

Para que fica pois uma porta aberta a reclamacões?

A Direcção Geral das contribuições directas sabe

que o serviço dos correios tem tido um grande desenvolvimento, e que hoje se acha excellentomente estabelecido neste paiz. Porque razão não propoz já ao respectivo ministro a venda do papel sellado nas estações postaes, direcções e subdirecções do correio, (aonde se vendem as estampilhas) mediante uma percentagem de 2 %?

Pois o governo tem empregados seus em todos os pontos da monarchia, porque em todos elles ha estações postaes, e precisa soccorrer-se do auxilio dos particulares para a venda do papel sellado? Que regra de boa administração authorisa similhante prodigalidade? Será isto economia?
Este assumpto é importantissimo, e a Direcção

Geral das contribuições directas tinha restricta obrigação de empregar os meios para evitar contrasensos e desperdicios. - Sei que alguma coisa tentou já; mas deveria instar opportuna e importunamente para por fim a tão revoltante escandalo.

Fallo com independencia porque advogo a causa da verdade.

As repartições da Direcção, a que me refiro, são diariamente setejadas com uma infinidade de perguntas impertinentes que, sobre a execução das leis de fazenda, os Delegados do Thesouro estão constantemente fazendo. Isto que prova a sua incapacidade, de cuja causa fallarei a seu tempo, exige dos empregados o sacrificio constante do tempo e da paciencia.

Pela sua parte o Director Geral expede officios sobre officios, portarias sobre portarias, e, sem embargo, subsiste a causa que produz tão deploravel effeito. D'aqui resulta que nem sempre as partes podem ser attendidas com presteza e regularidade. Alèm d'isso, as repetidas representações que avolumão o negocio mais insignificante, as informações que sobre elle se pedem, as illucidações que, a proposito, se requisitam das outras Direcções, e, sobretudo, a sua permanencia na Procuradoria da Fazenda, tudo isto torna morosa a decisão que, n'outras circunstancias e com outro methodo, seria rapida senão immediata.

Eu intendo que nesta Direcção deveriam servir os empregados mais habilitados, e de preferencia os já practicos no serviço. A maior parte da gente ignora as importantes questões que nella se tratam. Não ha muito que ali se pediu um parecer sobre contribuição de registro que tinha de abranger muitos principios de direito, e houve pessoa competente que desse esse parecer. Mas esse, apesar de habilissimo, ainda não logrou arrancar-se da classe humilde em que se acha collocado! E' o destino e a sorte do merecimento por longos annos comprovado! Pois tratava-se de uma questão de centenas de contos de réis!

Se eu não conhecesse as circunstancias especiaes em que se acha collocado o digno Director Geral, e as causas que influem no seu illustrado espirito para o obrigarem a abster-se de interpor a sua iniciativa e o seu conselho em alguns assumptos de grande transcendencia que passam pela fieira da sua secção, levar-lhe-hia á conta da sua responsabilidade os muitos defeitos, e as inconveniencias que se acham encarnadas nas leis de impostos directos que come-

çaram a vigorar desde 1861, (e muito especialmente na da contribuição de registro) e bem assim nas instrucções e regulamentos que lhes dizem respeito. Eu bem sei que S. Ex.ª não é quem legisla: mas sei tambem que, os projectos de lei e regulamentos respectivos ás contribuições directas, antes de apresentados ao parlamento, devem ser sujeitos á consulta de S. Ex.ª, e o seu voto valioso era de crer que expurgasse de absurdos os projectos primitivos. primitivos.

Conhecendo, porém, até certo ponto, as causas provaveis da sua abstenção, limito-me a deplorar que um empregado tão intelligente tenha justo mola para estar desgostoso, no que soffre o serviço publico, e com elle o povo e o Thesouro.

Opportunamente me occuparei de algumas das inconveniencias que, disse, existirem em algumas das ultimas leis de impostos, e seus respectivos re-

gulamentos.

De resto eu sei que os chefes e empregados das repartições desta Direcção Geral fazem quanto podem para bem desempenhar as suas respectivas funcções na proporção das suas habilitações, practica, e remuneração.

Ha nesta Direcção tres repartições. Duas d'ellas incumbidas do contencioso, permita-se-me a expressão, e uma da escripturação. As duas primeiras satisfazem regularmente ao fim da sua organisação: a ultima, pela propria confissão dos seus membros, è um simulacro do que devia ser. Mas, francamente, a culpa não está n'estes, está no systhema seguido pelos Delegados do Thesouro que inundam

todas as repartições com erros e bernardices. Digamos tudo: nem é dos Delegados do Thesouro a culpa, é de quem os tem nomeado d'entre os mais chatos empregados do Ministerio da Fazenda.

Não devo terminar sem dizer alguma coisa ácerca do digno empregado que, na ausencia do Director Geral, faz as suas vezes. Refiro-me ao sr. M. J. Moreira Freire. Para ser justo e imparcial cumpre-me não occultar que este activo funccionario, pela sua dedicação ao serviço e pela intelligencia com que o desempenha, é geral e justamente considerado como um competente e habil empregado da Direcção, cuja é um digno chefe. Amigo do trabalho, assiduo, intelligente, e conhecedor das practicas e uzos, de longa data introduzidos no serviço do Thesouro, reune de certo muitos titulos valiosos que o recommendem, opportunamente, á candidatura da Directoria Geral, que, na opinião de muitos, que não na minha, é o seu el-dourado.

CAPITULO VII

A DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES INDIRECTAS

Estou chegado á Direcção Geral das contribuições indirectas.

E' uma das secções do Thesouro Publico que exige de quem a dirija maior copia de conhecimentos das leis fiscaes.

Eu não tenho esclarecimentos bastantes para formar um juizo bem imparcial e bem seguro ácerca da competencia do Director Geral; o que posso asiançar, e comigo todos os empregados do Thesouro, e até mesmo o publico, é que, quando se trata de negocios concernentes á especialidade—alfandegas—ninguem falla no Director, mas sim no sr. Nuno José Gonçalves, seu subordinado, que passa, dentro do Thesouro, por uma notabilidade neste ramo de serviço publico. Este conceito creio que não é immerecido. O estudo e applicação durante 30 annos de serviço deram a este cavalheiro uma certa authoridade, que todos os ministros tem consultado sempre que tem tido necessidade do seu concurso valioso. Agora mesmo é o sr. Nuno quem tem carregado com a responsabilidade moral das sões do Regulamento de 30 de setembro, e creio que tem todo o direito á paternidade d'elle. Se me não engano o projecto d'aquelle regulamento tinha ha muito sido apresentado ao antecessor do actual ministro da fazenda; era de origem remota, actual ministro da fazenda; era de origem remota, e estou certo que as melhores intenções presidiram á sua confecção. Em todo o caso a verdade é que o sr. Nuno, e não o Director Geral, passa por ser o author do dito Regulamento, e isto denota que s. s.ª se entrega, mesmo officiosamente, ao estudo do difficilimo ramo de serviço em que, ha muitos annos, se acha empregado.

Mas o que pode a falta de certas habilitações rudimentaes! Quem é que não deploraria, do fundo d'alma, a forma, note-se bem, do relatorio apresentado por s. s. a ao actual ministro da fazenda, e publicado no Diario de Lisboa em dezembro proximo passado? E, apezar de tudo, na essencia aquelle trabalho dava um testimunho honroso da

competencia e da actividade do seu illustre au-

A Direcção Geral das contribuições indirectas poderia ser de muito auxilio para a estatistica geral do reino. Exigindo que as diversas alfandegas mandassem regularmente os diversos documentos, poderia collecionar muitos dados preciosos, e até mesmo confeccionar e fazer publicar annualmente uma estatistica geral que comprehendesse todo o movimento maritimo, todo o desenvolvimento commercial do reino, todos os dados, emfim, necessarios para illustrarem os poderes publicos, e para comprovarem o augmento ou diminuição das transacções mercantis com as colonias e com o estrangeiro. O proprio commercio ganharia com esta publicação que poderia, igualmente, dar uma idéa do desenvolvimento da industria portugueza pelo valor das exportações. Nada disto tem sahido d'aquella Direcção Geral depois de 1856, e o que n'esse anno se publicou traz no frontispicio estas palavras — Mappas coordenados na 1.ª Repartição da Direcção Geral das contribuições indirectas. O sr. Nuno José Gonçalves, com toda a justiça, quiz assim carimbar o seu trabalho. A não ser isso, dir-se-hia - mappas coordenados na Direcção Geral das contribuições indirectas. O que se tem publicado posteriormente a este respeito deve-se aos louvaveis exforços de um habilissimo e digno empregado da Alfandega do Porto.

Seria sem duvida muito louvavel a resolução do sr. Director Geral em dar a publico uma amostra da sua illustração. O paiz e o governo tinham jus a auferir um resultado favoravel das suas elocubrações. A reforma aduaneira é assumpto tão momentoso e importante, é mesmo tão reclamada por todos quantos presam os bons principios de economia publica, que muito seria para desejar occupasse a attenção de S. Ex.ª, a quem na posição que occupa deveriam ser mais gratos os encomios da opinião illustrada, e os do seu ministro, do que o respeito convencional dos seus humildes subordinados.

Não intento deprimir ninguem, já o disse, e repito-o de novo, mas tambem repito a minha opinião ácerca da obrigação moral dos srs. Directores ro de fazerem alguma coisa mais do que assignar o expediente. Não se impõe a uns poucos de empregados, mais ou menos illustrados, uma auctoridade baseada apenas em um decreto de nomeação, ás vezes arrancado á munificencia real em rome de outras considerações, que não as do meremento do agraciado. Não direi que esta hypothese se dê com relação ao Director de que me occupo; mas desejaria que os factos se encarregassem de me provar que, em S. Ex.a, só tinha que admirar

como humilde collega de S. Ex.a.

Devo afoitamente dizel-o. Não existe uma unica prova publica que auctorise a suppor que a Direcção Geral das contribuições indirectas esteja entregue em mãos habeis. Intendo que bem organisada esta Direcção, o Conselho Geral das Alfandegas seria uma inutilidade.

illustração, competencia, e merito. Hia n'isso o interesse do serviço, e a satisfação dos meus desejos

Pois que? Não poderiam as duvidas, que costumam ser decididas por esta ultima estação publica, encontrarquem competentemente as resolvesse na Direcção Geral das contribuições indirectas?

na Direcção Geral das contribuições indirectas?

Porque não? Pois na Direcção das contribuições directas resolvem-se todas as duvidas, tantas vezes impertinentes sobre as leis respectivas, e n'estoutra Direcção não podem decidir-se as que se suscitam sobre as leis fiscaes e impostos indirectos? Não existem publicadas as pautas? E para as hypotheses imprevistas porque não ha de o ministro resolver sob proposta do Director Geral? Para que servem os arestos?

Pois na Direcção das contribuições directas resolvem-se questões de centenas de contos de reis, o n'estoutra Direcção não se podem resolver questões relativamente pequenas e comesinhas?

O tempo ha de inutilisar o nicho chamado Conselho Geral das Alfandegas; acredito-o do coração. Desejava que o individuo encarregado da Di-

Desejava que o individuo encarregado da Direcção Geral das contribuições indirectas fosse um empregado, em quem o governo podesse confiar no tocante á sua competencia. Desejava que, quando um ministro intentasse uma reforma liberal das pautas, encontrasse neste empregado um collaborador esclarecido pelo estudo minucioso da conveniencia de augmentar ou diminuir, de conformidade com os bons preceitos de economia, os direitos relativos a cada artigo da pauta: desejava que elle professasse profundos conhecimentos de economia politica para servir como que de moderador entre a audacia reformadora do ministro e os legitimos interesses do povo e do Thesouro, aca-

tando rasoavelmente os principios de cada escolla, combatendo as pretenções exageradas dos proteccionistas, e propondo, emfim, alvitres que nos fossem aproximando o mais possivel da livre troca, que é a aspiração mais nobre dos modernos economistas.

Estará o actual Director nestas circunstancias? Nada o inculca; o frio silencio que se guarda ácerca dos seus dotes leva-me a crer que não me engano quando o supponho muito inferior em capacidade ao sr. Nuno Gonçalves. Se isto é assim, o ministro respectivo não se deveria demorar em collocar as coisas de forma, que o fardalhão official não obumbrasse o verdadeiro merecimento.

CAPITULO VIII

A DIRECÇÃO GERAL DOS PROPRIOS NACIONARS

fallar na Direcção Geral dos Proprios Nacionaes. Está ella confiada a um cavalheiro que a tem dirigido por forma tal, que é quasi impossivel encontrar quem lhe succeda. E' proverbial entre os empregados mais antigos do Thesouro, e até mesmo entre os desta Direcção, a opinião de que o Director tem seguido um systema por tal forma engenhoso, que nem mesmo os mais atilados dos seus subordinados conseguiram ainda iniciar-se bem n'elle. Não sei até que ponto é verdadeira esta opinião; o que sei é que, tendo sido S. Ex.ª despachado Conselheiro do Tribunal de Contas, ha mais de dois annos, e ardendo em desejos, segundo elle confessa, de largar por uma vez aquella Di-

recção, ainda nenhum ministro poude prescindir do seu serviço, nem encontrar quem o substitua, o que o obriga a conservar-se na Directoria servindo ao mesmo tempo no Tribunal de Contas.

A isto é que se chama um homem indispensavel! O que será deste paiz quando elle desapparecer d'entre o numero dos vivos?

Antes de começar qualquer apreciação sobre o serviço desta Direcção, direi de passagem que, sendo uma das suas attribuições decidir importantissimas questões sobre emphytheuse, o cavalheiro que se acha á testa d'ella não estudou direito! Por aqui se póde avaliar o verdadeiro estado de coisas d'aquella importante Direcção.

O Decreto de 3 de Novembro deu logar a que alguns bachareis em direito fossem servir ali. Estou certo que dentro em pouco, ha de findar o mysterio, que o era para empregados falhos de habilitações para comprehenderem facilmente a urdidura difficilima de systhema quiçá capcioso. E Deus queira que acabe... senão absolutamente... ao menos em parte.

Nenhum ministro, como o actual, experimentou ainda de uma maneira tão cruel o resultado de tal systhema de serviço. Na questão da arrematação dos bens de Arouca, que tanto amargurou o Sr. ministro, a culpa de todas as irregularidades que então se deram foi toda da repartição de que me estou occupando.

No relatorio do chefe da 2.ª repartição que o Sr. ministro por essa occasião apresentou á camara le-se o seguinte:

« No dia 8 do corrente apresentou-se o Sr. de« putado (o Dr. Vicente Carlos) a V. Ex.ª para
« deferir ao seu requerimento, e por ordem de V.
« Ex.ª foi determinado que se sobrestivesse na venda
« provisoriamente, o que por mero expediente da
« repartição se mandou annunciar no Diario do
« dia 10 (sem que V. Ex.ª tivesse d'isso conheci« mento) o dia da praça, e de que o publico só teve
« conhecimento depois de a praça aberta.»

No debate na Camara disse o Sr. ministro:

« A' vista deste documento (o relatorio) já se vê a que não dei ordem nenhuma para se pôr o annuncio no Diario de Lisboa: mandei unicamente « sobrestar na arrematação na praça, como se faz « muitas vezes quando ha duvidas sobre qualquer « propriedade, que se suspende a arrematação, e se « passa á arrematação de outras, em quanto as du- « vidas ácerca da primeira se não desfazem. Foi « neste sentido que eu dei ordem etc.

O Sr. Simas. « A camara ouviu ler pelo Sr. mi-« nistro da fazenda o relatorio que lhe fez o chefe « da repartição da Direcção dos Proprios Nacio-« naes que n' aquelle dia assistiu ás arrematações — « Ahi se declara que S. Ex. a não teve conheci-« mento do annuncio do referido Diario, e que elle « ahi o mandou pôr sem previnir d'isso S. Ex. »

O Sr. Pinto Coelho. « Mas o certo é que ouve « o annuncio no Diario, e outro preso á lista que « fôra affixada na porta da praça das arremata- « ções. »

Este outro annuncio era em sentido opposto ao publicado no Diario.

De tudo isto resultou grande dissabor para o Sr. ministro, que entrou em tudo isto como Pilatos no credo.

Nesta Direcção, como em todas as outras, ha o grande defeito da morosidade na conclusão de qual quer processo.

Seria conveniente que os chefes de repartição tivessem o direito de obter directamente de todas as authoridades as informações necessarias para a final consulta da repartição. No estado actual não succede isso. Quando é preciso alguma informação é o Director quem por seu despacho a exige, precedendo consulta da repartição. Daqui resulta uma multiplicidade de consultas de repartição que dão ao processo a forma de uma cebolla, e que requerem um espaço de tempo tal, que muitas vezes cuidam os requerentes que os seus negocios foram postos de parte, e obliterados pelos empregados.

A copia das minutas dos oflicios e portarias em

A copia das minutas dos officios e portarias em livros luxuosos é de uma grande inconveniencia, porque occupa inutilmente uns poucos de empregados. Eu supponho que se essas minutas (que depois de copiadas são zelosamente archivadas) fossem escriptas em papel pautado, com margem larga, e devidamente datadas e numeradas, poderiam ser mais tarde encadernadas, e archivadas assim, sem que com isso soffresse o serviço publico.

Convém saber-se que o tempo que um amanuense precisa para copiar podia ser melhor aproveitado em outros serviços de mais interesse e importancia.

E depois, pela maior parte das vezes, a copia é

imperseita. E' por isso que, depois de seita se manda conferir. Este serviço occupa ainda mais um ou-

tro empregado.

E' minha humilde opinião que o Sr. Director Geral dos Proprios Nacionaes deve ser um empregado que, a uma probidade incontroversa, reuna habilitações importantes, o curso de direito, e para quem, conseguintemente, não sejam novidade Lobão, Correia Telles, e as coisas, pessoas, e actos juridicos de Coelho da Rocha, ou de Waldeck. Intendo que os chefes das repartições deviam igualmente possuir as habilitações scientificas e litteranica aufficientes para importantes seus subordinas. rias sufficientes para imporem aos seus subordina-des (muitos d'elles habilitados com a formatura na Universidade, ou com algum curso superior) uma certa authoridade, que lhes sellasse nos labios o sorriso ironico; que estes chefes deveriam ser authorisa-dos a pedir directamente de todas as authoridades as ...ormações que julgassem necessarias para instruir os processos ácerca dos quaes tenham de interpor o seu parecer (o da repartição); que as minutas d'es-ses pareceres deveriam ser exclusivamente redigidas pelos empregados que sejam bachareis formados em direito, ou pelos empregados mais practicos no ser-vico: que os amanuenses, inutilmente empregados na copia das minutas e portarias, deveriam passar a fazer outros serviços, taes como relações estatisticas dos foreiros, possuidores, e administradores de bens nacionaes e dos das freiras, com designação das suas responsabilida les, da localidade d'esses bens, do valor dos mesmos etc., relações que muito auxiliariam o fisco na resolução de quaesquer duvidas que, a tal respeito, podessem suscitar-se, e que finalmente muito bem aceites seriam na repartição de estatistica, á qual não creio que superabundem os documentos e dados tão necessarios para a estatistica geral do reino. (*)

O Ministerio da fazenda é o unico que acompanha as suas leis de regulamentos que tantas vezes restringem, ou ampliam as disposições d'aquellas. Por este facto o Ministerio da fazenda confessa implicitamente que os seus empregados não possuem a necessaria hermeneutica para executarem e intenderem as leis; isto é o mesmo que suppol-os ineptos; mas, por outro lado, esses Regulamentos, ou instrucções, tornando amphibologicas muitas das disposições das leis, mais concorrem para embaraçar os que estão incumbidos de lhes dar execução.

Supponho que seria util ou rever todos esses regulamentos aproveitando o que elles teem de bom e publical-os systhematicamente, ou queimal-os todos e prover nos logares pessoas habilitadas para executarem as leis, independentemente do auxilio d'esses confusos regulamentos.

As minuciosidades que contém alguns dos artigos, e designadamente todo o art. 1.º das Instrucções de 9 de julho de 1861, respectivas á lei de 4 de abril do mesmo anno, parecem ter sido ali encastoadas com o proposito firme de amesquinhar a aptidão dos encarregados de executar a lei: o

^(*) Dentro do Thesouro ha um anachronismo a que chamam --commissão de estatística, pelo que alguns empregados recebem umas certas gratificações por... não fazerem nada.

art. 3.°, o § 4.° do art. 4.°, e alguns outros parecem destinados ao mesmo fim.

E' á Direcção Geral dos Proprios Nacionaes que estas setas são dirigidas pelo referido regulamento: conviria ao menos salvar as apparencias, não dando ao publico, em documentos officiaes, provas de desconsideração para com os empregados. Estes regulamentos muito minuciosos tem isso comsigo.

Conviria que o Decreto de 17 de abril de 1769 relativamente aos colonos encontrasse nesta Direcção uma interpretação menos laltitudinaria do que algumas vezes, supponho, lhe tem dado, embora ha instancia superior se tenha por ventura authoriado esso exemplo em algumas hypotheses. O mesmo direi com relação ao Alvará de 11 de abril de 1815. Portaria de 9 de julho de 1839, Decreto de 31 de dezembro de 1852 (art. 9) Decreto de 9 de novembro de 1853, e Portaria de 22 de julho de 1848. (terrenos baldios.)

CAPITULO IX

DELEGACIA DO TRESOURO EM LISBOA (!) SÉDE DO MESMO TRESOURO.

O Thesouro tem em Lisboa um Delegado do Thesouro!

Basta o enunciado para offender o bom senso. A missão do Delegado é representar o Thesouro nos diversos districtos do reino a fim de facilitar aos povos o andamento dos seus negocios, que se tornariam infinitamente morosos se as partes tives-

sem de se dirigir ao Thesouro. Incumbe-lhe igualmente fiscalisar o cumprimento das leis e regulamentos de fazenda.

Ora, existindo em Lisboa as repartições do Thesouro, não será um contrasenso, um desperdicio e uma inutilidade ter um Delegado em Lisboa?

Se, na propria séde da sua existencia, o Thesouro delega em alguem as suas attribuições, temos em Lisboa dois Thesouros a funccionar!

Eu supponho que no Thesouro ha empregados sufficientes para comportarem o serviço actualmente a cargo da Delegacia em Lisboa. Dispensem a copia no registro em todas as repartições, e terão desde logo de 25 a 30 empregados disponiveis.

Chamo anomalia á Delegacia do Thesouro em Lisboa por mais de um motivo.

E' anomalia, porque está na propria séde do Thesouro Publico.

E' anomalia, porque os seus empregados funccionando no mesmo edificio, no mesmo serviço, e ás ordens do mesmo ministro, são menos retribuidos do que os do Thesouro.

Com franquesa. Como hade um empregado dar hoa conta de si tendo por ordenado 1608000 rs?

Parece que ha um proposito firme em constituir as coisas de forma que ellas não correspondam ao fim da sua instituição.

Mas se, ao Thesouro, não cumpre fiscalisar o cumprimento das leis e regulamentos de fazenda, qua! é então a sua missão?

Eu digo mais. A Delegacia em Lisboa é uma censura permanente aos directores do Thesouro. Pois se ha no Thesouro cinco Direcções com umas poucas de repartições, e com muitos empregados, porque não hão de ellas incumbir-se do serviço que, se delegam em empregados seus nos outros Districtos do reino, é só porque não podem estar em todã a parte?

Assim como as Alfandegas de Lisboa se correspondem directamente com o Thesouro e lhe remettem as tabellas dos seus rendimentos, porque o não hão de fazer os escrivães de fazenda, e os proprios recebedores de comarca no districto, e os da capital?

Os Thesoureiros pagadores, nos outros districtos, dão uma conta periodica das suas responsabilidades ao Delegado do Thesouro; em Lisboa não.

As Alfandegas tambem, nos diversos districtos,

As Alfandegas tambem, nos diversos districtos, estão como que subordinadas á fiscalisação dos Delegados; em Lisboa não.

O mesmo cofre central não está submettido á sua inspecção; nos outros districtos está.

De maneira que o Delegado de Lisboa é um Delegado in partibus...

Mas cumpre que se saiba que o Delegado é um empregado do Thesouro, e que, por conseguinte ali mesmo podia occupar-se de uma parte do ser, viço que actualmente está a seu cargo. N'isto lucrava em primeiro lugar o estado, porque podia perfeitamente dispensar os 30 empregados que servem na repartição de fazenda de Lisboa, e lucravam os demais empregados do Thesouro, porque os emolumentos que actualmente recebe o Delegado do Thesouro, ou deixariam de ser exigidos aos con-

tribuintes, ou entrariam no cofre dos emolumentos para serem divididos por todos.

Eu comprehendo que um Delegado do Thesouro em qualquer districto, fóra de Lisboa, tenha jus a um augmento de salarios, porque está fóra da séde da sua residencia legal: mas augmentar os vencimentos ao Delegado em Lisboa só porque, em lugar de servir no 2.º audar, serve nas sobrelojas do edificio do Thesouro, é o que não posso comprehender.

O sr. ministro da fazenda, attendendo a estas considerações e a outras que não podem escapar ao seu espirito esclarecido, faria um bom serviço ao seu paiz admittindo um projecto de reforma, que ouso offerecer á sua apreciação, em que esta e muitas outras inutilidades são formalmente banidas.

Uma das maiores impertinencias inherentes ás funcções dos Delegados do Thesouro é a resolução quotidiana de milhares de duvidas, que os escrivões de fazenda offerecem á sua decisão. Em Lisboa (no districto) não conheço a necessidade de serem dirigidas essas duvidas ao Delegado. Uma granda parte das vezes as Direcções do Thesouro esclarecem o Delegado, para este depois esclarecer o seu subordinado!

De resto temos aqui a repartição mae: cercearthe as attribuições é cercear-lhe a importancia. Creio, não dever deter-me mais sobre este assumpto. Seria offender o bom senso de quem me lê, insistir em demonstrar-lhe o que é, por sua natureza, um monstruoso contrasenso.

CAPITULO X

OS DELEGADOS DO THESOURO, O REGULAMENTO DE 8 DE JANEIRO DE 1850, E O DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1860 NA PARTE QUE LHES DIZ RESPEITO.

« Os Delegados do Thesouro serão escolhidos de « futuro d'entre as classes dos primeiros e segun-« dos officiaes, preferindo-se os que tiverem exer-« cicio na Direcção Geral das contribuições difec-« tas, quando seja compativel com o serviço desta « Direcção. »

Decreto de 3 de Novembro de 1860, art. 20. Os Delegados do Thesouro tinham sido nomeados, na maxima parte, fóra de todas as condições indispensaveis para se poder esperar d'elles um bom desempenho das funcções a seu cargo. O Decreto de 3 de novembro de 1860 estabeleceu uma maneira mais rasoavel de escolher aquelles funccionarios; e. diga-se a verdade, se o alvitre não era excellente, era preserivel a quaesquer disposições anteriores. Infelizmente uma parte das nomeações, posteriormente feitas, nem demonstraram um grande acatamento pela lei, nem tão pouco foram modeladas pelas conveniencias do serviço publico. Não quero dizer com isto que os sr. ministros não tenham tido todo o zelo pelo serviço: mas eu, infelizmente, ser as considerações, nem sempre razoaveis, e menos ainda justificadas, que podem levar um ministro da coroa a não satisfazer, ás vezes, ás inspirações da sua propria consciencia.

O ministro que referendou o decreto supracitado

quiz consignar um bom principio no art. 20. Deve suppor-se que os empregados da Direcção Geral das contribuições directas estão mais habilitados, de que quaesquer outros, para exercerem os lugares de Delegados, por isso que incumbe a estes superintenderem principalmente no ramo do serviço concernente a contribuições directas. Mas, bem analisadas as funeções de um destes funccionarios, cumpre confessar que ellas são taes, tão importantes, e de tanta responsabilidade, que é quasi impossivel poderem ser satisfatoriamente desempenhadas por um só homem. O que é um Delegado do Thesouro?

Já n'outro lugar o disse. E' um empregado no

Já n'outro lugar o disse. E' um empregado no qual o Thesouro delega as suas attribuições. Se pois no Thesouro ha cinco Direcções, cada uma das quaes conhece de uma especialidade, como é que um só empregado hade satisfazer cabalmente os encargos da Delegacia, que abrange todas essas especialidades?

Ha quem opine pelo estabelecimento de uma escólla practica de empregados que se queiram habi-

litar para Delegados.

Parece a alguem de vantagem intuitiva conceder a um certo numero de empregados a faculdade de servirem temporariamente em cada uma das Direcções do Thesouro; estabelecer uma, como que ala volante, que percorra as diversas Direcções, estudando practicamente o organismo do serviço, tomando apontamentos, e preparando-se emfim para bem servir o estado. Não duvidariam mesmo os que lembram este alvitre dar-lhes uma gratificação qualquer, obrigando-os por esse facto á condição

de partirem para os diversos districtos, logo que lhes fosse ordenado pelo sr. ministro. Eu adopto outro parecer de que adiante fallarei.

Tenho ouvido fallar muito contra os Delegados do Thesouro, mas quando escuto os maledicentes observo que elles ainda são mais chatos do que aquelles a quem intentam censurar. Eu não censuro os Delegados, regeito o systhema que lhes confere attribuições, que elles não podem desempenhar satisfatoriamente.

Com franqueza. Se forem ao Director da contabilidade pedir-lhe prompta resolução de um negocio concernente a alfandegas, ou a contribuições directas, estará elle no caso de o decidir? E vice versa? Pois se isto assim é, como se pode exigir que um empregado, que toda a sua vida serviu em uma unica Direcção, subitamente se apresente habilitado para dirigir os negocios das diversas Direcções em uma Delegacia do Thesouro?

Mas, se como tudo isso fosse pouco, os ministros, tem, pela inconveniencia de algumas das suas nomeações, compromettido ainda mais o serviço de fazenda

Eu não quero censurar o sr. ministro da fazenda neste trabalho, que só tem por fim apresentar á vista de S. Ex.ª o que pretendem occultarlhe com um véu expesso.

Mas, pergunto, quaes foram os titulos que recommendaram os despachos dos Delegados actuaes de Faro, Aveiro, e Vianna?

Eu não quero invectivar ninguem; mas a verdade acima de tudo. Deixando para mais tarde a

analyse da flagrantissima injustiça das promoçõesque precederam aquellas nomeações, só analysarei a competencia real e moral dos individuos despachados.

Um — bacharel formado, revelou logo a principio tanta capacidade que, havendo de ser distribuida a gratificação que a lei manda dar aos bachareis, foi o unico que ficou de fóra, attenta a informação que ao ministro dera o seu chefe, ácerca da completa inutilidade dos seus trabalhos!

Outro — antigo escrivão de fazenda em Foscoa, foi corrido pelo povo, que o accusava de tropelias, e que se armou para o fazer fugir da localidade!

Outro — foi demittido por occasião dos tumultos em Braga, o que prova que o ministro deu rasão aos contribuintes que se queixavam do Delegado!

Não é com taes nomeações que se radicará no povo o respeito pela authoridade.

E' por esta e por outras rasões que o actual ministro e o seu antecessor declararam, na ultima sessão do parlamento, que ainda haviam por fazer em todo o reino trezentas e tantas matrizes, sem embargo de terem sido decretadas para o principio do anno de 1861! Faltavam em junho de 1862, 384!

A ultima-reforma de fazenda, e a admissão do novosysthema tributario obrigaram os Delegados do Thesouro a um serviço triplicado. Já o regulamento de 8 de Janeiro de 1850 lhes tinha imposto multiplices affazeres. A implantação de um systhema de contribuições demanda dos empregados, incumbidos de o pôr em pratica, uma pa-

ciencia illimitada, além de conhecimentos especiaces sobre o ramo de serviço que lhes é confiado. Os obstaculos nascidos ou da inexperiencia, ou da ignorancia, ou da redacção confusa e amphibologica das novas leis, forçam os escrivães de fazenda a multiplicar perguntas aos Delegados, que não menos embaraçados se encontram nestes lances repetidos. Se esses Delegados não possuirem alguns conhecimentos de direito, e além d'isso uma intelligencia clara que conceba facilmente os variados negocios, as duvidas repetidas, e o alcance das disposições legaes, é duplamente ardua a sua tarefa, porque os mais improbos exforços não bastarão para os habilitar de prompto.

não bastarão para os habilitar de prompto.

O sr. Lobo d'Avila tem andado bem em algumas nomeações de Delegados, escolhendo-os d'entre os, 1." officiaes das repartições dos diversos districtos. E' minha opinião que, nas actuaes circunstancias, este systhema é proficuo. No projecto de reforma que adiante apresento admitto esse principio, ainda que sob condições diversas. Não deveriam ser definitivamente providos os 1.º officiaes das repartições de fazenda em Delegados do Thesouro, sem que um anno de experiencia convencesse o ministro de que tinha feito uma boa escolha. Este alvitre ou o outro que já lembrei da — escólla no Thesouro — daria de si bons resultados. A experiencia é grande mestra com quanto, só de per si, não suppra nem a intelligencia nem as habilitações.

O que é vergonhoso é o actual estado de coisas. O sr. ministro deve saber que alguns dos actuaes Delegados não tem a precisa capacidade para redigir um officio, e muitos d'esses até são fracos em orthographia! Eu não posso nem devo adduzir aqui as provas da precedente asserção; mas o sr. ministro tem na sua mão os meios de poder conhecer da verdade d'ella. Se S. Ex. a tivesse tempo para se entreter a analysar os alvitres desparatados, os contrasensos, e os desconchavos que se encontram em muitos officios de alguns Delegados, demittia-os in continente. Faço-lhe essa justiça.

Não fallarei no tocante á contabilidade. Saiba porém o sr. ministro que algumas das tabellas mensaes, exigidas aos Delegados, vem quasi sempre erradas, e que, por ellas, é impossivel fazer obra, porque, na maior parte das vezes, não conferem com as tabellas annuaes. Informe-se S. Ex. com alguns empregados conscienciosos, e elles lhe confirmarão o que fica dito. Na repartição central da Direcção Geral das contribuições directas não se ouve outra coisa que não seja um queixume constante, por parte dos respectivos empregados, que perdem o tempo e a paciencia sem poderem fazer obra pelas tabellas supraditas. O sr. ministro avaliará por aqui se convém ao serviço publico a continuação d'este estado irregular.

No que deixo dito tenho a convicção de que narro a verdade. Ao sr. ministro incumbe prover de remedio afim de pôr termo a este desalinho.

CAPITULO XI

os inspectores de contribuições, e o regulamento de 12 de março de 1861.

Na sessão da camara electiva de 13 de Julho de 1861 o sr. Bivar, illustre deputado pelo Algarve, tratando-se do orçamento do Ministerio da fazenda na parte relativa á verba votada para as gratificações aos Inspectores de contribuições, disse:

« Pela lei que authorisou o governo a reformar « as diversas repartições de fazenda e a gastar até «á quantia de 30:0008000 nestas reformas, jul-« go que se estabeleceu a nomeação de Inspecto-« res de contribuições. Perece-me que estes Ins-« pectores já foram nomeados pelo governo, e tan-« to que vem consignado pela commisão no pare-« cer qual o ordenado que devem perceber. Deze-« jo saber de S. Ex a o sr. ministro da fazenda « se estes Inspectores tem ido para os seus loga-« res, e se não tem qual o motivo. Estes empre-« gados estão nomeados, e por conseguinte elles « tem obrigação de ir desempenhar o lugar para « que foram nomeados. Dezejo, pois, que o sr. « ministro da fazenda me diga se estes emprega-« dos tem ido para os seus lugares, e se não tem « qual a rasão, porque, nesta parte, não tem sido « obrigados a desempenhar as funcções para que « foram nomeados. »

O sr. ministro da fazenda, respondendo, disse: « Em resposta ao illustre deputado, direi que eu te- « nho nomeado os Inspectores de contribuições, e

« procurei que a escolha recahisse em empregados « dos mais habilitados e dignos, porque estas « funcções são importantes, e é necessario que os « empregados nomeados para esses logares sejam « dos melhores e dos mais habilitados, porque de « contrario, não serve de nada mandal-os: e in-« tendo que uma das melhores disposições da no-« va reforma é esta creação. Mas aconteceu que « alguns não acceitaram as suas nomeações, e uns « com motivos fundados, e outros sem elles; e já « empreguei mesmo a respeito de um dos no-« meados que não quiz ir para o seu logar uma « medida bastante severa, e que muito me custon « porque é um bom empregado, mas não tive re-« medio senão fazel-o. Hoje posso asseverar ao « illustre deputado que estão em exercicio a maior « parte dos Inspectores, e aquelles que não estão « não é por falta de diligencia que eu tenha em-« pregado, mas porque não é facil nomear empre-« gados tão habilitados, como seria para desejar, » para estas funccões. »

Isto disse-se em 1861; estamos em 1863 e al-

guns d'esses lugares não estão ainda providos. Por decreto de 16 de março d'esse anno foram nomeados os sete Inspectores de contribuições que deviam servir nos sete circulos. Creio que n'essas nomeações se andou d'uma maneira um pouco inconveniente, por isso que, suppondo-se que certos e determinados individuos eram os mais competentes para os cargos de que se trata, despacha-ram-os sem os ouvir nem consultar, como se tão importante serviço devesse ser imposto a quem,

por muitas causas, podia não estar nas circunstancias de o poder desempenhar.

O empregado bom, a quem o sr. ministro se referiu, era o sr. Antonio Faustino da Silva, digno 2.º official e Delegado em Lisboa, que preferiu ser suspenso, a ir incumbir-se d'um encargo que elle suppoz superior ás suas forças. Se partisse come mira nos proventos da commissão, não passaria pelo dissabor da suspensão; mas se o serviço se não fizesse... ou se se fizesse mal, ficaria satisfeita a vontade do sr. ministro?

Não apoiei então o procedimento do sr. ministro; mas a verdade é que S. Ex.ª era levado a elle pelo seu reconhecido zelo no serviço publico. O sr. Barata Salgueiro, então Delegado em Faro, recusou igualmente acceitar o encargo de Inspector.

Dos que acceitaram, apontados pela Secretaria como os mais habilitados, nenhum d'elles tinha as precisas habilitações, e nenhum d'elles tinha um curso regular de estudos. Como se apresentou pois ao sr. ministro aquelles individuos como osmais habilitados, se nas repartições do Thesouro havia e ha empregados com muitas mais habilitações, bachareis formados, e alguns d'elles muito considerados?

Ha quem chame sciencia á rotina; habilitados aos que materialmente comprehendem os methodos quinhentistas, e os systemas anachronicos que são usados dentro do Thesouro! Quem não é iniciado nos altos mysterios do ronceirismo é um parvo! As habilitações adquiridas nas escólas, as provas publicas de capacidade, tudo isso são titulos depreciados aos olhos dos que inspiram os minis-

tros. Quando se trata de provêr um lugar importante a primeira cousa que se pergunta é quantos annos tem de serviço o candidato! Isto é a consagração do absurdo, a glorificação do materialismo, e a apotheose da inepcia!

Tinha-se acabado de reformar o pessoal das repartições do Thesouro; tinham-se admittido muitos empregados, e, no fim de contas, nenhum dos novos havia sufficientemente habilitado para o desempenho do encargo de Inspector de contribuições! Nem um empregado competente... sufficiente ao menos! Que reforma tão impropria da época em que foi feita!

Fiz então reparos sobre o que via praticar de menos conveniente, sem que o meu fim fosse deprimir os empregados então despachados para aquelles cargos. Mas quando li attentamente as obrigações que o regulamento de 12 de março impunha áquelles funccionarios, a minha admiração subiu de ponto, e fiquei maravilhado das omissões que n'elle se notavam, e não menos da audacia com que a Secretaria apurou como mais habilitados individuos, que, seguramente, não estavam no caso de satisfazer, pelo menos, ao determinado no art. 9.º d'aquelle regulamento.

Intendi que, enviando o governo empregados com attribuições latitudinarias aos diversos districtos do reino a visitarem muitos archivos e a examinarem muitos documentos, alguma cousa deveria exigir d'elles com relação a muitos dados estatisticos que facilmente poderiam recolher. Agourei que os relatorios, exigidos pelo citado

art. 9.º, haviam de ser chates como a illustração d'aquelles que eram obrigados a subministral-os. Infelizmente não me enganei! O sr. ministro poderá conscienciosamente apreciar a verdade do que deixo dito.

Sejamos francos. Não basta têr de cór as disposições d'um certo numero de leis e de portarias para se poder desempenhar um cargo tão importante; alguma cousa mais é preciso. O empregado que não possua uma certa copia de conhecimentos economicos, que ignore os rudimentos de estatistica em geral, que não tenha a faculdade de escrever com certo estylo, que o não envergonhe nem ao paiz a que serve, como ha de poder distingues se po expeciçõe official que tom de fazer tinguir-se na exposição official que tem de fazer ao governo? Como poderá satisfazer convenientemente á parte do art. 9.º do regulamento de 12 de março que lhe impõe a obrigação de propôr reções e providencias que hajam de aperfeiçoar as leis, regulamentos, e instrucções sobre o serviço de fazenda?

Venham a lume os relatorios, e observemos quaes são as propostas que elles contém para o aperfeicoamento do serviço respectivo.

Em economia não se improvisa, e a sciencia in-

fusa é um impossivel.

O sr. ministro actual acceitou este estado de coisas, cujas inconveniencias e desvantagens deve ha muito ter percebido. Cumpre-lhe ser ousado, e forrar-se a quaesquer influencias que o pertendam dominar sempre que se trate do pessoal do minis-terio a seu cargo. Ha meios indirectos de conhecer do prestimo dos empregados; e lembra-se S. Ex. a que, ferindo o merecimento d'aquelles que o tem, fere ao mesmo tempo o estado que priva, injustamente, de bons servidores.

E' minha opinião que os Inspectoras de contribuições (aliás considerados como uteis em alguns paizes civilisados) são entre nós uma inatificade, logo que se possa obter bons Delegados do Thesouro. Em uma area pequena, devidida em muitos districtos, cada um d'elles com a sua Delegacia do Thesouro, os Delegados devem preencher o fim a que são destinados os Inspectores de contribuições. A experiencia de dois annos tem sido sufficiente para provar á evidencia os poucos ou nenhuns resultados que o governo tem colhido do serviço destes funccionarios. Se os Delegados do Thesouro tem obrigação de visitar as diversas repartições dos seus districtos, e, se a elles cumpre fiscalisar a execução das leis fiscaes, quem, mais do que elles, pode estar habilitado para expor ao governo os inconvenientes encastoados nas leis e regulamentos, e a propor os meios de os remover?

Se, ao menos, os relatorios dos Inspectores de contribuições fossem recheados de considerações importantes e ponderosas, que podessem guiar os ministros na adopção de quaesquer medidas tendentes a aperfeiçoar a legislação fiscal; se contivessem dados valiosos, que habilitassem o governo a propor quaesquer reformas em beneficio commum do Thesouro e do contribuinte (o que não é antinomico); estas circunstancias dariam uma certa face de vantagem a esses relatorios; mas, diga o

sr. ministro, qual a utilidade que d'elles tem resultado para o paiz, feitos como são para a satisfação material dos preceitos do respectivo regulamento, sem que sejam modelados pelos bons principios economicos, e menos ainda pelas boas regras de sintaxe? O sr. ministro actual, instado pelo sr. A. J. d'Avila na sessão da camara dos pares de 21 de junho do anno passado para apresentar os trabalhos dos Inspectores, não só se recusou obstinadamente a isso, mas declarou que não achava conveniente mandal-os publicar. Por aqui se pode fazer idéa do que valiam esses trabalhos, que apenas se limitavam a dizer, o que toda a gente sabe, que as matrizes estavam imperfeitas!

Na minha humilde opinião o sr. ministro, logo que conseguisse bons Delegados do Thesouro, andaria bem em dispensar o serviço dos Inspectores de contribuições; mas, no actual estado de coisas, deveria escolhel-os não d'entre os mais antigas, mas d'entre os mais habilitados dos empregados do Thesouro.

CAPITULO XII

AS PROMOÇÕES, A LEI E O CONCURSO....

Dizia uma vez o sr. Antonio José d'Avila no parlamento respondendo ao sr. Antonio de Serpa, que bastava a ultima reforma do Thesouro regeitar, nas promoções, o principio da antiguidade, para dever ser lisongeiramente acolhida pelos que amam a civilisação e o progresso em todos os assumptos economicos.

Pengratulei-me com o sr. ministro quando o ouvir proclamar tão bom principio: mas não tardou que os factos se encarregassem de me provar que tinha sido victima de mais uma decepção! Quasi todas as promoções de então para cá teem sido feitas em attenção á antiguidade de serviço!

Quasi todas as promoções de então para cá teem sido feitas em atlenção á antiguidade de serviço! E, com poucas excepções, as que teem sido feitas fóra de tão erroneo principio estão muito longe de poderem aspirar á honra de terem galardoado o merecimento.

No Thesouro não se cumpre a regra que determina como devem ser feitas as promoções. O decreto de 3 de novembro de 1860 estatuio que ellas fossem feitas dentro da classe immediatamente inferior, preferindo a antiguidade em igualdade de circunstancias. Isto queria dizer que, sempre que am empregado se fizesse distinguir pelo seu merecimento, tinha direito a ser preferido, em qual quer promoção, ao collega que por 30 ou 40 annos tivesse representado na sua repartição o ridiculo papel de uma maquina de escripta. Como porém não se achassem convenientemente classificados pelas suas antiguidades os diversos empregacados pelas suas antiguidades os diversos empregados, ordenou-se, por essa occasião, que se organisasse a classificação, que, ha dois annos, não poude ainda concluir-se! D'aqui resultou a expedição de duas portarias estabelecendo certos preceitos para as promoções, que tem sido constantemente sofismados, porque, de resto, o concurso decretado tem sido sempre falseado, resultando d'ahi que nenhum empregado sabe ainda hoje qual o lugar que lhe cabe na classificação geral, e este estado de coisas é talvez o que convém, para que nenhum saiba positivamente os direitos que lhe assistem. Exigio-se igualmente dos chefes de repartição informações ácerca do merecimento dos seus empregados. Tudo isto era poeira aos olhos, e a prova tenho-a na minha humilde pessoa.

Quem escreve estas linhas, sabendo que se tratava d'isso, requereu a S. M. um attestado ácerca das suas qualidades de empregado, e foi-lhe fornecido nos seguintes termos:

Antonio Augusto Pereira da Silva chefe da 2.ª repartição da Direcção Geral das contribuições directas.

Attesto que o Sr. Eduardo Tavares, amanuense de 1.ª classe com exercicio nesta repartição, tem tido sempre um procedimento regularissimo e exemplar, grangeando por isso, e pelas suas maneiras, a estima de todos os empregados da repartição; e que, no desempenho do serviço de que ha sido encarregado, tem dado provas de incontestavel intelligencia e de muito merecimento. Segunda repartição das contribuições directas em 27 de Fevereiro de 1862. — Antonio Augusto Pereira da Silva.

Não desejando que alguem tomasse por gracioso este documento dirigi-me ao sr. ministro, e obtive d'elle a seguinte carta, a qual confirma o conteudo do attestado:

á carta de V. que acabo de receber, não tenho

duvida em declarar que, nos trabalhos extraordinarios de serviço de que o encarreguei, encontrei sempre em V. muito zello e intelligencia: o que concorda com as informações que recebi a seu respeito do seu respectivo Chefe. De v. etc. Antonio José d'Avila. — Lisboa 27 de Fevereiro de 1862.

Não contente com isto dirigi-me a um cavalheiro, altamente conceituado como competentissimo em
assumptos de fazenda, pedindo lhe o seu voto authorisado sobre alguns escriptos respectivos a esse
ramo, que tinha publicado, e obtive a seguinte
resposta.

carta em que v. me pede o meu voto ácerca de alguns artigos que tem publicado nos jornaes sobre assumptos de fazenda, declaro que os li com satisfação, e, ainda que não concordo com algumas das idéas e opiniões que expendeu, tenho por mui louvavel o intento que revelou de querer V. estudar e discutir estas difficultosas materias, de que, infelizmente para o nosso paiz, poucas pessoas se ocompam, especialmente na imprensa.

V. como empregado de fazenda, e apenas no começo da sua carreira dá hom exemplo, que oxalá tenha seguidores, e que abona seu zello intelligente pelos interesses publicos. De v. etc.—Carlos José

Caldeira. - Lisboa 28 de Junho de 1862.

Tudo isto me encheu de nobre orgulho, e louvavel satisfação. Julgava que estes documentos ti-

nham jus a serem devidamente considerados. Enganei-me; acho-me collocado á esquerda de quemeu desafio a apresentar titulos tão honrosos.

Tem sido despachados os que nem ortographia sabem para honra e gloria da Secretaria de estado; tem sido graduados os authores de milhares de bernardices: mas o empregado que se honra com titulos tão distinctos põe-se de parte, só porque não possue certos requisitos que mereçam a protecção do...

Eu sallei de mim por incidente. Perseverando no empenho de me habilitar a bem servir o meu paiz tarde ou cedo se me fará justiça: mas deplo-ro por mim e pelos meus collegas, que as promo-ções não tenham sido feitas em conformidade com a razão, com a justiça, e com a equidade.

Ordena a lei o concurso; porque não abrem concurso 9

Na sessão de 13 de Julho de 1861 dizia esr. Antonio José d'Avila na camara dos deputados:

« Bastava que se tivesse banido para as promo-« cões o principio da antiguidade para se não po-« der dizer que a reforma excluia o principio do! « concurso.

A isto respondeu o sr. Antonio de Serpa:
« S. Ex.ª disse que lá estava no decreto de re« forma o principio dos concursos, porque ahi se
« dizia que os escrivães de fazenda seriam admitti-« dos a concorrer para os lugares de officiaes do « Thesouro. Esses escrivães concorrem, e depois! « o ministro escolhe qua quer, e se o actual mi-« nistro póde escolher bem, outros virão que po-« dem escolher mal. Mas isso não é escolha, é ar« bitrio. O que se chama concurso é o que estás « estabellecido com regras certas, e com habilitado « ções determinadas. Se ha concurso — quando a se determinadas. « diz que concorrem — se não exigem nem habili-« tações nem exame, o concurso é o pleno arbi-: « tiro. »

Concurso 1

Pois tem havido concurso nas promoções?

Pois não se tem commettido as mais flagrantes injustiças, deixando-se tantos empregados feridos nos seus mais sagrados direitos?

Em presenca de que documentos se tem feito essas promoções?

Concorreu alguem em devida fórma? Em que se fundou o sr. ministro para promover uns certos empregados? Quaes eram os titulos de capacidade dos agraciados? Quem os viu? Quem os attestou? Tudo tem sido arbitrio, e a lei burlada, graças

aos esclarecimentos prestados pela Secretaria.

Em todas as circunstancias seria deploravel que houvesse uma vontade, superior á dos srs. ministros, que influisse no espirito d'estes por meio de adulações pequeninas: mas quando isto se désse com ministros energicos, e experientes em todas as diversas ramificações do ministerio a seu cargo, então a extranheza deveria subir de ponto, chegando mesmo a parecer milagre que a capciosa cathequese do servilismo podesse conseguir tanto.

Ninguem ha, (e isto digo-o sem a menor idéa de adulação) que faça mais justiça ás intenções do sr. ministro: mas por isso mesmo não posso deixar de protestar contra alguns actos cuja responsabilidade legal é só d'elle, mas que, em boa justiça, não devem ser exclusivamente imputados a quem, pela sua intelligencia, tem jus a não ser considerado como author original de iniquidades e injustiças. O sr. ministro é o menos ferido com o resulta-

do das minhas reflexões, porque acima de tudo, está a sua capacidade que o põe a coberto de imputações desfavoraveis. Eu mesmo aqui, do alto desta tribuna, declaro que o meu proposito está muito longe de ser deprimir o caracter de S. Ex.ª Levo em vista um outro fim. O que desejo é que uma illimitada confiança por parte do sr. ministro não de lugar a vindictas, a arbitrariedades, e a escandalos: o que quero é recordar-lhe quo é che-gada a epocha de radicar um systhema nas disgada a epocha de radicar um systhema nas distincções, nas promoções, e na direcção do serviço publico, que não esteja sujeito ás suggestões capciosas do patronato, as insinuações inquisitoriaes da perfidia, aos manejos da intriga, e aos consclhos da inepcia. E' o que desejo. Se eu, que isto escrevo, dér justo motivo ao sr. ministro para me considerar um pessimo e inepto empregado deixeme elernamente agarrado á humilde carteira dos aspirantes, que me não movem interesses pessoaes. Quero justiça para todos: quero remuneração condigna para o merito: quero distinções para a intelligencia: e, se eu nada disto merecer, ponha-me de parte, demitta-me, desconsidere-me, que não lhe levarei a mal esse commettimento. levarei a mal esse commettimento.

O sr. ministro não póde deixar de reconhecer que uma luta renhida se acha travada entre os que symbolisam as velharias, o anachronismo, e as idéas obsuletas, e os que, formando uma pleiada aguerrida, combatem pelas reformas uteis, pelas idéas generosas, e pela verdade. Por toda a parte a mocidade audaciosa e intelligento (entre a qual se distingue o proprio sr. ministro) protesta contra os prejuizos e contra os desvarios dos que a querem assoberbar sem titulos legitimos. O genio, no talento, e as aspirações nobres abrem caminho por entre todas as classes, interesses, e jerarchias. A indaha pouco um mancebo notavel, ao tomar passo do pariato, prerompia por sobre considerações bannes injustificaveis e irrisorias, a que a cabelleira so julviga com direito, para assoalhar as verdades intereses que se encontram nos dois trechos do-seu discurso, que aqui vou reproduzir.

« Senhores (falla o sr. Sebastião José de Car-« valho) no regimen constitucional só o mereci-« mento deve conquistar a posição, mas o mereci-« cimento proprio, o que resulta das qualidades do « individuo, da valia dos seus serviços, e da sua « intelligencia.

« Levantae da nultidade, a que os seus nenhuns « merecimentos o teriam condemnado guindando-o « ás mais altas posições, qualquer homem sem me-« recimento para taes honras, que, da altura a que « subiu, ninguem o verá, se não fôr conhecida a « legitima rasão de tal ascenção. E' que no regi-« men constitucional ha uma aristocracia superior « a todas: é a do merecimento. » Quem negará principios tão incontroversos?

O sr. ministro, seguramente, não. Faço-the justiça; mas cumpre-lhe provar, com factos, que os acata, que os acceita, e que os abraça completamente.

Procure o sr. ministro estabelecor as coisas de fórma tal que as suas resoluções não sejam porventura filhas de um assentimento a quaesquer recommendações, tantas vezes filhas de interesses pessoaes. Sem promoções, guiadas pela imparcialidade e pela justica, o Ministerio da fazenda não teránunca empregados briosos, mas apenas uns desgraçados á espera da sua vez para receberem como obulo, o que devia ser-lhes dado em nome dos seus direitos honrosamente adquiridos.

CAPITULO XIII

CONVIRÁ A EXISTENCIA DE UM SUB-SECRETARIO DE PLENA CONFIANÇA DO MINISTRO?

Convirá que o sr. ministro da fazenda, á sua entrada para o gabinete, nomeie um Sub-secretario de sua plena confiança?

Depois do que fica dito no capitulo precedenteé claro que voto abertamente pela affirmativa.

Eu bem sei que nem é nova a idéa, nem ella deixa de ser combatida por pessoas muito conspicuas, e muito competentes. No entanto, a existencia de similhante funccionario, interposto entre o ministro e os diversos Directores do Thesouro, observadores de Thesouros, observadores

taria a muitos inconvenientes, livraria os srs. ministros de graves compromettimentos, e arredaria de junto delles os intrigantes e aduladores, que espreitam os ensejos mais propicios para arrancarem concessões injustas, e recommendarem entidades imbecis que, sem essas recommendações, morreriam amortalhadas no lençol da mediocridade.

Nos dias de despacho, que o são quasi todos, os diversos Directores do Thesouro apresentam ao sr.

Nos dias de despacho, que o são quasi todos, os diversos Directores do Thesouro apresentam ao sr. ministro rimas de processos para obterem resolução. O sr. ministro não tem tempo para observar minuciosamente cada um dos negocios, e. a maior parte das vezes, assigna o despacho já lavrado pelos Directores. Assim, sob a responsabilidade do sr. ministro, resolve elle negocios que não tem tempo de apreciar. Quem sabe se o sr. ministro actual já seria victima desse pessimo systhema?

São seis os conselheiros que simultaneamente vão a despacho: isto é seis vontades diversas, seis opiniões que podem ser politicamente differentes, seis homens, emfim, que podem ser sujeitos a todos os deffeitos da fragilidade humana. O ministro, por muito que os considere, pode ter a convicção de lhes não merecer nem sympathia nem affeição: está emfim subordinado á lealdade de todos elles.

Com a nomeação do Sub-secretario (lugar de commissão que acabaria com a demissão do ministro) terminariam todos estes inconvenientes. Este empregado seria principalmente encarregado de examinar os processos e negocios, e de fazer d'elles um relatorio verbal ao sr. ministro. Por outro lado os conselheiros do Ministerio da fazenda não se-

riam constantemente distrahidos das suas importantes occupações.

Eu não desejaria que este funccionario tivesse attribuições tão latitudinarias como as que lhe conferia o Decreto de 22 de novembro de 1836: não desejava que desse os despachos interlocutorios, nem que se correspondesse directamente com as authoridades subalternas, nem mesmo que dirigisse outro expediente, que não fosse o do proprio gabinete do Ministro. Desejava que este funccionario fosse como que—secretario particular do sr. ministro, e só para com este fosse responsavel.

No relatorio que precede o decreto de que acima fallei encontro considerações que mais me arreigam a convicção de quanto conviria dividir o pesado e variadissimo trabalho de um ministro. Vou reproduzir aqui esse relatorio, que se encontra na legislação de 1836.

«Senhora! Os Secretarios d'estado não podem «ser responsaveis á Nação e a Vossa Magestade «por todos os actos emanados de suas repartições «segundo a Constituição exige, titulo 4.º capitulo «6.º artigo 159, se os trabalhos d'ellas não forem «dirigidos por pessoas de sua inteira confiança, e «essas jamais o poderão ser, uma vez que ellas não «sejam da livre escolha dos Secretarios d'estado, «sobre os quaes tem até agora pesado toda a res-«ponsabilidade.

«E' incompativel com estes principios, e com as «obrigações que a lei nos impõe, a authorisação mo«dernamente concedida por diversos Decretos aos «Officiaes maiores das Secretarias d'estado, para,

ana qualidade de Secretarios Geraes do Ministerio, aexercerem quasi todas as funcções de Sub-secreatarios d'estado, por isso que não entrão no cargo acom a administração nem estão obrigados a proafessar seus principios: para podermos portanto atomar sobre nós aquella tão grave responsabilidade, e remover este inconveniente, temos a honra de submetter á Real approvação de Vossa Magesatade o seguinte projecto de Decreto. Lisboa em 22 de novembro de 1836.—Visconde de Sá da Bandeira—Manuel da Silva Passos—Antonio a Manuel Lopes Vieira de Castro.»

Não é possivel em tão poucas palavras tratar a questão com mais lucidez.

Os Officiaes maiores são empregados inamoviveis. Como homens professam principios políticos, e quando servirem com um ministro contrario ás suas opiniões ou tem de representar um triste papel subscrevendo a tudo, para que qualquer resistencia não se converta em suspeita, ou hão de empregar os meios para enthibiar ou coarctar a acção do ministro, no que ella possa ter de gloriosa para elle. Qualquer desses casos é mau. E' mau que um empregado não professe opiniões suas, porque a sua independencia e dignidade ressentem-se com a ausencia d'ellas; é pessimo que o ministro esteja ao arbitrio da lealdade ou da perfidia dos seus empregados.

Repito: acceite-se a restauração de tão util medida, e o estado colherá d'ella excellentes resultados.

De resto é menos conveniente que, ao lado do

ministro, se não encontre um homem muito illustrado, muito practico dos negocios, muito habilitado, professando conhecimentos profundos sobre economia e finanças, manejando as linguas vivas, e possuindo emfim todas as condições para impor authoridade e respeito. Isto de saber ler escrever e contar e um bocadinho de francez não são habilitações para um empregado de superior jerarchia, são habilitações para um continuo, ou quando muito para um amanuense.

Le monde marche—diz Pelletan, e a civilisação progredindo deixa amarrados ao poste da nullidade os que não forcejam por acompanhal-a nos seus vôos d'aguia.

No momento em que escrevo acabo de ler no — Contemporaneo — que todos os ministros italianos tinham já nomeado os seus Sub-secretarios. E o systhema seguido tambem na Belgica.

CAPITULO XIV

CAUSAS QUE PRODUZEM OS MAUS EMPREGADOS.

As causas que produzem os maus empregados são, entre outras, as seguintes:

Ausencia de umas certas habilitações.

Observação das anomalias que se passam em redor d'elles.

Certeza de que, não é pelo seu zelo, que hãode ser melhorados.

A sua miseria e a da sua familia em presença dos pouços meios que o estado lhes proporciona. Para demonstrar a primeira destas causas não me demorarei um instante. Ninguem nasce ensinado, e mau é que as repartições do estado sirvam de escolla rudimental da mocidade inexperiente, e de asylo sumptuoso da inepcia decrepita.

riente, e de asylo sumptuoso da inepcia decrepita.

Quanto á segunda causa a demonstração é intuitiva. Se um empregado vê quo um imbecil, que mal sabe assignar o seu nome é elevado ás nuvens, condecorado, e não sei que mais, só porque as povoações que andou inspeccionando lhe deram, em documento publico, uma prova dos seus agradecimentos, como se esses documentos fornecidos pelos contribuintes não provassem contra querendo provar a favor, o que hade elle esperar vendo praticar estas e outras anomalias, para lhe não chamar outra coisa?

Se a imbecilidade é titulo de recommendação, cumpre ao empregado empenhar-se em conseguil-o. Vejamos a terceira causa. Dá-lhe origem o sys-

Vejamos a terceira causa. Dá-lhe origem o systhema de promoções actualmente seguido, systhema que ora se subordina ao patronato, ora ás conveniencias políticas, e rarás vezes ao merecimento e á intelligencia.

Se um empregado tivesse a certeza de alcançar umas certas vantagens pela sua inalteravel assiduidade, pela sua dedicação ao trabalho, e pelos documentos que os seus chefes lhe passassem attestando favoravelmente ácerca dos seus dotes de empregado, da sua intelligencia, e do seu prestimo, não haveria um só que se não prestasse a diligenciar servir o estado com brio e dedicação. Mas, se, pelo contrario, esses documentos nada valem aos

olhos dos ministros; se os quasi analphabetos con-seguem duas e tres graças consecutivas, como al-guns ultimamente despachados — primeiros ama-nuenses — Delegados do Thesouro — e 2.ºº officiaes graduados—; se, emfim, é a imbecilidade quem alcança as maiores vantagens, que estimulo pode actuar no espirito do empregado para o obrigar a servir zelozamente?

O que o empregado faz é arranjar protecções. que o possam empurrar para diante. Quanto á 4.º causa é intuitiva.

Não è possivel conseguir que um empregado mal retribuido, e sujeito a uma infinidade de alcabalas dos superiores, e de intriguinhas dos pares, ganhe animo para conseguir destinguir-se no trabalho que lhe é confiado. E' impossivel. Pode tolerar-se temporariamente a penuria de uma posição critica, havendo a esperança de um melhoramento futuro: mas quando essa esperança se perde de decepção em decepção: quando, em vez de justiça, se espera desconsideração: quando a lei se sofisma para deixar que triumphe o arbitrio que pende sempre a favor da inepcia, então acabarão-se os brios do em-pregado. O racional torna-se uma machina de es-cripta, e o homem de estimulo um estafermo.

As necessidades do homem são umas materiaes, outras moraes. Rousseau no seu celebre discurso sobre as sciencias e as artes, diz que o espirito tem, como o corpo, as suas necessidades. A esperança é o alimento do espirito: faltando ella, o triumpho do materialismo é certo. E a posição forçada de uma boa parte dos empregados do Thesouro.

Joseph Garnier diz o seguinte no seu tratado de Reconomia Politica.

«Dizer que a civilisação caminha, equivale a di-«zer que as necessidades da vida augmentam sem «cessar com os meios de as poder satisfazer.»

«A' medida que a civilisação caminha, o homem «sente a necessidade de melhor satisfazer as indis-«pensaveis condições da vida, bem como de sa-«tisfazer igualmente a outras que constituem o «goso.»

«Até a ambição legitima—diz J. B. Say—é «algumas vezes para o homem uma necessidade «mais imperiosa de que a fome!»

O Decreto de 3 de novembro de 1860 veio provar que as doutrinas dos economistas supracitados eram zero a par das inspirações da aristocracia burocratica.

Chegou o momento de explicar uma das razões porque disse a principio que, com quanto o estado faça com o funccionalismo um despendio enorme, a verdade é que não ha empregados!

Eu quereria que me dissessem como pode alimentar-se um empregado e a sua familia, por pequena que seja, em Lisboa aonde só a renda da casa lhe absorve um quinto do ordenado com 1608 2008000, ou 3008000 annuaes?

A menos que se lhe não conceda entrar para a repartição de tamancos e em mangas de camisa; a menos que se lhe não designe um domicilio na albergaria da misericordia; a menos que se lhe não forneça diariamente qualquer ingrediente que lhe perpetue uma nausea de estomago, não conheço meio algum de o obrigar a viver contente sem pensar a todo o momento no pão quotidiano, e nos meios extraordinarios de o poder alcançar.

Esta é que é a verdade.

Em Lishoa, principalmente, estamos em crise alimenticia ha quasi dez annos. Que importa ao misero empregado que o producto dos octrois, que elle paga, seja applicado aos melhoramentos da capital, ao theatro lyrico, e a muitas outras coisas de reconhecida utilidade publica, se elle não tem meios de disfructar esses gozos, nem o espirito despreoccupado para gozar do prazer de admirar o incremento da civilisação entre nós?

Ha muitos empregados, alguem me dirá. E' verdade responderci. Se são em demasia diminuam os quadros das repartições; mas, aos que ficarem, deem-lhes os meios de poderem subsistir, sem se envergonharem, e aos seus collegas, com as visitas repetidas dos credores.

Apontado o mal um bom therapeutico saber-lheha applicar a cura.

Não quero suppor que a occasião seja inopportuna.

CAPITULO XV

INCONVENIENCIAS E OMMISSÕES DO DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1860.

Começarei a analise imparcial, mas vaga, do decreto de 3 de novembro de 1860, referendado pelo meu illustre amigo o sr. Antonio José d'Avila, e notarei alguns dos grandes inconvenientes que n'elle se acham encastoados, inconvenientes que produzem uma parte das cauzas, d'onde dimanam os effeitos deploraveis que neste trabalho tenho apontado.

Admittindo a idéa da nomeação de um Sub-secretario d'estado é claro que sou contra a doutrina do art. 1.º do citado decreto, que resa assim: «A «organisação da Secretaria d'estado dos Negocios «da Fazenda e das Direcções Geraes do Thesouro «Publico continuará a ser a que estabeleceu o de-«creto de 10 de Novembro de 1849, com as mo-«dificações determinadas no presente decreto.»

Não devo deter-me neste ponto, porque já me pronunciei contra a idea da existencia de um Secretario Geral inamovivel, e já demonstrei as inconveniencias resultantes de serem os Directores do Thesouro constantemente distraidos das suas importantes funcções com a necessidado de irem a despacho etc.

Quanto ao artigo 2.º tambem não o acceitarei. São mesquinhos os salarios que vão designados a cada classe d'empregados.

Tendo-me compromettido a apresentar um projecto de reforma do serviço da administração de fazenda seria inutil analisar a um por um os artigos do decreto de que me occupo, e parece-me melhor e mais curial notar de leve quaes as ideas deste decreto que regeito in limine.

Regeito a nomeação dos Inspectores de contribuições, logo que os Delegados do Thesouro sejam devidamente habilitados para bem servir o estado: por agora admitto os Inspectores de contribuições, mas sem as restricções do art. 5.º Ao sr. ministro deve ficar livre a escolha entre aquelles empregados que elle julgar mais aptos.

Voto abertamente contra os artigos 8, 9, 10, 11, e 12, que criam o Conselho geral das alfandegas, e dispoem ácerca das suas attribuições. Quando tratei da Direcção Geral das contribuições indirectas apresentei já os argumentos para sustentar esta opinião.

Voto pela parte do art. 13 que extingue a commissão das pautas creada por decreto de 28 de dezembro de 1852, e a commissão revisora da pauta geral creada por decreto de 25 d'outubro de 1859.

Voto contra o art. 14 que determina a forma porque devem ser feitas as promoções. Sustento no meu projecto de reforma o principio das promoções adstrictas ao quadro de cada uma das Direcções, porque pela forma porque determina o art. 14, um excellente empregado em uma especialidade pode ser detestavel n'outra. Assim, se um empregado distincto das contribuições directas fôr promovido á classe superior, e n'essa posição não caiba no quadro da sua repartição, será forçado a ir servir n'outra Direcção muito differente, para o serviço da qual é completamente inhabil—o que é um absurdo.

O art. 15 é uma affronta a todos os empregatidos, e a todos os ministros que os nomearam.

O art. 16 será devidamente ampliado no seguinte projecto de reforma.

Voto abertamente contra os artigos 17, 18, 20, 23 por incongruentes com os principios que consignarei no meu projecto. O mesmo succede como o art. 28.

Conformo-me com os outros artigos até ao 60:— deste ultimo combaterei as disposições por as julgar um attentado contra os direitos adquiridos.

Os artigos 63 e 64 são poeira aos olhos, e molhor teria sido que os não incluissem nesse decreto, porque, tendo decorrido dois annos sem se lhes dar execução, isto prova implicitamente a incapacidade d'aquelles a quem elles principalmente incumbiam essa tarefa.

No projecto de reforma que em seguida publico melhor expenderei as minhas ideas.

CAPITULO XVI

PROJECTO DE REFORMA D'ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA.

Pream bulo

Ao architectar este projecto de reforma d'administração de fazenda dominou-me constantemente uma idéa que, traduzida em factos, daria a este trabalho uma certa popularidade. Essa idea era — a extincção completa dos emolumentos — que actualmente se cobram no Ministerio da fazenda. Deixo aqui consignada a minha opinião sobre este assumpto. Julgo immoral e revoltante que os contribuintes tenham de pagar duas vezes o serviço das repartições do estado.

A verdade, porém, é que os emolumentos são um escandalo em todas as estações publicas aonde se percebem. Extinguil-os no Ministerio da fazenda, e deixal-os subsistir nos outros ministerios não me parece justo. Seguramente a extincção completa d'esse imposto forçado e vexatorio deve acompanhar a reforma geral da administração superior do estado.

Uma rasão, principalmente, me obrigou a não inserir neste projecto a extincção alludida. Na deploravel conjunctura em que se acha o paiz, ninguem dirá que são exagerados os vencimentos da maioria dos funccionarios publicos. Atravessamos uma crise alimenticia, e todos veem elevar-se o valor dos seus productos, menos o mizero empregado.... da maioria.

Convém desarreigar do espirito das classes menos illustradas o prejuizo absurdo de que — é favor pagar aos empregados publicos. — Só quem não faz uma idéa, ainda mesmo imperfeita, do que é, principalmente, o serviço de fazenda, é que presistirá em tão erronea convicção.

O serviço de fazenda é improbo e impertinente. Requer habilitações, assiduidade, paciencia, e honestidade. Queixe-se embora o povo dos empregados menos dedicados ao serviço publico, peça mesmo que sejam destituidos, mas peça com o mesmo empenho a condigna remuneração para aquelles, que desempenham honrada e zelosamente os deveres a seu cargo.

Quem duvida que todos os valores, que constituem a fortuna publica, tem augmentado considoravelmente? Ao misero empregado exigem-lhe o dobro na renda da casa, um terço a mais na subsistencia, 25 % mais sobre o vestuario e o calçado, e elle vê girar em derredor da sua miseria todo esse circulo d'interesses, que o asphixia, e em que só não ha logar para o trabalho que elle produz.

Será isto justo? Haverá conveniencia na continuação d'este desequilibrio entre os haveres e as imperiosas necessidades do empregado? Quem não vê as desvantagens de similhante estado de coisas tem os olhos vendados.

Estas rasões aconselharam-me a não propôr a extincção dos emolumentos, na impossibilidade em que o estado se acha de bem remunerar os seus empregados. A distribuição da somma desses emolumentos por todos os empregados do Ministerio da fazenda compensará, até certo ponto, a insignificancia dos vencimentos.

E' comtudo minha opinião que, logo que termine a crise que atravessamos, se ponha um termo a tão repugnante extorsão, que outra coisa não póde chamar-se á exigencia, embora authorisada por lei, dos enormes emolumentos que os contribuintes são obrigados a pagar aos cofres das diversas Secretarias e repartições do estado.

O projecto de reforma, que apresento á apreciação do sr. ministro, comparado com o decreto de 3 de Novembro de 1860, apresenta alterações nos seguintes pontos:

— Divisão burocratica do Ministerio da fazenda.

- Creação de um Sub-secretario d'estado.
- Instituição de uma repartição denominada Gabinete do Ministro.
 - Extincção da Secretaria d'estado.
- Distribuição dos emolumentos por todos os empregados do Ministerio da fazenda.
- Novas attribuições dos Inspectores de contribuições.
 - Extincção do Conselho das Alfandegas.
- Novas attribuições da Direcção Geral das contribuições indirectas.
 - Organisação das diversas Direcções Geraes.
- Promoções adstrictas a cada um desses quadros.
- Habilitações exigidas para os que entrarem de novo.
 - Abolição das gratificações aos bachareis.
 - Nomeação dos Delegados de fazenda...
 - Vantagens destes funccionarios.
- Vantagens dos escrivães de fazenda, e recebedores de comarca.
- Extincção da Delegacia do Thesouro em Lisboa.
 - Aposentações.
 - Demissões.
 - Vencimentos.

Além destas alterações outras ha que melhor se apreciarão pela leitura do projecto.

Devo porém advertir que, do augmento dos ordenados, não resulta augmento de despeza, antes um saldo de 235\$105 a favor da fazenda publica (Tabella n.º 1) conseguindo-se ao mesmo tem-

po collocar os empregados menos retribuidos em situação menos critica. Diminuindo um pouço os ordenados mais elevados nem por isso ficamantes judicados aquelles que os percebem hojo, por isso que os emolumentos lhes compensarão a reducção proposta. Por outro lado os empregados, até aqui menos remunerados, ficarão collocados em mais vantajosa posição sem comtudo augmentar, antes diminuindo a despesa actualmente feita com os quadros do Thesouro, da Secretaria, e da repartição de fazenda. A tabella n.º 1 demonstra com evidencia o que deixo dito.

Os precedentes capítulos despensão-me de alongar este preambulo, por isso que nelles vão minuciosamente expendidas as minhas ideas de reforma.

Como se verá do projecto, deixo completamente de parte o Tribunal de Contas, o qual continuará a regular-se pela Lei de 19 de agosto de 1859, o pelo regimento de 6 de setembro de 1860.

Projecto de reforma da administração de fazenda

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FAZENDA PUBLACA

Artigo 1.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda é o chefe superior de toda a administração da fazenda do estado.

Art. 2.º O servico do ministerio da fazenda:

será exercido d'ora ávante em 5 Direcções Geraes, debaixo da denominação geral de Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Art. 3.º Além d'essas Direcções Geraes haverácuma repartição denominada — Gabinete do Mi-

nistro.

Art. 4.º Esta repartição funccionará sob as esdens de um Sub-secretario do Ministro, logar de
commissão que, por esta lei, é novamente creado;
ao qual incumbirão as attribuições que a taes cargos foram conferidas por Decreto de 22 de Novembro de 1836, excepto no que diz respeito aos despachos interlocutorios, os quaes não poderá dar.
Este funccionario receberá 100\$000 réis mensaes,
que lhe serão pagos pelo cofre dos emolumentos.

§ 1.º Ao Ministro incumbe escolher livremente a pessoa de sua confiança que, durante a sua ge-

rencia, ha de desempenhar tal logar.

pregados que o Ministro ou o Sub-secretario julgarem convenientes para similhante fim.

§ 3.º Estes empregados serão, temporariamente, tirados das diversas Direcções Geraes do Ministerio da Fazenda, a cujos quadros ficam comtudo

pertencendo para todos os effeitos legaes.

§ 4.º Incumbe-lhes, entre outros serviços que lhes serão designados pelo seu chefe, a confecção do orçamento geral do Ministerio, e bem assima todo o serviço concernente a similhante trabalho.

\$ 5.° Além dos seus vencimentos perceberão pelo cofre dos emolumentos uma gratificação annual, correspondente ao seu merecimento, dedicar

ção e zelo, a qual não poderá exceder a 50 % sobre os seus respectivos ordenados.

Art. 5.º A repartição do — Gabinete do Ministro — tem a seu cargo as attribuições conferidas á actual Secretaria d'estado pelos N.ºº 2, 3 e 5, do art. 4.º do titulo 2.º do Decreto de 10 de Novembro de 1849; e, além disso, incumbe-lhe confeccionar os relatorios, projectos de lei, e mais trabalhos d'esta natureza, de que seja encarregada pelo Ministro ou pelo chefe.

Art. 6.º O Ministerio dos Negocios da Fazenda

será dividido nas seguintes Direcções:

- 1. Direcção Geral das Contribuições Directas.
- 2.º Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas.
 - 3. Direcção Geral da Thesouraria.
 - 4. Direcção Geral da Contabilidade.
 - 5.ª Direcção Geral dos Proprios Nacionaes.
- § 1.º Cada uma d'estas Direcções será regida por um Director Geral, e composta das repartições e pessoal constante da Tabella N.º 2 junta a este projecto.

Art. 7.º Fica subsistindo o disposto no art 7.º e seus §\$ do Titulo 3.º do Decreto de 10 de No-

vembro de 1849.

Art. 8.º Fica igualmente subsistindo o disposto no art. 8.º e seus §§ dos mesmos Titulo e Decreto, excluindo a parte do § 2.º que determina aos Directores Geraes a apresentação para despacho, ao Ministro, dos negocios devidamente processados, que, por esta lei, deverão ser enviados em pasta fechada ao Sub-secretario d'estado para

este os levar á presença do Ministro, ao qual fará exposição verbal do assumpto de que se tratar.

Art. 9." Fica extincta a Secretaria d'estado dos

negocios da fazenda.

§ 1.º O pessoal d'esta repartição será desseminado pelas diversas Direcções do Ministerio da Fazenda.

§ 2.º Todo o serviço da arrecadação e fiscalisação dos direitos de mercê passa para a Direcção

Geral das Contribuições Directas.

§ 3.º Os officiaes ordinarios da extincta Secretaria, não perdem o direito á gratificação que lhes é concedida como compensação pelos lucros do Diario do Governo.

Art. 10.º Fica abolido o logar de Secretario Geral do Ministerio da Fazenda, passando o empregado que actualmente o serve a exercer o de Conselheiro do Tribunal de Contas, logo que ali se

ili, il i primeira vagatura.

- § 1.º Em quanto essa vagatura se não dér, continuará a perceber os salarios que lhe competiam como Official maior da Secretaria d'estado.
- Art. 11.º Os emolumentos, distribuidos até aqui pelos officiaes da Secretaria d'estado, serão arrecadados pela Thesouraria, e a sua importancia igualmente distribuida por todos os empregados das Direcções Geraes do Ministerio dos Negocios da Fazenda com exclusão dos porteiros, continuos e correios.
- Art. 12.º Os Directores Geraes do Ministerio da Fazenda serão nomeados livremente pelo Ministro d'entre os empregados que julgar mais ha-

beis, intelligentes e habilitados nos diversos rames do serviço da fazenda publica.

S unico. Fica authorisado o governo a conceder a aposentação, conforme a lei, áquelles dos actuaes Directores que, ou a requeiram, ou estejam impossibilitados de corresponder cabalmente aos importantes encargos do logar que occupam.

Art. 13.º Os chefes de repartição serão, de futuro, escolhidos d'entre os officiaes de 1.ª classe que o Ministro julgar bastante habilitados para bem

desempenharem as suas attribuições.

Art. 14.º Em quanto, pelo resultado d'esta reforma, o Ministerio da Fazenda não podér obter Delegados tão habeis, como convem que o sejam para o importante fim da creação de similhantes cargos, haverá sele Inspectores de contribuições, que serão escolhidos d'entre os empregados que tenham dado provas distinctas de merecimento, que possuam conhecimentos especiaes sobre estátistica, economia e administração, e, além d'isso, o desenvolvimento intellectual sufficiente para corresponderem, sobre tudo, á obrigação que lhes é imposta pelo art. 9.º do regulamento de 12 de março de 1861.

\$ 1.0 Além das obrigações que lhe são impostas pelo supracitado regulamento, cabe-lhes fornecer ao governo tantos quantos dados estatisticos possam colher nas visitas aos diversos archivos, e no exame dos diversos documentos, a que são obri-

'gados pelo mesmo regulamento.

§ 2.º Os Inspectores de contribuições conser-

varão os logares que tinham antes de serem no-

meados para esta commissão.

\$ 3.° Ser-lhes-ha dada uma gratificação de 700\$000 réis annual, além dos ordenados que lhes competirem pelo lugar que tiverem no Ministerio da Fazenda

Art. 15.º Ficam extinctos:

O Conselho Geral das Alfandegas, creado por Decreto de 3 de Novembro de 1860:

A Commissão das Pautas, creada por Decreto de 28 de Dezembro de 1852: e

A Commissão revisora da pauta geral, creada

por Decreto de 25 d'Outubro de 1859.

Art. 16.º A' Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas ficarão confiados todos os negocios, que o eram actualmente áquelle Conselho.

Art. 17.º A' similhança do que se pratica nas demais Direcções Geraes, a das Alfandegas e Con-

sulta sua, ao Sub-secretario d'estado, para este os apresentar ao Ministro, todos os negocios, actualmente a cargo do Conselho Geral das Alfandegas, devidamente processados, cuja resolução tenha o caracter de regra geral, ou haja de alterar, modificar, ou explicar regras já estabelecidas em virtude de leis, regulamentos, ou decisões do Governo.

Art 18.º Fica dispensado o cofre dos emolumentos da Alfandega Grande de Lisboa do encargo dos 2508000 réis mensaes, actualmente applicados ao dispendio das gratificações aos membros e secretario do referido Conselho.

Art. 19.º Os empregados actuaes das diversas Direcções do Ministerio da Fazenda serão conservados n'essas Direcções, cada uma das quaes terá um quadro seu, formulado segundo as regras que vão descriptas no logar competente, e igual em numero de empregados das diversas classes, em conformidade com a Tabella N.º 2 que faz parte d'este projecto.

Art. 20.º Os empregados da extincta Secretaria serão encorporados nas diversas Direcções do Ministerio, na conformidade das suas habilitações,

pratica e serviços.

§ 1.º Na encorporação d'esses empregados terse-ha em vista satisfazer, tanto quanto possivel, a vontade d'elles no tocante á Direcção que preferirem.

Art. 21.º Formados assim os quadros das diversas Direcções, as promoções serão feitas dentro d'esses quadros, não podendo, conseguintemente, dar-se o caso de vir servir em uma Direcção Geral um empregado de outra qualquer.

Art. 22.º Na confecção dos diversos quadros dever-se-ha proceder de fórma tal, que não fiquem

compromettidos direitos legitimamente adquiridos.

Art. 23.º Estabelecidos os quadros, o proprio Director proporá ao Ministro o empregado que tiver direito a ser promovido, logo que se de vaga na sua Direcção.

Art. 24.º Na confecção do quadro de cada uma das Direcções Geraes se observará o seguinte: O Director Geral colherá dos chefes das repar-

tições e dos proprios empregados todos os dados

que o possam esclarecer ácerca das habilitações, intelligencia, merecimento, zelo, e dedicação dos seus subordinados. Reunidos todos estes esclarecimentos, e todos os mais que directa ou indirectamente possa obter, fará, ácerca de cada um dos seus empregados, um relatorio especial, que concluirá por uma informação sua, aonde declarará a antiguidade relativa de cada um d'elles, e o mais que lhe parecer conveniente a similhante respeito. Concluidos que sejam esses relatorios, entregal os-ha immediatamente ao Sub-secretario d'estado.

- Art. 25.º O Sub-secretario d'estado apreciará devidamente cada um d'esses relatorios, aos quaes fará additamento de quaesquer esclarecimentos peculiares que, por ventura, possa ter colhido com relação a cada um dos empregados, e formará os projectos de quadros, que só terão validade quando estimerem a sancção do Ministro.

 Art. 26.º A' proporção que forem vagando estagares de primeira entrancia, o Ministro mandará
- Art. 26.° A' proporção que forem vagando de logares de primeira entrancia, o Ministro mandará proceder a concurso por 15 dias, findos os quaes escolherá livremente o mais habilitado d'entre os candidatos.
- Art. 27.º Quando a vaga se tiver dado em qualquer das repartições da Thesouraria ou da Contabilidade as habilitações exigidas serão as seguintes:

Vinte annos completos de idade.

Bom comportamento moral, civil e religioso. Cartas do curso completo da Aula do commercio.

Art. 28.º Quando a vaga se tiver dado na Direcção dos Proprios Nacionaes as habilitações exi-

gidas serão as seguintes:

Vinte annos completos de idade.

Bom comportamento moral, civil e religioso.

Cartas de formatura em direito na Universidade de Coimbra.

Art. 29.º Quando a vaga se tiver dado em outra qualquer das Direcções Geraes as habilitações exigidas serão as seguintes:

Vinte annos completos de idade.

Bom comportamento moral, civil e religioso.

Exames de portuguez, arithmetica, geographia chronologia e historia, francez, inglez, e philoso-

phia em qualquer dos Lyceus do Reino.

- Art. 30.º Nas nomeações para os logares de 1.ª entrancia serão preferidos em igualdade de circumstancias, em 1.º logar, os aspirantes de 2.ª classo da repartição de fazenda do districto de Lisboa, e em segundo os aspirantes de qualquer classe das repartições de fazenda dos diversos districtos, e os escripturarios das repartições de fazenda dos concelhos.
 - Art. 31.º Ficam abolidas as gratificações de que trata o artigo 18 do decreto de 3 de novembro de 1860.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA NOS DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32.º A administração da fazenda publica nos districtos continúa a ser exercida segundo as disposições dos decretos de 12 de dezembro de 1842, e 10 de novembro de 1849, salvas as modificações estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 33.º Serão recolhidos ás diversas Direcções Geraes do Ministerio da Fazenda os actuaes Delegados do Thesouro, com exclusão d'aquelles recentemente nomeados para os districtos, em que serviram como 1.ºs officiaes nas repartições de fazenda.

Art. 34.º Em cada um dos restantes districtos será provisoriamente nomeado Delegado da Fazenda — qualificação que ficam tendo estes funccionarios — o primeiro official mais antigo da repartição de fazenda.

Art. 35.º Findo um anno, aquelle ou aquelles que tiverem provado a sua competencia serão definitivamente providos nas Delegacias, e graduados em 2.º officiaes do Ministerio da Fazenda.

Art. 36.º Estas graduações teem apenas effeitos honorificos, e de fórma alguma dão jus a acces-

Art. 37.º Os Delegados da Fazenda teem direito a requerer transferencia para as Delegacias, mais vantajosas, quando vagas: e, no fim de dez annos de bom serviço, receberão, além do ordenado de 1.º Official da repartição de fazenda, e das quotas, uma gratificação annual de 1508000. No fim de 20 annos essa gratificação será de 2008000, e no fim de trinta será elevada a 3008000.

Art. 38.º Se, no fim de 30 annos, o Delegado da Fazenda quizer ser aposentado o governo dar-lhe-ha um titulo de renda vitalicia no valor effectivo de 400\$000 annuaes, pagos em prestações mensaes pelo cofre do districto aonde então existir.

- Art. 39.º Aos Delegados da Fazenda ficam pertencendo as quotas já votados por lei aos Delegados do Thesouro.
- Art. 40.º Nas repartições de fazenda os accessos serão regulados pela seguinte forma:
- Os 1.ºs officiaes tem accesso a Delegados da Fazenda.
 - Os 2º a primeiros, e assim proporcionalmente.
- Art 41.º Para aspirantes de 2.ª classe das repartições de fazenda serão preferidos os escripturarios dos escrivões de fazenda.
- Art. 42.° Ficam subsistindo os artigos 25, 26 do Decreto de 3 de novembro de 1860.
- Art. 43.º Quando qualquer recebedor de comarca tiver completado 30 annos de bom serviço, terá direito a um título de renda vitalicia no valor de 3008000 annuaes.
- Art. 44.º Igual direito, em iguaes circunstancias, assistirá aos escrivães de fazenda.
- Art. 45.º Os escrivães de fazenda ,nos concelhos de 1.º ordem, terão dois escripturarios, e todos os demais um só, que vencerão de ordenado 2008000 annuaes
- Art. 46.º O vencimento destes empregados serão pagos pelo Ministerio da Fazenda, addicionando-se a sua importancia aos contingentes dos respectivos concelhos.
- Art. 47.° Ficam subsistindo os artigos 30, 31 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e seus \$\\$, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 do decreto de 3 de novembro de 1860.
 - Art. 48. Fica extincta a Delegacia do Thesouro em

Lisboa, e os negocios a seu cargo passarão ás diversas Direcções Geraes do Ministerio da Fazenda, a que digam respeito.

§ 1.º As quotas que por lei pertenciam a este funccionario revertem a favor da fazenda publica.

Art. 49.º Os emolumentos, arrecadados até aqui pela Delegacia do Thesouro em Lisboa, entrarão no cofre geral dos emolumentos de todo o Ministerio, para serem divididos igualmente por todos os empregados.

Art. 50.º Os funccionarios mais qualificados desta repartição serão immediatamente collocados no quadro do Ministerio da Fazenda, que, por este projecto, admittirá mais alguns empregados; (Tabella n. 1) e os restantes irão sendo successivamente admittidos nos lugares de primeira entrancia que forem vagando. Esta collocação far-se-ha pondo de parto a classificação que tinham na repartição de fazenda, e proporcionando-lhes no quadro os lugares, cujos vencimentos se coadunem mais com os que ali percebiam.

§ 1.º Aos restantes abonar-se-lhes-ha, emquanto não houver vagas a preencher no quadro geral do Ministerio da Fazenda, o que actualmente percebem na repartição de fazenda, e servirão nas Direcções do Ministerio como empregados temporarios.

TITULO III

DAS CAUÇÕES

Art. 51.º Ficam subsistindo os artigos 54, 55, 56, 57, 58, do decreto de 3 de novembro de 1860.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- Art. 52.º Qualquer empregado das Direcções Geraes do Ministerio ou repartições de fazenda dos diversos districtos que tiver 30 annos ou mais de bome e effectivo serviço, tem direito á sua reforma com o ordenado por inteiro.
- Art. 53.º Por qualquer motivo que, no exercicio do serviço publico, inhiba physica ou moralmento um empregado zeloso de poder continuar a servir, o ministro pode aposental-o com o ordenado por inteiro.
- Art. 54.º Nenhum empregado pode ser dimittido sem que, a essa admissão preceda a sentença criminal que o inculpe.

Art. 55.º Ficam subsistindo os artigos 61, e 62 do decreto de 3 de novembro de 1860.

Art. 56.º Fica recommendada a prompta execução dos artigos 63, 64 do dito decreto, ainda até hoje por cumprir.

Art. 57.º Fica revogada toda a legislação em con-

trario.

Lisboa 15 de janeiro de 1863.

TABELLA N.	•	F

TARRESTANTA :		
1 Sub-secretario d'estado. Pago		
pelo cofre dos emolumentos		\$ \$
5 Directores Geraes (1)	1:100/000	5:5008000
1 Thesoureiro pagador (1)	1:1008000	1:1008000
11 Chefes de Repartição (1)	7508000	8:2508000
35 Officiaes de 1.ª classe (1)	630800 0	22:750\$ 0 00
40 Ditos de 2.º classe	50 0\$000	20:0005000
70 Amanuenses de 1.ª classe	4508000	31:5005000
75 Ditos de 2.ª classe	3008 000	22:500s000
3 Fieis do Thesoureiro pagador	3008000	900\$000
2 Porteiros	3608000	7208000
13 Continuos	2008000	2:6000000
	4008000	1:2008000
3 Correios a cavallo	290 8000	2908000
1 Correio a pé	2504000	2303,000
		117:3108000
— Despesa actualme	nte volada —	•
Com a Secretaria d'estado	13:660\$000	
Com o Thesouro	89:5648000	•
Com a Repartição de fazenda (2).	7:2968105	
Gratificações aos bachareis (3)	2:000\$000	
Vencimentos de dois empregados	47	
temporarios que falleceram, mas		
que percebiam 500 réis diarios	300\$000	112:820#105
		112.0202100
Differença a	moais	4:489#895
1 (8895 compararmos o	augmento de	
a calcula dos ordenados agora m	elhorados de	
70 Amanuenses de 1.º classe — 67	'\$500 — cada .	
um (4)		
um (*)		4:725 <u>8</u> 000
Saldo a favor da faz	• • • • • • • • • •	4:725#000 235#105

(1) Parece à primeira vista que os empregados, a quem se diminue, n'este projecto, os ordenados que actualmente véncem, ficam collocados em peiores circunstancias. Não é assim. O direito que teem aos emolumentos, que actualmente só recebem os officiaes da Secretaria, e aos que se pagam na Delegacia do Thesouro, compensa-os d'esse desfalque apparente.

(2) No projecto propõe-se a extincção da Delegacia do Thesouro em Lisboa — Quotas 556\$105 — Despesa com a reparti-

cão 6:7408000 réis.

(1) Igualmente se propõe a abolição d'estas gratificações, o que não os prejudica, em consequencia do augmento dos vencimentos, e dos emolumentos que lhes competem.

(4) Lei que rege sobre as deducções. De 3008000 réis para

cima a deduccão e de 15%.

TABELLA N.º 2

QUADRO DO PESSOAL DE CADA UMA DAS DIRECÇÕES DO MINISTERIO DA FAZENDA

1 Director.

2 Chefes de Repartição (1). 7 Officiaes de 1.º classe.

8 Officiaes de 2.ª classe.

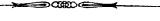
14 Amanuenses de 1.ª classe.

15 Ditos de 2.º classe.

(1) Na Direcção Geral da Contabilidade ha 3 chefes em vez de 2. Isto em nada affecta os interesses d'esses funccionarios em presença das disposições do art. 12.º d'este projecto de reforma.

N. B. Os continuos, porteiros e correios continuarão no sys-

thema de servico que até hoje tem seguido.



CAPITULO XVII

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DA CONTRIBUIÇÃO DE REGISTRO (30 DE JUNHO DE 1860) — DEFFEITOS ORGANICOS DAS MARTRIZES, E VARIAS CAUSAS QUE OS PRODUZEM — CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INSTRUCÇÕES DE 12 D'OUTUBRO DE 1860 RESPECTIVAS Á CONTRIBUIÇÃO DE REGISTRO.

Começarei este capitulo com uma das maximas fiscaes de Smith e Say, para applaudir, com tão valiosas authoridades, a resolução que o sr. ministro da fazenda acaba de tomar, levando ao parlamento um projecto de lei, que isenta da contribuição de registro a propriedade immovel não excedente ao valor de 100\$000 rs., quando transmittida por titulo gratuito.

« L'impôt ne doit entrainer aucune charge qui

« pése sur le peuple sans profiter au trésor publi-« que. »

Este principio acha-se contrariado nas disposições da actual lei de registro, no tocante ás transmissões de propriedade immovel, por titulo gratuito, não excedente a 1008000 rs.

A lei de 30 de junho de 1860 veio comprovar a insufficiencia d'aquelles que costumam ser encarregados dos trabalhos preliminares dos projectos de lei, que os ministros da fazenda apresentam ao parlamento.

São muitos os deffeitos e omissões que os homens competentes tem notado em similhante lei, cuja interpretação já provocou uma infinidade de Portarias explicativas. Mas o que é notavel é que os deffeitos principaes ainda ninguem se lembrára de remediar: pelo contrario o que se fez, por uma lei especial, foi revogar o principio mais equitation que se continha na lei primordial.

Deixo para logo demonstral-o; o meu principal empenho não é fazer uma analyse minuciosa a toda a lei de registro, é provar que han ella muito que reformar, porque se o fim das leis é serem justas e uteis, esta encerra disposições não só injustas, senão tambem prejudiciaes para a fazenda publica. Desejo igualmente demonstrar que foi um grave erro revogar o artigo da lei de 30 de junho que mandava calcular sempre a contribuição de registro pelo rendimento collectavel discripto na matriz predial.

O sr. ministro da fazenda teria feito melhor em mandar rever toda a lei de 30 de junho, e em propor ao parlamento um novo projecto, expurgado de todas as inconveniencias, absurdos, e amphibologias que se encontram n'ella. Mas o seu projecto ultimamente apresentado denota que S. Ex. e tem a peito melhorar e aperfeiçoar a legislação sobre impostos.

O artigo 5.º da lei de 12 de dezembro de 1844 isentava do imposto de transmissão todos os valores transmittidos, que não excedessem a 1008 rs. A actual lei isenta unicamente da contribuição de registro (por titulo gratuito) os bens moveis de qualquer especie e natureza de valor não exceden-te a 1008000 rs. Assim, a primeira exceptuava do imposto todos os valores que não excedessem aquelle tantum: a ultima exceptua unicamente os moveis que não excederem a mesma quantia, deixando subjeitos á contribuição os bens immoveis transmittidos por titulo gratuito, seja qual for o seu valor. D'aqui resultam não só vexames aos contribuintes sem nenhum proveito da fazenda, mas, o que é mais, prejuizos para a mesma fazenda, quando esta tenha de dispender com avaliações e salarios, ou quotas aos respectivos funccionarios, uma quantia superior á importancia da contribuição recebida, como acontece nos legados e heranças de pequeno valor.

Exemplificarei.

- 1.º Exemplo -

Em uma transmissão de bens de raiz do valor de 508000 réis, verificada por titulo gratuito entre collateraes no 2.º grau, a respectiva contribuição de registro importará em 18500 réis. Sup-

pondo que os bens se compõem de dois pequenos predios situados em disterentes freguezias sóra da jurisdição das varas de Lisboa e Porto, e das cidades e villas, cabeças de comarca, a fazenda poderá dispender com a liquidação e cobrança da contribuição:

— Salario a um louvado 200 réis por cada	a sie of
predio	8400
 Caminho ás duas freguezias, na rasão de 300 réis por legua de ida e volta Mais metade da referida despesa com um 3.º louvado para desempatar 	8600
sendo necessario (art. 47.° § 5.° das Instrucções de 12 de outubro de 1860)	
nisterio Publico, 2% ao Escrivão do Juiz de Direito, e 2% ao Escrivão de fazenda (art. 50.°) — Quotas — pela cobrança — aos Clavi- cularios do cofre central, Adminis-	\$105
trador, Escrivão de fazenda e Rece- bedor	\$035 18640

Para receber 18500 réis a fazenda tem de dispender 18640!

Vejamos agora quanto, n'esta hypothese, o contribuinte, além d'outras despesas do processo, dispenderá para pagar a contribuição de registro na importancia de 18500 réis:

Com louvados , . 18500
Com louvados
3\$000
- 2.º Exemplo -
Se os mesmos predios forem situados em diffe-
rentes freguezias dentro da jurisdição das varas de
Lisboa e Porto, e se fôr necessario nomear dois
louvados por parte da fazenda (art 47.º § 6.º) esta
fará a seguinte despesa:
- Salario a dois louvados a 400 réis cada
predio 18600
— Caminho a rasão de 360 réis por legua \$720
— Quotas de liquidação e cobrança \$140
2\$460
N'esta hypothese a fazenda para receber 18500 réis dispenderá 28460!
O contribuinte dispenderá, além de outras des-
pesas do processo:
Com louvados
Contribuição 1\$500
38820

Na mesma hypothese, e se os bens transmittidos valerem 100\$000 réis, a contribuição importará em 3\$000 réis; mas n'este caso a fazenda dispendendo 2\$320 na avaliação, e 280 no pagamento das quotas, utilisará apenas 400 réis da quantia de 5\$320 que o contribuinte tem a dispender. O mesmo acontecerá na transmissão de bens do valor de 508000 réis entre collaternes do 3.° e 4.° grau.

— 3.° Exemplo —
Se a transmissão se operar entre estranhos, a
contribuição sobre a quantia de 508000 réis será
de 58000 réis; mas, dada a mesma hypothese do
2 ° exemplo, a fazenda dispenderá:
Com louvados 28320
Quotas (aproximadamente) 8465
28785
O lucro a favor da fazenda será de 28215 rs. O contribuinte, porém, dispenderá: Com louvados
78798

Para que a fazenda lucre 28215 é o contribuinte obrigado a dispender 78785.

Podem, além d'isto, dar-se circumstancias que facam ainda augmentar as despesas a cargo da fazenda, e dos contribuintes, taes como se os predies transmittidos forem mais de dois, situados em differentes freguezias, etc. Nas provincias do norte a propriedade está tão subdividida, que se operam a cada momento transmissões por titulo gratuito de muitos predios de valor insignificante. A contribuição, respectiva a similhantes transmissões, longe de aproveitar prejudica a fazenda, vexa os contribuintes, e augmenta inutilmente o trabalho a cargo dos Escrivãos de fazenda, e das repartições onde se fiscalisa este serviço.

Mesmo nos casos em que a fazenda possa tirar algum proveito da contribuição de registro, calculada sobre pequenos valores, este proveito não está em proporção com o sacrificio do contribuinte, ainda aggravado muitas vezes com as multas, em que póde involuntariamente incorrer por ignorar os preceitos da lei.

O projecto do sr. ministro remedeia todos estes despauterios dos homens competentes; restabelecendo a disposição contida no artigo 5.ª da lei de 12 de dezembro de 1844, isenta do imposto de transmissão todos os valores transmittidos, por titulo gratuito, que não excedam 1008000 réis.

Applaudo tambem a parte d'esse projecto que

Applaudo tambem a parte d'esse projecto que retribue os regedores pelo serviço que d'elles exige o art. 9 das Instrucções regulamentares de 12 de outubro de 1860. Não havia razão que os privasso de uma retribuição, que a lei authorisa se dê a outros agentes d'authoridade publica, que intervem nos processos da liquidação d'este imposto. Um dos mais notaveis deffeitos da lei de registro

Um dos mais notaveis deffeitos da lei de registro é sem duvida a omissão de disposições respectivas ás transmissões dos semoventes.

Alguem ha que tem pretendido forçar a interpretação do artigo 3.º da Carta de Lei de 34 de junho, incluindo os—semoventes—na classificação de bens moveis; mas, apesar da definição um pouco embaraçosa de Coelho da Rocha na classificação dos bens, não posso, em presença das disposições da nossa anterior legislação concernente a este as-

sumpto, e em vista das boas practicas seguidas deixar de notar uma lacuna, na lei de registro, digna de censura, porque affecta gravemente a receita eventual do estado.

Diz o citado author «Moveis são aquellas coisas «que se podem transportar de um para outro logar «quer por si mesmas como os animaes, a que por «isso se dá o nome de semoventes, quer por meio «de força estranha como os seres inanimados.»

Todavia a Carta de lei de 21 de fevereiro de

1838, no seu artigo 2.º resa assim.

«Estão sujeitos ao imposto desta lei (de transmis-«são) os bens immoveis ou de raiz de qualquer «naturesa, os semoventes, os direitos e acções e.c.

Ve-se que em 1838 se fez a distincção relativa aos semoventes, como em minha opinião não podia deixar de se fazer, e por conseguinte não deixa de ser uma notavel omissão a lacuna supracitada na me occupo.

Mas ainda ha mais. No art. 2.º da Carta de lei de 12 de dezembro de 1844 diz-se o seguinte:

«Estão sujeitos ao imposto de transmissão—1.º «os bens de raiz de qualquer natureza que sejam «—2.º os semoventes—3.º . etc.»

Nas Instrucções de 25 de abril de 1838, e nas de 22 de abril de 1845 ha disposições especiaes, em hermonia com as leis citadas, respectivas a semoventes.

Nesta serie de leis e regulamentos estabeleceu-se sempre a distincção. Quando ,porém, se deveria esperar uma lei mais perfeita, appareceu a de 30 de junho de 1860, e as Instrucções de 12 d'outubro do mesmo anno, e, pela letra e pelo espirito da lei, ficam os semoventes fora do alcance da contribuicão de registro!

Eu já li, em um parecer do douto Conselheiro Procurador Geral da Fazenda, que os semoventes estão sujeitos á contribuição de registro, visto não se acharem revogadas pela actual lei as disposições da de 12 de dezembro de 1844, no que lhes dizem respeito.

Peço licença para contrariar similhante assersão. Essas disposições julgo-as revogadas. A lei de 12 de dezembro incluia os semoventes nas especies de propriedade sujeitas á contribuição respectiva: a de 30 de junho de 1860, quando no art. 2.º—designa as especies de propriedades que estão sujeitas á contribuição de registro, não falla em semoventes, e se a razão dada podesse colher, então esta ultima lei não devia igualmente designar nem a propriedade movel nem a immovel, mas apenas referir-se ao art. da lei de 1844 que as abrangia tambem,

Custa a confessar que foi omissão, mas foi, não

ha duvida alguma.

Para os que presam as coisas patrias esta e outras imperfeições da lei são uma vergonhosa demonstração da pouca competencia d'aquelles, que o acaso elevou á situação de prepararem as bazes preliminares das leis fiscaes.

A' proporção que me forem sugerindo as reflexões acerca das diversas disposições da lei de registro lançal-as-hei ao papel, sem me subordinar ao numero de ordem de cada artigo.

O art. 4." resa assim:

«São sujeitos á contribuição de registro todos os actos que operem transmissão de propriedade si«tuada ou existente em territorio portuguez tanto
«do continente como do ultramar, ou a transmis«são se verifique entre subditos portuguezes, ou «entre subditos extrangeiros, (*) ou entre estran«geiros e portuguezes.

Pergunto: Se pela morte de qualquer individuo se transmittir ao seu herdeiro uma quantia de coupons extrangeiros, embora o testador falleça em territorio portuguez, esta transmissão está sujeita

á contribuição de registro?

O dinheiro é aqui a propriedade, e com quanto os coupons se achem em territorio portuguez, elles não são mais do que o titulo dessa propriedade, porque o dinheiro mutuado ou capitalisado existe em paiz extrangeiro. Não creio pois que neste caso a propriedade esteja em territorio portuguez.

so o alvará de 13 de março de 1797 e a l'ataria de 27 de severeiro de 1861 só consideram os titulos de divida fundada interna co-

mo propriedade movel.

Pela lei de 12 de dezembro de 1844 esta hypothese estava excluida das suas disposições, por isso que no seu art.º 2 nº 4 sujeitava ao imposto de transmissão os dinheiros capitalisados e não capitalisados dentro do reino e seus dominios.

Mas se effectivamente pela lei de 30 de junho de 1860, na hypothese sujeita, não ha contribuição a

^(*) Não sei se o contracto celebrado entre Portugal e a China em 13 de Agosto de 1862 encerra alguma disposição em contrario com relação aos chinas residentes em Macau.—

pagar, que excellente meio encontram as grossas fortunas em numerario para escaparem ao fisco: basta fazel-as depositar em um banco extrangeiro, e conservar a cautella de deposito, que é o titulo por onde se poderá provar que a propriedade, que ella garante, existe em territorio extrangeiro.

Se o herdeiro dos coupons fosse um hespanhol residente em territorio portuguez, esse estava incontestavelmente livre da contribuição do registro em presença das disposições da Portaria de 21 de janeiro de 1861, expedida ao Delegado do Thesouro em Lisboa, que estatue «que os subditos hespanbons «residentes em territorio portuguez são sujeitos a «contribuição de registro unicamente no que res-«peita a bens de raiz.»

Mas se o herdeiro fosse portuguez estava, na hypothese de que se trata, sujeito á contribuição de registro?

A lei não é, neste ponto, nem clara nem explicita. Conviria que o fosse no interesse do povo e do Thesouro.

Não ha na lei disposições que isentem da contribuição as pensões dos montepios quando transmittidas: ha uma Portaria explicativa.

Convem adoptar providencias legaes para esse caso, que merece bem a protecção do governo.

Perguntarei: se um testador deixar a um padre uma quantia com a clausula de dizer missas ,sem determinar nem o numero dellas nem o espaço de tempo em que devem ser ditas, esta transmissão está sujeita ao imposto?

E se esse testador deixar a um professor uma

somma em inscripções com a obrigação de educar uma certa e determinada pessoa, e de lhe fornecer o mantimento e o vestuario por tempo indiffinido, esse professor está ou não obrigado á contribuição de registro?

Se o testador deixar uma certa quantia a um sacerdote para a instituição de uma capella, deve pagar-se contribuição de registro?

Mas ha mais.

Devem os louvados vencer salarios quando dão aos predios que avaliaram um valor inferior ao que produziu o rendimento collectavel dos mesmos predios?

A contribuição, nas propriedades de que se deva laudemio, deve ser calculada simplesmente sobre os valores declarados pelos contractantes (art. 1 da C. de L. de 17—agosto 1861) sem se lhe juntar o valor do laudemio, ou, devendo juntar-se, qual a base para o calculo do mesmo laudemio?

Dada a hypothese de se transmittir um vinculo

Dada a hypothese de se transmittir um vinculo todo constituido em dominios directos como deve interpretar-se a doutrina do § 3.º do art. 8.º da C. de Lei de 30 de junho de 1860 comparada com a do § 6.º do mesmo artigo?

Os contractos de compra e venda de montados de sobro, quando os compradores podem extrahir das arvores a casca para cortimento de cabedaes, estão ou não subjeitos á contribuição de registro?

estão ou não subjeitos á contribuição de registro?

Não multiplicarei as interrogações, para proseguir na analyse de algumas das disposições menos convenientes da lei de 30 de junho, e suas instrucções. Mas ás duas primeiras hypotheses não me

parece que se possa applicar a doutrina do § 3.º do art. 7.º da lei respectiva.

O artigo 12 não é menos curioso. Resa assim:
«Para os effeitos da lei de registro são conside«radas as «promessas de venda» acceitas como ven«das effectivas, pagando-se «por taes promessas» a
«respectiva contribuição «verificada a tradição da
«coisa», objecto da estipulação, ao acceitante, ou
«que este a esteja usofruindo.»

Pois se houve «a tradição da coisa», e se só n'este caso se paga a contribuição do registro, como é que as «promessas de venda» são consideradas

para os effeitos da lei?

Se só « se paga verificada a tradição » está claro que «se ella se não verificar», a promessa de venda nada fica valendo aos olhos da lei.

Todas estas imperfeições deveriam remediar-se, e toda a gente esperava se apresentassem ás côrtes providencias, que terminassem tantas inconveniencias. Não succedeu assim, O «Diario de Lisboa» n.º 184 de 19 de agosto publicou a carta de lei de 17 do mesmo mez fazendo alterações á lei do registro; mas o que ninguem acreditaria era que «a disposição mais sensata e razoavel» da lei de 30 de junho fosse justamente a que soffresse a mais absurda alteração, não, felizmente, sem um protesto eloquente de um novel legislador, que tem hoje assento na camara dos dignos pares do reino.

Acato a carta de lei de 17 de agosto de 1861 como uma lei do estado, devidamente sanccionada pelos poderes publicos: mas isso não me póde fazer calar

uma opinião contraria á doutrina d'ella, que vou firmar com argumentos que julgo irrespondiveis.

A lei de 30 de junho tinha estabelecido um principio optimo, altamente equitativo, que era o seguinte: em todos os contractos que operassem transmissão, quer por titulo gratuito, quer por titulo oneroso, o imposto nunca seria calculado sobre valor inferior ao rendimento collectavel da propriedade respectiva inscripto na matriz predial multiplicado por vinte. A portaria de 1 de fevereiro de 1861 confirmou ainda este principio, em consequencia de duvidas que se tinham suscitado por parte de alguns funccionarios.

empenhado na defensão deste principio asimento equitativo. Infelizmente não succedeu assimo e co illustrado ministro, que então geria a pasta da fazenda com o zelo e a dedicação que todos lhe reconhecem, cedeu ás repetidas reclamações dos que allegavami and padiam transaccionar pelo exagero da contriburção de registro, e á insistencia dos que lhe apresentavam essas reclamações sem se compenetra-

rem do verdadeiro intuito com que ellas eram feitas. O que se pretendia era sobre tudo que continuasse o estado anterior em que o fisco era illudido com os contractos simulados.

A lei do registro tinha dado logar a clamores, e tinha mesmo obstado á realisação de transacções, em virtude das quaes o estado teria de receber im-posto. Mas qual seria a causa que determinava esses clamores? Seria aquelle principio da lei? Seguramente, não.

As matrizes elevando a um valor exaggeradissimo e falso o rendimento collectavel das pequenas propriedades, sobretudo das rusticas, deram logar a que a contribuição do registro subisse ao duplo, e ás vezes ao triplo do que anteriormente se pagava pela respectiva siza. Os povos logo que se convenceram d'esta verdade, cessaram de transaccionar, e muitos contractos principalmente de compra e venda deixaram de se fazer. Mas o que devia fazer n'este caso o Governo?

Deveria convencer-se logo da monstruosidade das matrizes, tornar responsaveis os que fizeram obra tão detestavel, revogar o artigo 42 das instrucções regulamentares de 7 d'agosto, e se tanto fosse necessario reduzir provisoriamente o multiplo do rendimento collectavel, para o calculo do pagamento do imposto de transmissão — de vinte a quinze por exemplo — sem abdicar a idéa de, mais tarde, tornar a estabelecer o que se achava decretado.

A pratica tem demonstrado o inconveniente que ha em lançar o imposto sobre a rendazem vez do o lançar sobre o valor real da propriedade. Entre nós é esse o systema seguido, e d'elle deriva a circunstancia de muitas vezes se achar designado na matriz um rendimento collectavel relativo a uma certa propriedade que é quasi equivalente ao valor d'ella. Em Lisboa e Porto succede isto frequentes vezes. Uma loja no Chiado que não vale « realmente » mais de 1:000\$000 está alugada por 350\$000 rs. Tendo de se transmittir esta propriedade, teriamos de multiplicar por 20 o valor

da renda, e deduzir a percentagem de 6 por cento o que daria para a contribuição de registro rs. 4208000, segundo a carta de lei de 30 de junho de 1860. Mas pergunto; aquelle principio salutar não era um correctivo para os donos das propriedades que elevam as respectivas rendas a um ponto exaggerado?

Se o dono de um predio tiver a certeza de que, se o quizer vender, ha de encontrar difficuldade em arranjar comprador, attendendo a que o imposto de transmissão tem de elevar-se a uma cifra consideravel visto «ser calculado sobre a renda» não terá mais difficuldade em augmentar essa renda?

Mas ainda ha outra hypothese.

Um predio, quando se transmitte, passa a um novo possuidor «com todas as suas vantagens». novo possuidor «com todas as suas vantagens». Conseguintemente a já referida loja do Chiado, passando a novo possuidor, continúa a estar alugada pela mesma quantia que proporciona um juro de por cento, juro fabuloso que nenhuma industria, que nenhum commercio é capaz de proporcionar. Se assim é, justo é que o estado obrigue o «agiota sordido» a repartir o lucro que arranca da bolsa do desgraçado inquilino, que é, no fim de contas, quem paga as differenças. Desde 1854 ató 1860 as rendas das casas augmentaram em Lisboa 2.312:168\$734 réis, ou 330:309\$962 annuaes, sobre que nenhuma contribuição recaiu, lesando-se o estado em 303:090\$436. O principio que agora se eliminou da lei de 30 de junho, se vigorasse então, teria obrigado os «usurarios» a vazar nos cofres publicos alguma parte de tão fabulosos lucros: se continuasse a vigorar, seria como já disse, uma especie de correctivo para que as rendas se não elevassem mais.

E' claro que, augmentando o imposto, desce o preço da propriedade.

Adduzirei um exemplo.

Eu tenho um predio que vale 10:000\$000 rs., e consigo alugal-o por 3:000\$000 que é o rendimento collectavel inscripto na matriz. Se o quizer vender, a primeira coisa que o comprador faz é o calculo do que tem de pagar pela transmissão. Vigorando a lei de 30 de junho, (sem alteração) o calculo era este:

$$3:000\$000 > 20 = 60:000\$000 \atop \frac{6\%}{3:600\$00000}$$

Deduzindo 3:600\$ réis (registro) do 10:000\$ (valor do predio) ficaria o predio valendo aos olhos do comprador 6:400\$000 réis.

Em presença d'isto o proprietario teria um certo empenho em não elevar a renda, porque esse facto, subsistindo o principio agora eliminado da lei de 30 de junho de 1860, baixaria consideravelmente o valor do predio, que é para o dono um grave prejuizo.

O governo não considerou estas vantagens, e ainda uma vez disse «amen» a alvitres choxos.

Tratando-se na camara dos dignos pares do assumpto em questão, foram dois os oradores que se empenharam no debate, um contra o projecto, outro a favor d'elle.

O sr. Sebastião José de Carvalho, ornamento d'aquella casa, disse o seguinte: «Que via modifiada a «base» da lei da contribuição de registro «em relação aos contractos por titulo oneroso, e «substituida essa base por outra, que de certo não «protege tanto os interesses da fazenda. Que iba «tendia que esta alteração se não podia justificar «apenas com a asserção vaga do parecer da comamissão, quando diz que eram geraes os clamores «contra a disposição da lei que mandava calcular «a contribuição pelo valor que as propriedades tiavessem na matriz predial.

«Que intendia que a lei devia ser modificada «em alguns pontos, sendo por exemplo no que se «refere aos contractos emphyteuticos; porém que a «reforma, que o projecto contém, a julgava assás perigosa e contraria ao fim a que a lei se pro-«punha.»

Concordo completamente com a opinião do di-

gno par.

Quanto aos argumentos, apresentados pelo ex. mo sr. Felix Pereira de Magalhães, contidos na parte do seu discurso em opposição ás idéas do precedente par, julgo ter respondido com as precedentes reflexões. Reproduzirei aqui essa parte do discurso do digno par, para não privar os leitores da devida confrontação.

«Supponha-se um homem querendo vender uma «propriedade para remediar uma necessidade ur» «gentissima: a propriedade vale dez, mas o ven«dedor não tem quem lhe offereça senão cinco,
«que são sufficientes para satisfazer aquella neces«sidade, resolve vender; trata-se de pagar a con«tribuição de registro calculada pelo valor que a
«propriedade tem na matriz que, sendo superior
«ao preço convencionado; augmenta a importancia
«da contribuição que, deduzida do preço ajustado,
«tolhe o proprietario de realisar a venda, porque
«o resto não satisfaz a necessidade que o forçava
«a vender por baixo preço.»

O digno par proseguindo dá a si mesmo a rasão de uma parte dos inconvenientes que adduziu.

ziu.

« Eu reconheço que uma parte dos valores das « propriedades, e dos respectivos collectaveis, fixa- « dos nas matrizes são excessivos, e não podiam « deixar de o ser, porque são arbitrados por ho- « mens, a que chamam louvados e informadores, « os quaes não tem as habilitações, que demandam « tão importantes cargos. A nossa legislação neces- « sita, nesta parte, de ser reformada; são erradas « as bazes que ella dá aos louvados; estes não as « executam; a sua responsabilidade é nenhuma, o « as authoridades acceitam todas as avaliações sejam « ou não conformes á lei: e desprezam, sob falsos « pretextos, as reclamações das partes lezadas. »

▼ pretextos, as reclamações das partes lezadas. »

Tem razão o digno par nesta segunda parte do seu primeiro discurso: na primeira não tem nenhuma. O homem que quizesse vender a propriedade tinha um meio para que a contribuição de registro não fosse excessiva; era diminuir-lhe opportu-

namente a renda, e contentar-se com um juro razoavel do seu capital.

Resta-me fallar das Instrucções de 12 d'outubro respectivas á lei do registro. Poderia dizer muito, não o faço porém attendendo a que são um assumpto de importancia secundaria. Direi comtudo o bastante para se ficar fazendo um juizo perfeito do que é o resto, em presença dos bons principios que regulam a administração da fazenda publica.

Descreverei a traços rapidos o papel que um escrivão de fazenda representa nos processos de liquidação da contribuição de registro.

Segundo essas preconisadas Instrucções este funccionario figura no processo como juiz, escrivão, e parte ao mesmo tempo. Faz intimar os contribuintes, lavra os competentes termos, nomeia louvados quando sejam necessarios, differe-lhes juramento, dá vista dos autos ao ministerio publico para allegar o que fôr de direito, pode não se conformar

m s allegações d'aquelle magistrado, nomeia curador quando ha menores, differe-lhe juramento, faz os «autos conclusos a si mesmo» dá a sentença, e depois continua fazendo de escrivão no caso de haverem recursos.

Em nenhum dos estados da Barberia se investiria um escrivão de fazenda com attribuições tão latitudinarias!

Esta amostra basta para indicar o que será o resto.

Julgo curioso addicionar aqui uma nota ainda que incompleta, de muitos dos pontos da lei de registro e suas Instrucções sobre que se tem susoitado duvidas e bem assim das resoluções que essas duvidas tem tido. Ao sr. ministro peço licença para lembrar a conveniencia de as mandar collecionar todas em um livro, em quanto se não reformar a lei actual. Seria isso muito util para o serviço respectivo, e facilitaria aos diversos empregados o conhecimento de disposições que, não se achando exaradas na lei, podem escapar á perspicacia dos mesmos.

Segue a nota.

-Em janeiro de 1861-

—Sobre a contribuição de registro com relação aos subditos hespanhoes.

-Em fevereiro-

—Explicando o n. $^{\circ}$ 4. $^{\circ}$ do art. 7 e \S 2. $^{\circ}$ do art. 11 da lei de 30 de junho de 1860.

-Sobre a forma de calcular a contribuição nos

contractos de compra e venda.

- —Sobre a forma de calcular a mesma contribuição nos contractos de que em tempo anterior a janeiro de 1861 se lavrou escriptura, sem comtudo se ter pago a siza.
- Sobre a forma de supprir o documento em que se prove a importancia paga pela ultima transmissão.
- Sobre a forma de considerar os titulos de divida fundada interna para o pagamento da contribuição de registro.

-Em março-

—Isentado do imposto addicional de 5 % creado pela Carta de lei de 12 de dezembro de 1844 a contribuição de registro, e bem assim do sello dos conhecimentos estabelecido na de 10 de julho de 1843.

- —Declarando que as avaliações de bens de raiz não podem prevalecer quando os louvados derein aos mesmos bens um valor inferior ao que resultar do rendimento inscripto na matriz.
 - -Sobre o art. 9 dus respectivas Instrucções.
- —Declarando os arrendamentos das propriedades rusticas e urbanas isentos da contribuição de registro.
- Declarando que, se o contribuinte recorrer da avaliação ou da liquidação, deve pagar o sello dos autos, além das custas.
- —Ordenando que, na avaliação de generos para pagamento da contribuição de registro, se deve proceder pela maneira determinada no § 5.º do art. 3.º da Carta de lei de 12 de dezembro de 1844, e no art. 1.º da lei de 9 de maio de 1857.
- Determinando que as custas, nos processos de taquidação ou avaliação, respectivos á contribuição de registro, que forem impugnados e não obtiverem provimento, sejam regulados pelo art.º 10 das Instrucções de 30 de dezembro de 1845, em harmonia com a R. Judiciaria, e com a Portaria de 14 de maio de 1850.

-Em abril-

— Determinando que, quando a transmissão do dominio directo se operar por titulo gratuito, o seu valor seja liquidado por 20 annos de foros e um laudemio, calculando-se a devida contribuição de registro sobre a importancia total, depois de feitos os abatimentos que houver a fazer. Se porém se

operar por titulo oneroso, a contribuição deverá calcular-se sobre o seu preço, sujeito porém ás regras estabelecidas no artigo 11 da Carta de lei de 30 de junho 1860.

-Em junho-

— Sobre reducção de generos a dinheiro para o computo de contribuição de registro nos contractos d'emphyteuse etc.

-Em setembro-

—Ordenando que se appliquem as disposições do § 7.º do art. 3.º da lei de 12 de dezembro de 1844 quando em qualquer liquidação da contribuição de registro hajam dividas fallidas, letigiosas, ou de duvidosa cobrança.

-Em outubro-

— Declarando que a carta de lei de 17 de agosto de 1861 só é applicavel a contractos verificados depois da sua publicação etc. e que as disposições da carta de lei de 30 de junho de 1860 no § 2.º do art. 11 não comprehendiam as arrematações e adjudicações.

Compare-se esta ultima parte com a Portaria do Ministerio da Justica de 3 de março de 1838, e com a de 1 de fevereiro de 1861).

-Em junho de 1862-

-Explicando o n.º 2.º do art. 2.º da Carta de lei de 30 de junho de 1860.

-Em agosto-

— Declarando que as pensões pagas pelos estabelecimentos de beneficencia authorisados pelo governo não estão sujeitas á contribuição de registro.

-Em dezembro-

-Recommendando a exocução dos artigos 6,

7, e 8 das Instrucções de 12 de outubro de 1860.

---Recommendando a execução do art. 9 da Carta de lei de 26 d'abril de 1861, e notando a falta de execução das disposições contidas no cap.º 3.º do decreto de 10 de dezembro, e das do capitulo 4.º do mesmo decreto.

- Recommendando a execução do capitulo 7.º

das Instrucções sobre multas.

-(Pelo Ministerio da Marinha) Isentando da contribuição de registro as transacções de compra e venda de navios no ultramar.

Ha muitas mais resoluções que me é impossivel coordenar, não só porque se não acham impressas, como conviria que estivessem, mas pela difficuldade que ha em as obter dos que fazem da col-lecção d'ellas uma especie de *Potósi*. No entanto o que deixo transcripto basta para tornar difficil a execução de uma lei que, podendo e devendo ser perfeita, já hoje apresenta uma cauda de cêrca de 70 portarias e officios explicativos.

CAPITULO XVIII

contribuição predial — instrucções de 7 d'agosto de 1860 — ditas para asilhas de 9 de janeiro DE 1862 JÁ ALTERADAS -- LEI DE 7 DE JULHO DE 1862 E SUAS INSTRUCÇÕES.

A epigraphe d'este capitulo é apenas um thema sobre que vou fazer algumas considerações. Não é outro, nem o podia ser, o fim a que me propuz.

Fallarei do assumpto, sem me tornar prolixo.

São tão aridas estas materias que o leitor o mais benevolente as poria de parte, se, á pouca amenidade d'esta especie de leitura, se addicionasse ainda uma grande extensão na fórma de a escrever.

O artigo 42.º das Instrucções de 7 d'agosto de

1860 resa assim:

«As matrizes, em que a somma do rendimento «collectavel for inferior ou igual á somma do ren«dimento collectavel das matrizes que forem subs«tituir, serão consideradas manifestamente inexac«tas, e reformadas antes de findo o praso para que
«tiverem de servir. A despesa extraordinaria que se
«fizer com esta reforma recahirá sobre o concelho
«a que elles pertencerem, addicionando-se ao res-

«pectivo contingente.»

Na analyse que vou fazer ás disposições d'este artigo não entra, nem póde entrar, o proposito de debilitar a acção do executivo, no que diz respeito á percepção dos impostos, porque bem sei que, para gosarmos os fructos da civilisação e do progresso, é indispensavel que o paiz pague, e que faça mesmo alguns sacrificios. Não ignoro que o governo precisa de meios e de recursos para prover á despesa publica, e não desejo crear embaraços á governação do estado. Mas eu sou pelos principios, e quando os vejo contrariar, não me soffre o animo presencear com impassibilidade quaesquer desregramentos. E' por isso que me proponho demonstrar o que se nota de menos conveniente em uma parte das leis e regulamentos respectivos ao actual systhema tributario. Se forem cabidas as minhas considerações, aproveitem-nas; se o não forem. não as apreciem, porque, se não se firmarem em bases solidas e verdadeiras, hão de cahir por si.

Vamos por partes.

Segundo as opiniões dos mais distinctos economistas o imposto não póde nem deve ser lançado senão sobre a fortuna real dos cidadãos Este principio justo é a base principal que se deve ter em vista quando se lança um imposto: mas, sobre tudo, quando se adopta um novo systhema tributario, convém que um governo não esqueça principio tão rasnavel

Na ausencia de um cadastro é quasi impossivel conhecer a verdadeira fortuna publica, porque a ninguem é dado adivinhar em precisos termos o que produz um paiz. E' isto um ponto assentado que ninguem ousará contrariar. Todavia em Portugal, quando se adoptou o actual systhema tributario, prescindiu-se do auxilio do cadastro, e intendeu-se que se podia fazer obra pelas celebres matrizes do lançamento, que eram nem mais nem menos do que uns livros de lembranças pelos quaes os escrivães de fazenda conheciam, ao primeiro golpe de vista quaes livros de lembranças pelos quaes os escrivões de fazenda conheciam, ao primeiro golpe de vista, quaes eram os contribuintes a quem a naturesa dadivara, em mais larga escala, o nobre sentimento da liberalidade, e quaes os que não possuiam tão cavalheiresca como evangelica virtude. Nós todos sabemos o que eram aquellas celebres matrizes, em que os pobres occupavam o logar dos ricos, e em que estes nem sempre occupavam um logar qualquer.

Na ausencia pois do cadastro, Portugal adivinhou! E' o que se deprehende do artigo 42.º das Instrucções de 7 d'agosto, que não duvido classi-

Instrucções de 7 d'agosto, que não duvido classi-

ficar como uma disposição attentatoria do hom senso, do direito de propriedade, e da justiça a mais intuitiva.

N'esse artigo assentou-se um principio absoluto: é este—«As matrizes em que a somma do ren-«dimento collectavel for inferior ou igual á som-«ma do rendimento collectavel das matrizes que «forem substituir, são consideradas manifesta-«mente inexactas.»

Esta asserção absoluta importa nem mais nem menos do que um ataque á verdade, um insulto á logica, e um ultraje ao senso commum.

As matrizes prediaes são imperfeitissimas, e nem podiam deixar de o ser attendendo á base emeque assentam a sua origem. São tão imperfeitas que, por meio d'ellas, não se póde saber, por exemplo, qual a verdadeira producção vinicula do paiz em cada anno; mas, ainda assim, vieram operar uma transformação no systhema de lançamento seguido anteriormente a janeiro de 1861, sobre tudo na parte respectiva ao mais regular arrolamento das propriedades. E' comtudo verdade que as collectas, com excepção das dos compadres, distribuidas ao arbitrio, andavam mais subidas pelo systhema anterior, e, por conseguinte, era muito possivel que, em algumas localidades, principalmente nas vinhateiras, aonde a producção do vinho era d'antes consideravel, se conseguisse pelo systema actual, um resultado igual á somma do rendimento collectavel da anterior matriz, porque ao mesmo tempo que se augmentava o numero de artigos discriptos na matriz, diminuia o rendimento collectavel relativo a cada propriedade.

Eu bem sei que, na confesção das matrizes se tem sempre usado do systhema de descrever n'ellas não a verdadeira producção do vinho, mas a producção provavel. Mas quem negará que o oidium tukeri reduziu consideravelmente as forças vitaes da producção vinicula? Quem ignorará que ha propriedades rusticas que, antes da fatal molestia, prorduziam cem pipas de vinho, e que as vinhas d'essas mesmas propriedades rusticas nunca mais podem produzir nem mesmo para o calculo da producção provavel a quinta parte do que produziam antes? Não sabem todos que, de anno para anno, se aggrava a situação da vinha? Não vêem as cepas a seccarem, e a rarearem-se nos campos?

Adduzirei um exemplo.

Supponhamos que na localidade — A — havia em 1854 cem propriedades rusticas, cada uma das quaes produzia annualmente cem pipas de vinho. Tinhamos, conseguintemente, dez mil pipas de vinho para collectar. Aconteceu porém que a nova matriz arrolou, n'essa mesma localidade, por exemplo, cincoenta propriedades que andavam evadidas ao fisco; mas como de 1854 a 1861, as vinhas se arruinaram de uma maneira assombrosa, não se póde por isso calcular a producção provavel de cada propriedade rustica em mais de cincoenta pipas, e ainda assim esta concessão é exaggerada porque a producção em geral diminuiu dois terços.

Temos pois:

Em 1854 — cem propriedades produzindo dez mil pipas.

Em 1861 — cento e cincoenta propriedades produzindo sete mil e quinhentas pipas.

Calculando pelo preço medio dos ultimos sete annos que é pouco mais ou menos de 28000 réis por almude teremos:

Em 1854 — valor bruto do vinho 500:0008000 Em 1861 — valor bruto do vinho 375:0008000

Suppondo que estas propriedades eram consiradas de primeira ordem na classe das culturas, teremos depois de abater 30% para gastos de cultura o seguinte:

E' preciso saber-se que nos predios urbanos fora de Lisboa e Porto o augmento total do rendimento collectavel não podia ser consideravel, porque, além das rendas não terem subido em escalla tão importante como n'aquellas duas cidades, poucos d'aquelles predios podiam illudir o fisco conservandose fóra das matrizes prediaes: conseguintemente o augmento do rendimento collectavel, exigido pelo artigo 42 das Instrucções, havia de nècessariamente provir dos predios rusticos, uma parte dos quaes se tinha, é verdade, constantemente subtrahido ao arrolamento. Mas desde que se prove que um maior numero de predios rusticos em 1861 produziu menos rendimento collectavel de que um menor numero em 1854, é claro que a agricultura foi a

victima immolada em holocausto ás disposições do referido artigo 42. Temos mais predios discriptos nas matrizes, mas temos menos productos para tributar; sem embargo as Instrucções exigiam o augmento do rendimento collectavel, sem o que as matrizes seriam manifestamento inexactas!

Deixo para logo provar as consequencias d'este erro economico, e prosigo no empenho de demonstrar a inconveniencia da proposição absoluta que se encontra no artigo 42 das instrucções regulamentares.

Cumpre tambem saber-se que uma parte das propriedades rusticas, que em 1854 produziam vinho, foram mais tarde semeadas de cereal, que estraga a vinha e dá ao lavrador, e conseguintemente ao fisco, um resultado inferior ao resultado do vinho. Em muitas partes arrancaram as cêpas, e substituiram a cultura da vinha pela de outros productos agricolas de menor valor. Todas estas circunstancias podiam concorrer, e creio mesmo que concorreram, para que, em algumas localidades, o rendimento collectavel das novas matrizes fosse ou podesse ser rasoavelmente igual ou inferior ao das matrizes anteriores, sem embargo d'aquellas abrangerem um maior numero de predios.

Sem a molestia das vinhas o artigo 42 não era de certo um absurdo.

Mas querem ouvir uma opinião authorisada a respeito da perfeição ou imperfeição das matrizes? E' o sr. Conselheiro Director Geral da Direcção

E' o sr. Conselheiro Director Geral da Direcção das contribuições directas que no seu folheto intitulado « Additamento ao novo systhema de contribuição applicado ás finanças de Portugal » nos diz

o seguinte no fim da pagina 5:

« Reformem-se as matrizes (S. Ex. a escreveu a isto em 1862) de fórma tal que apresentem o a verdadeiro rendimento collectavel de todos os a predios grandes e pequenos, e o povo pagará a menos.

Mais adiante:

« Não se queixem por tanto de que as matrizes « prediaes estão excessivas no valor total que re-« presentam; o que estão é muito desiguaes e imper-« feitas na apreciação dos rendimentos collecta-» veis, e devem ser examinadas com toda a im-« parcialidade. »

Mais adiante:

- « Haverá excesso, não será muito, na avaliação « de alguns predios, os de menos importancia; mas « as grandes e ricas propriedades de certo não « estão discriptas em grande parte com o seu ver- « dadeiro e subido valor : porque é impossivel, não « se póde crer que o valor collectavel de toda a « propriedade immovel de Portugal se eleve apenas « á limitada somma de vinto mil contos de réis. » E acrescenta:
- « Tem-se dito repetidas vezes em côrtes, pela « imprensa, e em diversos logares o povo não « póde nem deve pagar mais assim é, e eu acres- « centarei o povo não póde nem deve pagar « TANTO —; mas diga-se tambem toda a verda- « de, paguem os ricos o que justamente devem « pagar. »

E' este o depoimento do Conselheiro Director

Geral das contribuições directas. O proprio que superintende neste ramo de administração, é quem nos vem dizer o verdadeiro estado em que o serviço se acha — Depois de tão authorisada opinião o que poderei eu acrescentar para demonstrar o que a principio aventei — que não era a fortuna verdadeira de cada contribuinte a que se collectava mas sim uma ficção da fortuna publica?

Nós não temos estatistica agricola. A França começou-a em 1834, sendo ministro do commercio mr. Passy. Mais de seis annos foram precisos para a terminar. Mr. Moreau de Jonés assevera que os perfeitos estavam authorisados a contar para es-

os perfeitos estavam authorisados a contar para estes trabalhos com a cooperação (note-se bem) dos directores e exactores das contribuições directas, dos couteiros, dos professores, e outros funccionarios publicos.

O mesmo author assevera que a generalisação deste trabalho a todos os paizes seria de uma vantagem immensa: fôra uma providencia mais efficaz contra a esterilidade do que os celleiros de reserva; porque mostrando a producção de cereaes de cada povo, dá conhecimento dos recursos que se podem esperar d'onde as colheites costumam exceder o consumo.

Além destas vantagens outras ha, e seguramente mais importantes, que resultam d'esse trabalho. E' base para a justa distribuição do imposto. A estatistica deve dar o conhecimento da differença que se dá de terreno para terreno—na fertilidade natural—na posição climaterica—na proximidade dos mercados— e no beneficio que resulta de ser atravessado por caminhos de ferro etc Todas estas condições fazem variar o valor de cada torrão, e conseguintemente o valor, e a importancia da sua producção.

Estabeleceu ha annos o governo junto do ministerio das obras publicas a repartição geral de estatistica, e ornamentou-a com um luxo verdadeiramente oriental. E querem saber as molas em que gira todo aquelle elegante e aristocratico machinismo? O ministro dirige-se ao governador civil, o governador civil ao administrador do concelho, o administrador do concelho ao regedor de parochia, e o regedor de parochia ao cabo de policia. O cabo de policia, é pois quem fornece os dados estatisticos, que a respectiva repartição recolhe, e porque faz obra!

Emquanto possuir só isto, o governo desta terra pode ter a certeza de que labora n'um grave erro, erro tanto mais deploravel quanto que pode ferir de morte a nossa agricultura, cujas condições de prosperidade estão bem longe do que fòra para desejar. Augmentar-lhe os tributos em vez de lh'os distribuir com verdade e justiça é concorrer para a reduzir e exterminar. Tributar assim faz-me lembrar o que refere um religioso de S. Dionisio nos annaes do reinado de Carlos VII. Diz elle que este principe intentou restabelecer as finanças em França servindo-se para isso dos documentos que, por calculos erradissimos e supposições stultas, attribuiam áquelle paiz 1.700:000 cidades, villas, e aldeas. «Tiremos 700, dizia elle, arruinadas pela guerra, ainda nos fica um milhão. Michelet assevera que

ainda em 1593, no reinado de Henrique IV, diversos authores attribuiam á França 1.700:000 campanarios! Esta tradicção absurda era comtudo acatada por homens instruidos e competentes!

Estas bazes, não direi com relação ao numero

Estas bazes, não direi com relação ao numero de campanarios, mas com relação á verdadeira producção agricola, são pouco mais ou menos as mesmas de que se serviram entre nós na adopção do actual systhema tributario, porque assentam em supposições que, pela maior parte das vezes, são cradas. O systhema de indução tem levado a grandes erros. Em Inglaterra, — refere Hume — em 1775 o parlamento taxára cada parochia em 22 shillings, julgando que a somma total do imposto se elevaria a 50:000 libras. Causou espanto o erro de quatro quintos que havia n'aquelle calculo. Cumpre considerar todas estas circunstancias

Cumpre considerar todas estas circunstancias no interesse do povo e no d'administração da fazenda, que é, nos paizes mais importantes, a provincia menos difficil de gerir. Nos paizes, aon de as finanças se acham devidamente estabelecidas, qualquer banqueiro é um excellente ministro: mas Portugal não está, infelizmente, n'esse caso, e seria optimo que preparassemos o caminho que nos deve conduzir lá.

Proseguirei.

A segunda parte do artigo 42.º é mais do que absurda, porque é vexatoria e iniqua. Diz ella que «a despesa extraordinaria que se fizer com a re«forma das matrizes (consideradas manifestamente «inexactas) recahirá sobre o concelho a que ellas

«pertençam, addicionando-se aos respectivos con-«tingentes.»

O decreto de 31 de dezembro de 1852, no seu artigo 13.º estatue, é verdade, tão barbara disposição; bem o sei: mas isso não é motivo para a não ter substituido por outra mais curial.

A lei determina que os informadores louvados sejam nomeados metade pelas camaras municipaes, e a outra metade pela junta de repartidores: determina outrosim que, logo que se mostre que o informador louvado procede com dolo a respeito das informações dos predios, além de ser despedido, e ficar responsavel pelos prejuizos que causar, seja autoado pelo administrador do concelho ou bairro, a fim de ser processado e punido conforme as leis. Emfim a authoridade superintende e fiscalisa todo o processo até ao encerramento da matriz. Acontece porém que o rendimento collectavel é igual ou inferior ao da matriz anterior: o art. 42.º que previniu o successo diz que essa matriz é manifestamente inexacta, e manda proceder a outra feita pela mesma classe de agentes, com os mesmos elementos, sobre a mesma materia tributavel que, todavia, será exacta, logo que apresente maior rendimento collectavel!

Uma de duas ou o informador louvado procedeu com dolo para que a matriz sahisse inexacta, e, em tal caso, devia ser punido segundo o artigo 21.º das Instrucções respectivas: ou andou conscienciosamente, e o resultado da matriz é exacto, embora apresente um rendimento collectavel igual ou inferior ao da matriz antecedente. No primeiro caso o

administrador do concelho é o unico responsavel, porque não autuou o criminoso, e conseguintemente era aquella authoridade, e não o povo, quem devia pagar a despesa que se fizesse com a reforma da matriz.

No segundo caso, se o louvado andou conscienciosamente, o governo, mandando reformat-a matriz exacta, não só insinua aos informadores louvados que obrem arbitrariamente e contra o que lhes dictam as suas consciencias — elevando a seu belprazer o rendimento collectavel — mas ordena uma despesa injustificavel, que o povo nunca deveria ser constrangido a pagar.

Se houve erro soffra-lhe as consequencias quem deu causa a elle; mas nunca o contribuinte que não intervem no processo tributario, que é quasi estranho a todas as operações constituitivas d'esse processo, e que não é o responsavel pela sua exactidão.

Podem formar e reformar as matrizes que, em quanto o fizerem pelo systhema actual, o resultado ha de ser sempre o mesmo que o Ex." Conselheiro Director das contribuições directas, com a authoridade do seu nome, nos disse no seu folheto.

Os acontecimentos que tiveram logar no Minho durante o mez de junho do anno passado, aconselharam o sr. ministro da fazenda a que apresentasse algumas medidas para socegar os espiritos exaltados dos contribuintes. Sem querer apreciar se a occasião era a mais propria, a verdade é que a lei de 7 de julho do anno passado foi votada em ambas as casas do parlamento, e as suas disposições no tocante principalmente ás reclamações cu-

jas decisões ficam a cargo das juntas de repartidores, havendo d'ellas recurso para o Conselho de Cistricto, seriam certamente mais rasoaveis, se o pessimo systhema dos gremios não fosse a mais completa subversão da equidade, e não désse em resultado um estado de coisas impossivel, anomalo, e insustentavel aos olhos da rasão e da justiça. Está provado que o povo encontra nos seus iguaes menos protecção e justiça no que na authoridade publica. Aquelles teem interesses que defendem á custa de todas as tropelias. Adiante o mostrarei. E' uma das desvantagens da repartição.

A innovação na lei tem contra si alguns inconvenientes. Em primeiro logar o pequeno contribuinte fica sempre subordinado aos complots dos compadres ricassos em cujas mãos se mete, permitta-seme a expressão, a faca e o queijo. Depois o provavel é que o escrivão de fazenda decida indirectamente, porque os membros das juntas de repartidores hão de consultal-o antes da decisão das reclamações, visto que nada sabem da legislação respectiva. Além d'isso este funccionario tem voto nas deliberações da Junta, e esse voto ha de ser acolhido pelos magistrados d'occasião com uma certa authoridade, a menos que esse voto, por mais justo que seja, se não opponha aos seus interesses.

No Conselho de Districto dar-se-ha o mesmo com

No Conselho de Districto dar-se-ha o mesmo com relação ao Delegado do Thesouro. Além d'isto o processo do recurso para esta estação publica requer despesas, com as quaes um pequeno contribuinte ou não pode arcar, ou se pode receia que sejam infructiferas.

Ponhamos um exemplo.

O Concelho do Districto de Lisboa reune-se em Lisboa. Suppunhamos que um pequeno contribuinte de Mafra ou de outra localidade do districto, mas ainda mais distante da capital, recorre para elle da decisão da Junta dos repartidores por se achar lesado em 300, ou 400 réis. Não terá elle necessidade, não direi de vir a Lisboa (porque o § 2.º do artigo 18.º das Instrucções de 19 de julho de 1862 manda que as pelições de recurso, depois de decididas pelo Conselho de Districto, sejam enviadas ao administrador do concelho ou bairro) mas de constituir em Lisboa um procurador para o representar, se por acaso se lhe exigir qualquer documento com que seja necessario augmentar a instrucção do processo?

Não creio que este argumento seja poderoso, mas pode ser adduzido contra a indole da lei de 7 de julho do anno passado.

As instrucções de 19 de julho offereciam ao sr. ministro um excellente ensejo para destruir o celeberrimo art. 42.º das Instrucções de 7 d'agosto de 1860, de que me occupei largamente n'este capitulo. Eu que sou inimigo capital d'aquelle paradoxo estava ancioso por o ver anniquilado. Não tive esse prazer. O art. 39 ° das recentes Instrucções reza assim: «São consideradas de execução permanente as disposições das Instrucções de 7 d'agosto «de 1860 contidas 3.º nos artigos 22.º até 34.º «e seu \$\mathbb{S}\$, nos \$\mathbb{S}\$\$ 1.º e 2.º dos artigos 35.º até «47.º e nos artigos 49.º até 61.º do capitulo 3.º» Lá ficou entalado o artigo 42.º entre o 35.º e o 47.º!

Já anteriormente eu tinha tido um alegrão, que me durou pouco tempo. Este artigo 42.º tem propriedade de cabeça de hydra de Lerna

Em 9 de janeiro de 1862, ou para melhor dizer com essa data, publicaram-se umas Instrucções para as Ilhas, e d'essa vez propoz-se a seguinte alteração ao artigo 42.º:

«As matrizes em que a somma do rendimento «collectavel for inferior á somma da producção «media dos predios rusticos nos dez annos econo«micos de 1851 a 1861 reduzida a dinheiro pe«los preços medios dos generos n'estes annos, a «das rendas dos predios urbanos sobre que recaiam «os impostos extinctos pela Carta de lei de 11 de «setembro de 1861, serão consideradas manifes«tamente inexactas, e reformadas antes de findo o «praso para que tiverem de servir.

«A despesa extraordinaria que se fizer com esta «reforma recahirá sobre o concelho a que ellas «pertencerem, addicionando-se ao respectivo con-«tingente.»

Esta segunda parte é exactamente o que se contém no artigo 42.°, e que eu já demonstrei ser iniquo. Quanto á parte primeira achei-a mais rasoavel, mas infelizmente, por uma resolução superior, expedida para as ilhas em abril do anno passado, já se acha revogada. Creio que o sr. ministro fundamentou em algumas rasões o seu despacho; mas, sendo, creio eu, inedita essa resolução, não me é licito como empregado do Thesouro trazel-a á imprensa para soffrer discussão.

Tem padrinho o maldito artigo 42.º!

Fazendo justiça ao sr. ministro julgo que se empenhará, quanto em si couber, por melhorar o serviço tributario expurgando-o d'estas e quejandas inconveniencias.

E, já que estou em maré de emittir opiniões, direi que me insurjo abertamente contra o systhema de abrir os cofres quatro vezes no anno. A experiencia demonstrou já a inconveniencia de similhante systhema. Um dos cavalheiros que mais opinavam por elle, foi o proprio que, visitando a Beira, representou contra a sua adopção. Refirome ao sr. Carlos José Caldeira. No Thesouro deve existir essa representação. Peça-a o sr. ministro, e verá os graves argumentos com que ali se demonstra a inconveniencia, e, mais que tudo, a inexequibilidade de tal systema.

Termino aqui as minhas considerações que judiciosas ou não significam o resultado de um estudo aturado, a que ninguem deixará de chamar louvavel. Não tenho nenhuma outra pertenção que não seja enfronhar-me na especialidade em que sou empregado para me habilitar a bem servir o meu paiz, e, prestar quanto de mim dependa, um pequeno contingente a favor dos melhoramentos que tão desejados são, sobre tudo no assumpto contribuições.

CAPITULO XIX

DO CADASTRO, E SYSTHEMA ACTUAL DE CONTRIBUIÇÕES.

Em 1861 insurgiram-se alguns povos do Algarve contra os funccionarios encarregados de con-

feccionar o processo para a distribuição do imposto pelo, então, novissimo systhema tributario.

Havia aqui duas coisas distinctas. A primeira a causa, a segunda o effeito.

Em these condemno tudo quanto seja subverter a ordem publica, e attentar contra o principio da authoridade legitimamento constituida. Debaixo deste ponto de vista condemnei o procedimento havido por parte d'aquelles povos, ainda que a causa que os demoveu, sem dar direito a attentados, tinha uma certa face tão revoltante e odiosa que, a pouco menos de que a uma manifestação ruidosa, poderia excitar povos briosos e liberaes.

Mas qual foi essa causa? Foi que a uma villa (Loulé) distribuiram um contingente na contribuição pessoal equivalente ao que distribuiram a um districto inteiro do paiz!

Effectivamente o contingente da decima pessoal distribuido a Loulé n'aquelle anno foi de 1:007\$854, contingente que tinha de recahir sobre a renda e valor locativo das casas de habitação, porque ali é quasi nulo o producto das taxas fixas sobre os objectos designados nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º da lei de 30 de julho de 1860. Desta fórma vinham os povos a pagar uma percentagem superior a 25 por cento sobre a renda das casas de habitação.

Indifferente foi para mim o saber quem distribuiu aquelle contingente: fosse quem fosse, em tudo aquillo só encontrei um responsavel — o executivo.

Procurarei proval-o.

Vames por partes.

Admittiu-se em Portugal um novo systhema tributario. Em que bazes se fundou a justa distribuição do imposto?

Em bazes falsissimas que a sciencia repelle.

Só aqui se lembraria alguem de introduzir um novo systhema de contribuições (que em toda a parte aonde tem sido posto em pratica foi sempre precedido de estudos graves e importantes) na ausencia quasi completa de todos os elementos que nos podessem precisamente determinar a riqueza publica — a natureza de cada localidade — a qualidade dos terrenos — o seu destino — o valor dos seus productos — os habitos e costumes dos povos — tudo emfim que constitue e caracterisa a verdadeira fortuna de um paiz qualquer.

Eu creio que uma grande parte do que se tem feito, relativamente ao novo systhema tributario, 6 um grave erro economico, porque a verdade está muito longe, e não é possível abordal-a, sem um bom cadastro.

Conhece-se precisamente o estado da fortuna publica?

Creio que não.

Temos dados por onde possamos avaliar as rendas tributaveis?

Não os conheço. Na ausencia d'elles, tributar é um facto material sem significação justa, nem valor scientífico em presença das boas regras de administração.

Antes de entrar na questão da conveniencia de um cadastro (que para muitos é já idéa fossil) ainda uma vez me soccorrerei do testimunho valioso do Ex.^{mo} Conselheiro da Direcção Geral das contribuições directas para corroborar a minha opinião ácerca da monstruosidade do systema actual de tributar o paiz, e da necessidade de trabalhos cadastraes que forneçam ao executivo baze solida para a justa distribuição.

Abrirei o folheto, a que me referi no artigo antecedente, para d'elle copiar estes excerptos da obra do sr. Conselheiro Antonio Maria Bouyrat.

« Hoje que todos aquelles bens (os dos frades, « collegiadas, e commendas) passaram ao dominio « dos particulares pelo preço, segundo consta, de « onze mil contos de réis nominaes, valem na ac- « tualidade com toda a certeza mais do quintuplo; « — hoje que a agricultura tem tido (relativamen- « te) grande desenvolvimento; — que os predios ur- « banos tem augmentado consideravelmente em nu- « mero e embelezamento ; — hoje que os generos « tem um subido preço que bem deve compensar o « acrescimo das despezas, não haverá de certo exag- « geração addicionando á importancia calculada dos « dizimos mais () — que junto á importancia da « decima predial, calculada em 800 contos, se- « gundo o indicado orçamento para o anno de « 1828, dará o total de 10:040 contos; logo o « valor collectavel hoje de toda a propriedade « immovel do paiz não pode ser inferior a réis, « 100.000:000\$000.»

Ora achando-se a contribuição predial do continente do reino avaliada, no orçamento para 1863 — 1864 em 1.563:222\$000 réis, quem se atre-

verá a asseverar que toda a propriedade se acha devidamente inscripta nas matrizes prediaes?

E note-se que os bens dos frades não foram comprados por gente pobre, foram-no pelos ricos e poderosos!

Mais adiante diz o folheto:

« Façam-se todas as deducções razoaveis, mas « sejam as matrizes feitas com exactidão para que « todos paguem na justa proporção dos seus have-« res: organize-se um jury cadastral; nomeem-se » « commissarios ad hoc etc.»

Disse ainda ha pouco que o cadastro era hoje para muitos uma velharia. Estimo estar ao lado do Director das contribuições directas quanto á opinião sobre as vantagens que, d'aquelle trabalho, devem resultar para o Thesouro, e para o contribuinte.

Segundo a opinião de um auctor competente, a origent do cadastro data das eras mais recuadas do mundo. O antigo Egypto foi cadastrado. Os registros publicos de Babylonia e da Phenicia contém particularidades que nos levam a acreditar a existencia do cadastro das terras da Asia Oriental em eras remotissimas. Herodoto auctorisa esta supposição, indicando o cadastro como um processo ordenado pelos antigos reis da Persia. Refere este auctor que Dario impozera ás cidades gregas da Asia menor, que tinha conquistado, uma contribuição de quatrocentos talentos, e que, para resolver com equidade as reclamações que se levantaram contra a distribuição d'aquella somma, mandara Artaphernes medir as propriedades territoriaes, e con-

signara os resultados d'este trabalho em um quadro, segundo o qual se estabeleceu a quota parte que cada contribuinte devia pagar na proporção dos seus bens. Alexandre e Julio Cesar, nas suas expedições, faziam-se acompanhar de agrimensores, incumbidos de cadastrar as provincias que iam conquistando. Outro tanto fizeram os arabes quando fundaram o seu dominio na Hespanha.

O que pareceu indispensavel ha mais de vinte e tres seculos aos tyrannos d'então para a proporcional distribuição do imposto, pareceu escusado em Portugal no anno do Senhor de 1861!

Ninguem duvida que o repartimento do imposto não pode, com justiça, deixar de ser feito em presença de dados estatisticos que só um cadastro pode proporcionar. Em França decretou-se o cadastro geral em 1791, e começou-se a executar em 1803: diversas causas interromperam-no; em 1830 só metade do paiz estava cadastrado. Hoje ha ali um cadastro perfeitissimo.

O que possuimos nós n'esse sentido?

Ou nada, ou muito pouco. Conseguintemente tributar uma propriedade que se não conhece, um campo que não se sabe o que produz, um individuo que não se sabe o que possue, é um absurdo que o bom senso condemna, e que a sciencia rejeita. Era preciso, antes de mais nada, estudar a natureza e as condições, entre nós, dos tres grandes instrumentos da industria em geral—o trabalho, o capital, e a terra, cuja acção e influencia varia de localidade em localidade.

Terrenos ha, na distancia intermediaria de al-

guns metros, que produzem com uma desigualdade assombrosa. Aqui a cultura é de 40 por cento: na distancia de 3 metros, é apenas de 10 por cento. Nas provincias um alfaiate ganha 40 ou 50 réis por dia e de comer: este salario diversifica de terra para terra. Quanto ao capital sabe-se em que insignificante escala elle gira na maior parte das provincias. A economia politica vê em tudo isto um grande mal: para remedial-o era necessario conhecel-o, e o governo desconhece-o.

Eis o que, até certo ponto, deu causa aos disturbios.

turbios.

O governo, despido de todos esses elementos, mandou que na distribuição do imposto pessoal se tomasse como base o rendimento das contribuições extinctas pelo decreto de 30 de julho, relativo aos annos de 1856 a 1858. A base era falsa, porque esse rendimento era extensivo a elementos que hoje são collectados pela lei de contribuição industrial. Conseguintemente falso devia ser o resultado. As provas estão no contingente distribuido.

Se pois o governo portuguez, antes da introducção do novo systema tributario, mandasse proceder a trabalhos cadastraes, teria legislado de forma que se não dessem estes vexames, que alarmam os po-

se não dessem estes vexames, que alarmam os povos, e concitam o espirito publico contra a auctoridade constituida.

Eis porque dizemos que é o executivo o res-ponsavel pelo que possa occorrer de desagradavel. A França, quando desabou o primeiro imperio,

tinha gasto 36 milhões com estes trabalhos. Hoje quanto terá gasto? Em 1773 conheceu-se em França, em virtude de um trabalho parcial relativo á quinta parte das parochias do reino, que, em vez de 84 milhões, só 54 se tinham recebido para o Thesouro! Veja o paiz o resultado que se deve esperar de trabalhos completos n'este sentido!

Sabe o governo que o imposto não póde ser lançado senão sobre a fortuna real dos cidadãos. Tudo que seja contrariar este princípio sagrado é um grave erro. E' exactamente o que está succedendo. Não é a fortuna publica que está collectada, é uma ficção d'essa fortuna. D'ahi provém as resistencias dos contribuintes, resistencias talvez até certo ponto justificaveis, porque ninguem póde ser obrigado a supportar a injustiça.

As finanças são o fio dos destinos das nações. No excesso e má repartição do imposto está o verdadeiro característico da miseria emminente, da banca-rota, e das revoluções. Estes males podem evitar-se temporariamente, mas, completamente, não, quando se dão as circunstancias que os determinam, circunstancias que infelizmente se estão em parte dando entre nós, porque as rendas tributav is designadas nas matrizes estão longe de representarem a verdadeira renda de cada contribuinte. Para tudo convém averiguar minuciosamente as quantidades a fim de as pôr em relação com os valores; mas, sobretudo, quando se trata de tributar, cumpre ter em vista este principio, do qual póde mais facilmente resultar a verdade desejada.

Mr. Garnier diz que, por isso mesmo que o imposto deve recair sobre a fortuna dos cidadãos, deve elle ser, tanto quanto possivel, a paga da segurança publica, da protecção da justiça, e a de outros be-neficios geraes, e trabalhos de utilidade publica.

Quando um povo goza de tudo isto, não tem certamente duvida em pagar o imposto justo; mas quando, em vez de todas essas vantagens, elle soffre resignado uma ordem de coisas que é a completa antithese de uma boa administração publica, então reage, e custa-lhe a entregar ao fisco o producto das bagas do seu suor.

Escuso de repetir que me não refiro ao periodo em que o governo actual tem gerido a administração publica: refiro-me, desgraçadamente, ao estado a que desde muito estamos reduzidos.

Desenganem-se todos: sem grandes reformas filhas de uma idéa vasta, fecunda, civilisadora, não ha meio de sairmos d'esta associação convencional de uma geração decrepita e insaciavel que se soccorre de todos os meios para proseguir na sua obra de exterminio, gozando os benesses da sua ingerencia fatal na coisa publica. Emquanto a governação lhe estiver presa nas garras aduncas, devemos lutar nós todos os que pertencemos á geração nova, mas sem fé, todavia, de vermos realisadas as nossas esperanças n'estes dez annos mais proximos. Conhecesa mesmo da parte d'alguns dos que pos tem goranças n'estes dez annos mais proximos. Conhecese mesmo da parte d'alguns dos que nos tem governado uma tendencia especulativa para se rodearem de nullidades, aos olhos das quaes pareçamuns sabichões sem par. Gozem embora essa falsa gloria, mas deixem ao menos que protestemos plenamente contra todos os erros de vontade e de intefligencia, que se commetterem aos nossos olhos.
Os que se evadem ás leis do justo, podem con-

tinuar no caminho errado em que vão: mas a nós resta-nos a satisfação de lhes podermos bradar—«Se pensaes que sois grandes porque assim vol-o «affirmam os vossos aduladores, tende a certeza de «que sois pequenos porque assim o demonstram os «vossos actos. N'uma sociedade convencional pode-«reis passar por heroes; aos olhos do mundo civili-«sado, estaes muito longe de o parecer.»

Ao menos o espirito fica satisfeito com esta ex-

pansão que o desaffronta.

A moralidade antes de tudo. A verdade é a que assegura o bem de todos; quanto mais simples e modesta, mais augusta, e mais incontroversa. Abjurem-se os falsos principios que aviltam o espirito humano, que fazem da iniquidade um idolo; e da justiça uma victima.

Haja uma voz que se levante para protestar contra este estado de coisas. Com o systhema actual de contribuições é quasi impossivel sahirmos d'elle.

Veremos se no capitulo seguinte poderei responder áquella interrogação.

CAPITULO XX

ADVERTENCIAS DE INTERESSE PUBLICO.

Acabei o ultimo capitulo com uma interrogação. Vou ver se posso responder-lhe.

Intendo que, na impossibilidade da confecção immediata de um cadastro, que, além de dispendio-

so, exige muito tempo para ser perfeito, deveria-mos soccorrer-nos de todos os meios que nos po-dessem proporcionar uma baze mais segura, do que aquella que actualmente existe, para a distri-

buição do imposto.

Lucraria com isso o contribuinte que é exacto no pagamento dos tributos, porque as matrizes arro-lariam centenares de propriedades que até hoje se tem subtrahido ao pagamento dos impostos; e, conseguintemente, dividido por muitos mais o contingente, a quota parte que coubesse ao pequeno contribuinte havia diminuir consideravelmente. O estado tambem lucraria, porque, póde-se affirmar que dois terços dos valores collectaveis andam seguramente fóra das matrizes.

Vejamos pois quaes são os meios que nos podem

proporcionar a baze mais segura para a distribuição justa da contribuição predial.

1.º Estabelecimento de um registro de propriedade gratuito mas obrigatorio, aonde cada um vá archivar os titulos dos seus predios, e, na falta d'elles, uma justificação de posse diuturna e não contestada por pessoa alguma.

Este registro seria de muita conveniencia, porque, além de ser uma especie de tombo em que ficariam copiados todos os titulos, habilitava o governo a possuir uma estatistica exacta de toda a propriedade portugueza.

Conviria que, quando se decretasse esse registro, se assegurasse aos proprietarios que as suas collectas haviam de baixar: que se estipulassem penalidades para aquelles que não cumprissem a lei: que se consignasse n'ella que as propriedades não registadas pagariam o dobro da contribuição de registro em todos os casos de transmissão por titulo oneroso: que se determinasse aos escrivães e tabelliães que não fizessem escripturas de contractos que operassem transmissão sem que lhes fosse previamente apresentada a certidão do registro na administração do concelho: que se estipulasse que, nas transmissões de propriedades (não registadas) por titulo gratuito, o estado imporia, além do dobro da contribuição de registro, a obrigação de uma deducção de 5 % para os asylos do reino no valor total dos bens transmittidos: finalmente que os titulos sem o carimbo do registro, não fosse

que os titulos, sem o carimbo do registro, não fossem validos para nenhum effeito juridico etc.

Não é crivel que o proprietario, tendo a certeza de que a sua collecta havia de diminuir, deixasse de registar a sua propriedade, e se esquecesse de indicar á authoridade quaes os seus visinhos que se esquivavam a cumprir a lei.

E' desnecessario recordar que, existindo nos titulos de pesso a demarcação de cada propriedade.

titulos de posse a demarcação de cada propriedade, e a discripção de todas as suas pertenças, officinas e logradoiros, facilmente se possuiria uma boa estatistica agricola e predial, com todos os requisitos que tornam recommendaveis estes documentos officiaes.

Aos menos intendidos n'estes assumptos talvez pareça que o registro, proposto no projecto do codigo de credito predial apresentado á camara pelo actual ministro da justiça, tem alguma coisa de commum com o registro gratuito que sugiro nos pe-

riodos precedentes. Não é assim. Ha entre um e outro uma differença enorme. São distinctos os seus fins; é diversa, completamente diversa a indole e a organisação de cada um.

Eu proponho um registro gratuito mas obriga-

tivo, permanente, e minucioso.

O projecto do codigo predial estatue um registro dispendioso, facultativo, que é primeiro provisorio e depois definitivo, e feito por extracto.

Aquelle tem por sim arrolar a propriedade; este destina-se a garantir os contractos feitos com hypotheca de propriedade immovel.

Darei aqui alguns excerptos do alludido proje-

cto para demonstrar o que deixo dito.

O art. 37 diz que estão sujeitos ao registro—
as hypothecas— os onus reaes— as acções reaes,
e as sentenças que n'ellas se proferirem— os vinculos— as transmissões de propriedade immovel
— a posse devidamente comprovada etc.

O art. 48 diz que o registro será sempre por

extracto.

O art. 57 declara facultativo o requerer registro provisorio.

O art. 68 estatue que sómente serão admittidos ao registro effectivo documentos de effeito jurídico, escripturas, testamentos, títulos de bancos ruraes, letras hypothecarias, contractos de arrendamento por uns poucos de annos etc.

De tudo isto se infere a distancia que existe entre o registro gratuito e o do projecto do codigo predial.

Vou proseguir na demonstração da convenien-

cia do registro gratuito com o fim de arrolar as propriedades que, pelos seguintes argumentos, se verá em que escala andam subtrahidas á acção do fisco.

O rendimento collectavel da propriedade em todo o reino sobe actualmente a 20:000:000\$000 rs. o que dá ao estado aproximadamente 1:563:222\$000 de contribuição predial.

De documentos publicos, e dados infalliveis calcula-se em oito mil contos a importancia dos dizimos na epocha da sua extincção. O proprio Mousinho da Silveira asseverou em um relatorio que a importancia dos dizimos era superior a toda a receita do estado. Ora os bens dos frades não pagavam dizimos: logo é claro que esses oito mil contos sahiam apenas das propriedades dos seculares. Tendo porém sido vendidos esses bens dos frades a particulares na importancia de onze mil contos nominaes, e pagando actualmente impostos como todas as demais propriedades, como é que a contribuição predial é apenas de 1.563:2228000 rs., quando, n'outra epocha, em que esses bens não pagavam essa contribuição, rendiam os dizimos 8.000:0008000?

Não é preciso ser muito sabedor d'estas materias para se chegar á conclusão — de que as matrizes actuaes são uma anomalia.

Mas quanto valerão hoje esses bens dos frades? Terão ou não quadruplicado de valor?

Ninguem o duvidará; no entanto as matrizes estão muito longe de o comprovarem.

2.º Estabelecimento de um registro gratuito para todos os contractos de locação. Por elle se conheceriam quaes as verdadeiras rendas das diversas propriedades. Para este fim se conseguir não era preciso muito: bastava que a lei respectiva privasse os senhorios, que a não cumprissem, do direito de obrigar judicialmente os inquilinos a pagarem as rendas. Para a contribuição pessoal esta medida daria igualmente excellentes resultados.

Com relação á contribuição industriat é mais difficil procurar bases seguras para a sua distribuição, no entanto o que, pelo exemplo seguinte, se prova é que actualmente não produz metade do que devera produzir no continente.

Em 1859 o numero total de contribuintes por decima industrial nos dezesete districtos do continente era de 157:687.

Suppondo que nenhum d'elles ganhe diariamente mais de 400 réis, o que é calcular muito por baixo, representa cada contribuinte um capital de réis 2:9208000 que a 5% produz annualmente 1468 réis ou 400 réis em cada dia.

Multiplicando pois o numero de contribuintes pelo capital que cada um representa, acharemos uma cifra consideravel de . . 460:446:040\$000

Deduzindo d'esta somma o rendimento collectavel correspondente ao lucro que ella proporciona, calculado pelo juro da lei ou 5% acharemos

23:022:3025000

Calculando sobre esta cifra a

contribuição industrial ou 7% acharemos.

1:611:561\$140

Comparada esta somma com a que actualmente o estado recebe no continente por contribuição industrial (numeros redondos)....acharemos uma differença contra o Thesouro de...

450:0008000

contra o Thesouro de. . . 1:161:561\$140

De 1859 para 1863 é de presumir que o numero de contribuintes por contribuição industrial augmentasse alguma coisa. Esse augmento quanto daria a mais se se calculasse na epocha presente?

Adduzi este exemplo para demonstrar as bases falsas sobre que se lança esta contribuição, e sobre tudo a desigualdade com que é lançada, graças á sublime invenção dos gremios, invenção que reprovo cheio da convicção de quanto é improficua. Esse systema peregrino, sobre ser immoral porque aconselha a denuncia, tem todos os inconvenientes das eleições políticas. Os mais poderosos carregam com mão de ferro sobre os mais humildes e os mais desgraçados, oppressos por toda a casta de dependencias.

Um exemplo o demonstrará.

Em Lisboa o gremio de ourives em numero de 286 paga 1:324\$800 réis, e SO' TRES dos mais ricos negociantes d'esta classe se collectaram em 32\$000 réis!

N'um bom systhema de reclamações o povo encontraria mais garantias, e mais protecção para os seus legitimos interesses. Distribua-se a cada um

a sua collecta, e reserve-se-lhe o direito de reclamar perante as estações fiscaes. Os procuradores do povo teem geralmente dado provas de conhecerem bem o rifão «caridade bem ordenada começa por nós mesmos.»

Veiamos agora com relação ao commercio a grande desproporção que existe entre o que paga de contribuição industrial, e o que deveria pagar.

Pelo mappa publicado do gremio dos negociantes de grosso trato em Lisboa, em numero de 213 vê-se que o total da contribuição industrial que pagaram foi de (em 1861)....17:0408000

Pelo mappà d'Alfandega Grande vê-se que o valor dos generos despachados para consumo, exportação, e reexportação no mesmo anno de 1860 a 1861 foi aproximadamente. 20:000:0008000

Suppondo que estes valores proporcionavam aos negociantes um lucro de 6% acharemos um rendimento collectavel de 1:200:0008000

Calculando sobre este rendimento 7% de contribuição industrial acharemos... 84:0008000

E todavia os negociantes paga-17.0408000ram apenas .

Differença contra o Thesouro. . 66:9608000

Vejamos o que no mesmo anno se passou no Porto.

Pelo mappa do gremio dos negociantes e capitalistas em numero de 187 vê-se que a importancia total da contribuição industrial que pagaram foi de 11:4658400

Pelo mappa d'Alfandega do Porto respectivo ao mesmo anno o valor dos objectos despachados para consumo, exportação e reex-

Suppondo que estes objectos proporcionavam aos

negociantes um lucro de 6% acharemos um rendimento collectavel de 720:0008000

Calculando sobre este rendimento 7% de contribuição industrial acharemos. . . . 50:4008000

È todavia os negociantes paga-

Differenca contra o Thesouro. . 38:9348600

Para corrigir este abuso encontra-se um expediente. Deveria haver nas diversas alfandegas um livro em que se fossem registando os valores despachados por cada negociante. Chegada a epocha da distribuição do imposto, o fisco encontraria n'esse meio uma base para calcular a collecta, e não seria illudido como o está sendo de uma maneira escandalosa.

Com relação ao calculo sobre os estabelecimentos fabris, diversas lojas, companhias etc. sugiro um meio de o fazer.

	1.º Exemplo — Uma fab	rica
Capital	-valor do estabelecimento.	5:0008000
»	de materias primas	5:000\$000
))	de pessoal	2:6008000
»	de renda do edificio	1:4008000
		14:0008000

É este o capital que o fabricante traz annual-

mente em giro, e o juro respectivo fórma alguma ser inferior a 5 % ao a seguinte o calculo a fazer é este: Lucro sobre o capital empregado, o que constitue o rendimento col-	
lectavel a 5 %	7008000
Contribuição industrial 7 %	498000
2.º Exemplo—Uma loj	a
Capitalem giro	50:0008000
» de pessoal	2608000
» de renda	600 8 000
	50:8608000
Rendimento collectavel 5 %	2:5438000
Contribuição iudustrial 7 %	1788010
3.º Exemplo—Uma companhia de Capital de 5 navios promptos a	navegação.
	00:000\$000
	5:000\$000
Contribuição industrial 7 %	3508000
4.º Exemplo—Um band	20.
Capital 1.6 Rendimento collectavel 5 %	000:0008000
Rendimento collectavel 5 %	50:0008000
Contribuição industrial 7 %	3:5008000

Com relação á taxa para os industriaes estabeleçam-se tabellas com taxas fixas como as da lei das patentes admittida em França em 1844, servindo-lhes de baze a população de cada localidade. A cada classe de industrias, em cada localidade, seja determinada uma taxa fixa, sem que os gremios sejam encarregados de intervir na distribuição respectiva.

Se um industrial, pela perfeição dos seus artefaetos, consegue vender mais do que um seu collega da mesma classe, porque razão se hade castigar o mais perfeito em beneficio do menos, carregandose-lhe, como actualmente se faz com a lei que rege, maior collecta?

Por esta forma se conseguiria elevar a maior cifra o rendimento total da contribuição industrial, e acabariam os repetidos queixumes dos industriaes, e as indisposições que resultam das injustiças dos gremios.

Uma coisa ha que eu considero altamente injusta. E' o privilegio de que gosam uns empregados publicos de não pagarem decima alguma, ao mesmo passo que outros a pagam maior de que todos os demais contribuintes. Os que percebem até 3008000 annuaes não pagam nada: mas basta que tenham 3508000 para pagarem 15 % ou 528500. O primeiro absurdo que d'aqui deriva é que qualquer empregado prefere ter 3008000 a 3508000, porque, apezar de ser maior o ordenado, fica com menos:

Exemplo	
Vencimento annual (sem dedução)	3008000
Se o vencimento for de 3508000	
o desconto segundo a lei é de 15 %,	
o que reduz o vencimento a	2988500

A minha opinião é que todos devem pagar, segundo o preceito da Carta Constitucional que estabelece que a lei é igual para todos. Assim como intendo que todo o operario que não ganhar mais de 300\$000 réis annuaes tem tanto direito como o empregado publico a não soffrer deducção alguma, assim tambem não vejo rasão que me couveaça da justiça com que se exige, ao empregado publico, que tem de ordenado mais de 300\$000 annuaes, 15 % de deducção, ao passo que ao industrial se exige muito menos do que metade d'esta collecta.

A verdadeira liberdade não admitte privilegios, nem excepções odiosas. Ou todos devem pagar, ou nenhuns devem pagar. Aonde a causa é a mesma o effeito não póde deixar de o ser tambem.

Attendendo ás urgencias do estado não propuz, no meu projecto de reforma, nenhuma alteração na lei actual das deducções aos funccionarios publicos; mas direi de passagem que essa lei é iniqua, porque é altamente desigual, tanto nas suas excepções de favor, como nas de desfavor.

E já que estou em maré de emittir opiniões, direi que é altamente injusto que, no computo da antiguidade de cada empregado do ministerio de fazenda, se deduzam as faltas que elle deu por doente, e que justificou devidamente. O ponto, velharia propria de escolla de meninos, tem uma grande vantagem para os practicos na cabula. Ha pouco succedeu, quando se pediu uma relação das faltas de cada empregado durante o ultimo semestre, que aquelles que menos vezes tinham comparecido fo-

ram justamente os que se apresentaram com menor numero de faltas!

Concluindo estas advertencias não esquecerei asverar, aos que tiverem a bondade de as ler e de as apreciar, que não me propuz escrever um livro sobre economia. Não cessarei de patentear que não ha u'este trabalho a pertenção irrisoria de se julgar perfeito: escrevi uns apontamentos, e reduzi-os a um livro, coordenando as minhas idéas, e acceitando principios que não são novos, mas que são, a meu ver, de muito alcance economico. Se ha n'isto alguma coisa de reconhecida utilidade aproveitem-na, esquecendo a humildade da pessoa que ousou submetter á discussão do publico, e á apreciação do illustre ministro da fazenda este humilde trabalho.

CAPITULO XXI

FINAL

Vou terminar esta publicação, mas não o farei sem que dê aqui uma especie de satisfação pública das rasões que me determinaram a emprehendel-a.

Começarei por declarar que não escrevi uma unica phrase que deva considerar-se como menos respeitosa para com o illustre ministro da fazenda, ou para com o seu digno antecessor.

ou para com o seu digno antecessor.

O tempo é o melhor meio de aperfeiçoamento para o serviço publico. Quando honrado ex-ministro e meu apreciavel amigo o sr. Antonio José d'Avila reformou em 1860 o que tinha feito em 1849 deu um testimunho de que acatava aquella

verdade. Hoje póde s. ex.ª ter reconhecido que as disposições do Decreto de 3 de novembro de 1860 não são a sua ultima palavra sobre administração de fazenda. E não são de certo. Faço essa justiça a tão robusta e invejavel illustração. E, depois, quem não sabe que os projectos de reformas são sempre subordinados pelos ministros ao conselho de uns certos homens competentes, que são os authores originarios de todas as inconveniencias e absurdos que transsudam d'elles?

A missão de um ministro da fazenda não é fazer projectos de lei; por mais illustrado que seja, guarda sempre umas certas conveniencias para com os taes homens competentes. Eis-ahi a verdade. Esta circunstancia pode explicar a parte menos racional do ultimo decreto sobre reforma de fazenda.

Por aqui se conclue que, em assumptos d'esta natureza, os ministros são de certo os que merecem menos censura. A responsabilidade cabe-lhes, mas o bom senso dos censores extrema facilmente a parte devida á collaboração alheia. São de sobra conhecidos os collaboradores encartados para que a opinião illustrada os não saúde com a ironia e com o sorriso quando thes sahe das mãosa Iguma incongruencia.

Com relação ao actual ministro vejo-o com muitas tendencias para dispensar os officiosos serviços dos competentes di cartello. Saúdo-o, e dou parabens ao meu paiz. Actos de decisão e energia praticados pelo sr. ministro, levam-me a crer que a parte anachronica do ministerio a seu cargo ha de rojar no pó arremessada pelos golpes certeiros do

seu braço vigoroso. A audacia é a melhor conse-lheira das reformas. A secretaria d'estado está de certo no oratorio. Ha de cahir, prognostico-lho, para honra de um governo, e gloria de um minis-tro. Ha de cahir quando s. ex.º tiver tempo de observar o livro negro, e as folhas soltas dos escandalosos emolumentos: ha de cahir quando d'esse exame o illustre ministro concluir que a exorbi-tancia se pavoneia ufana n'aquellas folhas de ouro

cravejadas de bagas honrosas do suor do povo. Estas considerações não podem passar desa-Estas considerações não podem passar desapercebidas aos olhos do sr. Lobo d'Avila, e se
S. Ex.ª está ahi para zelar os interesses mais
earos do seu paiz: se não se arreceia de levantar
eom mão vigorosa o estandarte da verdade rojado
aos pés da velhacaria e da sordidez; se está na firme
resolução de arremessar á vala do desconceito os
cadaveres galvanizados que o circundam; se, em
fim, animado pela coragem dos seus annos, pela
decisão do seu caracter, e pelo desejo de ser util ao
seu paiz, presiste na louvavel resolução de dar com
a nonta do ná con todos os que tiveramentas cuia ponta do pé em todos os que tiverem mats cuidado em obedecer aos instinctos da ambição do que dado em obedecer aos instinctos da ambição do que ás inspirações da honra, não heide ser eu que lhe heide negar o meu humilde mas dedicado apoio. De pé diante de S. Ex. a reverencei-o já por uma parte do que tem praticado. Pena é que outra parte se ressinta ainda dos bafejos d'alheias inspirações!

Não perco porém a esperança de ver chegar o momento em que o sr. ministro, profundamente

convencido da necessidade de iniciar um novo estado de coisas, hade despedaçar as cadeias de ma

intendidas considerações, para honra sua e gloria da nação.

Dizia cu no principio deste capitulo que não terminaria sem dar uma especie da satisfação publica das causas que me determinaram a escrever este modesto livro.

O sr. ministro, na sua curta gerencia tem já dado provas de decisão e coragem. Não é para aqui apreciar os actos políticos de S. Ex.ª, no qual vejo apenas o ministro, nada mais e nada menos. Creio que são boas as suas intenções, e que deseja ser recto. Mas o espirito de classe impera muito em mim para que possa soffrer resignado a humilhação e affronta porque se está constantemente fazendo passar os empregados do Thesouro, e sobretudo os novos.

Assoalha-se, sempre que ha ensejo, que entre estes ultimos não ha senão ineptos e analphabetos: diz-se que é uma horda de idiotas: diz-se tudo quanto possa produzir desconsideração e vilipendio. Para todas as commissões, para todas as promoções, para todo o serviço extraordinario, quasi que os empregados novos são filhos bastardos da... Secretaria.

Isto não é assim. Se ha quem nos queira accusar levante-se, e solte a voz aos quatro ventos da terra. Se ha quem nos queira julgar erga-se sobranceiro, e desenrole os titulos da sua authoridade e competencia. Vão passados os tempos em que a perfidia inquisitorial fazia impunemente milhares do victimas. Hoje, ao sol da liberdade, tisnam-se as velloidades, e derretem-se as competencias improvisadas. O sr. ministro está constantemente estendendo as suas azas beneficas sobre uma classe de empregados. São os que estão em commissões. Para esses lugares pingues, gratificações, e até commendas: para os que não teem culpa da má vontade d'aquelles que não querem aproveitar o seu prestimo, para esses nada: não digo bem:—para esses humilhação.— Será tudo isso o resultado de uma preoccupação do sr. ministro? Não o creio. Será assentimento a alvitres e a conselhos d'outrem? E' mais verosimil. Em todo o caso é deploravel, parque é uma grave injustiça. Para aquelles que se obstinassem em não servir em qualquer commissão, seria, até certo ponto, rasoavel que o sr. ministro não fosse extremamente benevolente; mas para os que nunca foram nem consultados nem convidados para aquella especie de serviço, é immerecida a severidade.

Pois bem já que nos querem julgar ex-cathedra, offerecemos ao publico os nossos titulos.

Cumpre repetil-o um milhão de vezes. O decre-

Cumpre repetil-o um milhão de vezes. O decreto de 3 de novembro de 1860 é insustentavelem frente dos bons principios de administração. As suas restrições são um absurdo: o actual ministro tem-nas attendido pouco. Segundo aquelle decreto só os officiaes do Thesouro podem ser encarregados das commissões. O sr. Lobo d'Avila, apertado por aquelle artigo, gradúa em officiaes os que deseja mandar para essas commissões. Nesta parte honra lhe seja; foi sempre essa a minha maneira de intender a lei. Ao sr. A. J. d'Avila expuz uma vez esta opinião. S. Ex.ª refutou-a: Tinha razão: foi

elle o author da lei, e, mais de que ninguem, poderia explicar o espirito d'ella.

Mas seria deploravel que um ministro qualquer

se visse forçado a dizer comsigo mesmo:

«Tenho dentro do Thesouro empregados capazes « de serem encarregados das commissões importan-« tes de fazenda: mas as restricções do ultimo de-« creto sobre reforma de fazenda collocam-me em « situação embaraçosa, porque, segundo ellas, al-« guns dos habilitados não podem ser nomeados. « Em presença d'isso tenho de appellar não para « o merecimento, mas para a jerarchia dos em-« pregados, e é em virtude d'isso que eu sou for-« cado todos os dias a assignar um chuveiro de « portarias, e de resoluções de duvidas, que um « rapaz de primeiras lettras teria vergonha de sus-« citar. N'estas circunstancias, o serviço publico é « mal feito, é verdade: mas ficam devidamente con-« siderados os longos annos de exercicio á som-« bra das immunidades que a lei, em menoscabo « do senso commum, concede á incapacidade gra-« duada. »

Isto é irrisorio! N'esta epocha de liberdade o membro de um gabinete liberal não pode consentir que continuem as disposições absurdas do decreto de 3 de novembro, que são uma barreira ao merito, e uma immunidade á ignorancia.

Seja homem da sua epoca, sr. ministro, que todos os que encaram as coisas despreoccupadamente o hão de louvar muito. E' preciso que de uma vez para sempre se saiba que o estado não é um grande esmoler, nem as repartições estabelecimentos pios. A' propagação e defesa desta verdade hei de sacrificar-me, se tanto for necessario. O paiz precisa de empregados nas repartições, mas empregados que tenham merecimento para o serviço publico. Os mais são intrusos que sugam as rendas do paiz: são filhos queridos do patronato: são harpias do orçamento; são barreiras levantadas ao arrojo do merito, e á audacia do genio. O paiz paga serviços, mas não distribue esmollas. E' preciso assentar n'isto.

O numero actual de empregados das differentes repartições do Ministerio da fazenda, exceptuando os das alfandegas, Junta do Credito Publico e Casa da Moeda é de 1:107 com o vencimento total de 320:000\$000. Em 30:519\$055 importavam as folhas dos ordenados de 180 empregados do antigo Erario Regio, pagos aos trimestes adiantados, como consta das entradas e sahidas do cofre, do anno de 1772, assignadas pelo Marquez de Pombal.

Isto succedia na epoca em que só os dizimos rendiam 8:000 contos de réis.

Em 1833 as repartições publicas foramentulhadas não de empregados habilitados, mas de soldados do exercito libertador. Esse facto deu logar a que muitos clamores se tenham feito ouvir ha trinta annos contra o serviço de todas as repartições publicas. As reformas successivas, longe do acabarem com similhante mal, aggravaram-no, porque não exterminaram a causa d'elle: antes pelo contrario robusteceram-na, elevando ás nuvens os que deviam descer.

Mas a epocha actual é outra, diversa, comple-

tamente diversa nas aspirações, nas tendencias, e nos progressos. Este estado anomalo não pode continuar. Cumpre obedecer á necessidade de uma reforma completa, racional, digna da nossa epocha, em que cada qual tenha o seu devido logar; cumpre banir da confecção d'ella os que hão de forçosamente reagir contra esta nova ordem de coisas: cumpre, finalmente, ter em attenção que estamos em 1863, e apesar d'isso marchamos na retaguarda das nações civilisadas. Pela mesma rasão por que qualquer dos nossos generaes de artilheria feito em campanha, que não tenha mais do que a practica, dá vontade de rir em presença do adiantamento d'aquella arma; assim um funccionario superior das repartições publicas, que nada mais tem do que alguma practica, em vez de infundir respeito, infunde dó aos que, mais competentes, estão na escala abaixo d'elle. Pensem bem n'isto que são verdades incontestaveis.

O mais distincto philosopho do seculo que vai correndo escreveu uma vez — «Ceci tuera celà» — a imprensa matará a architectura. Parodiando-o ouso dizer — a imprensa rojará no pó as velharias. Termino declarando com a mão na consciencia

Termino declarando com a mão na consciencia que não me inspirei na musa das paixões odientas para escrever este livro. Se offendi alguem não tive intenção d'isso. Assevero-o por minha honra.

P. S. Realisaram-se as minhas previsões. O sr. M. I. Moreira Freira já se acha á frente da Direcção Geral das Contribuições Directas. Louvo e applaudo tão acertada escolha.

ERRATAS

PAG.	LINHAS	ERROS	EMENDAS
8	30	ao pessimo	do pessimo
9	21	e methodos faceis	a methodos faceis
24	28	observar-se	observar se
51	11	laltitudinaria	latitudin aria
5 3	23	conseguinte	conseguinte,
»	24	do ser;	do ser-
89	18	de fazenda	da fa zenda
102	19	admissão	demissão
140	2	Cistrito	Districto